

FEMINICÍDIO

#InvisibilidadeMata



INSTITUTO
PATRÍCIA GALVÃO

FUNDAÇÃO
ROSA
LUXEMBURGO

FEMINICÍDIO

#InvisibilidadeMata



INSTITUTO
PATRÍCIA GALVÃO

FUNDAÇÃO
ROSA
LUXEMBURGO

FEMINICÍDIO

#InvisibilidadeMata

Feminicídio #InvisibilidadeMata
Organização e Coordenação Editorial

Débora Prado e Marisa Sanematsu

Preparação

Dimalice Nunes

Copidesque

Luciana Araújo

Capa

Guilherme Gandra (Traço Livre)

com ilustração de Ligia Wang (Levante, Soluções Interativas)

Ilustrações

Ligia Wang (Levante, Soluções Interativas)

Projeto Gráfico e Diagramação

Leon Cunha e Guilherme Gandra (Traço Livre)

Realização

Instituto Patrícia Galvão - Mídia e Direitos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Feminicídio : #InvisibilidadeMata / organização
Débora Prado, Marisa Sanematsu ; ilustração
Ligia Wang ; [editor] Fundação Rosa Luxemburg. --
São Paulo : Instituto Patrícia Galvão, 2017.

Bibliografia
ISBN: 978-85-68302-10-1

1. Crimes contra mulheres 2. Crimes passionais
3. Homicídios 4. Mulheres - Condições sociais
5. Violência (Direito) 6. Violência contra mulheres -
Estudo de casos 7. Violência contra as mulheres -
Legislação I. Prado, Débora. II. Sanematsu, Marisa.
III. Wang, Ligia. IV. Fundação Rosa Luxemburg.

17-02902

CDU-343.611

Índices para catálogo sistemático:

1. Violência contra mulheres : Crimes passionais :
Direito penal 343.611

Sobre o Dossiê Feminicídio consultar:

<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/>

Esta publicação foi realizada com o apoio da Fundação Rosa Luxemburgo com fundos do Ministério Federal para a Cooperação Econômica e de Desenvolvimento da Alemanha (BMZ).

Somente alguns direitos reservados. Esta obra possui a licença Creative Commons de “Atribuição + Uso não comercial + Não a obras derivadas” (BY-NC-ND)



SUMÁRIO

- 7** **Apresentação**
- 9** **O que é feminicídio?**
- 11** Evolução e incorporação do conceito no ordenamento jurídico internacional
- 12** Feminicídio e o Código Penal brasileiro
- 14** Perspectiva de gênero é essencial para compreensão da Lei do Feminicídio
- 15** Feminicídio íntimo: quem ama não mata
- 18** Menosprezo e discriminação matam
- 19** Elementos que ajudam a identificar se o assassinato de uma mulher é feminicídio
- 21** Modalidades de assassinatos de mulheres reconhecidas como feminicídios
- 25** **O feminicídio de Amanda Bueno: quando morrer uma vez não é o suficiente.** *Por Adriana Valle Mota*
- 33** **As taxas brasileiras são alarmantes**
- 35** Sete feminicídios íntimos por dia
- 37** Mortes violentas e com requintes de crueldade
- 38** Homicídio de mulheres negras aumentou 54% em 10 anos
- 40** Idade e desigualdades regionais potencializam o risco de feminicídio
- 43** **Luana Barbosa: Morta por ser mulher, negra, pobre, lésbica.** *Por Tatiana Merlino*
- 51** **Como e por que morrem as mulheres?**
- 55** Mortes evitáveis e a responsabilidade do Estado
- 59** Quais vidas 'importam': discriminações e risco de vida
- 60** Por que mulheres negras morrem mais?
- 61** Precarização da vida constrói o caminho da morte
- 64** A invisibilidade de mulheres lésbicas, bis, travestis e trans
- 66** Desigualdades regionais e vulnerabilidade
- 72** **Feminicídio de mulheres trans e travestis: o caso de Laura Vermont.** *Por Jaqueline Gomes de Jesus*
- 83** **Gerciane Araújo: racismo, machismo e lesbofobia não estão apenas na mente dos assassinos.** *Por Marina Pita*

- 91** **Como evitar mortes anunciadas?**
96 Proteção e prevenção
98 Como evitar feminicídios
103 Tipificação penal: alcances e limites
105 Garantir direitos quando o Estado já falhou em proteger a vida
- 107** **Mulheres negras no alvo do feminicídio de Estado: Cláudia vive.** *Por Isabela Vieira e Juliana César Nunes*
- 117** **Quais são os direitos conquistados e por que não são efetivados?**
118 Avanços legislativos no enfrentamento às violências que resultam em feminicídios
124 Direitos não efetivados
125 Obstáculos culturais: sexismo e racismo institucional
128 Estereótipos de gênero no tribunal do júri: não é preciso 'merecer' o direito à vida
130 Monitoramento de políticas públicas e recomendações
- 135** **Ameaças, BOs e mensagens de misoginia: o feminicídio de Isamara, seu filho e outros nove familiares.** *Por Nana Soares*
- 141** **Qual o papel da imprensa?**
145 O que fazer quando a pauta é o feminicídio?
153 Invisibilidade e exposição das principais vítimas: a revitimização das mulheres negras
154 Direitos das vítimas e parâmetros éticos
157 Comunicação pelos direitos das mulheres
- 163** **Eloá Pimentel: espetacularizar a violência contra a mulher diz muito sobre nossa cultura e mídia.**
Por Luciana Araújo
- 175** **Elementos para o debate: dignificar a memória das vítimas e transformar o Estado e a sociedade.**
Por Amelinha Teles, Débora Prado e Marisa Sanematsu
- 180** **Bibliografia**

Apresentação

Assassinadas por parceiros ou ex, por familiares ou desconhecidos, estupradas, esganadas, espancadas, mutiladas, negligenciadas, violentadas por instituições públicas, invisibilizadas: mulheres morrem barbaramente todos os dias no país, mas os feminicídios não emergem como uma realidade intolerável para o Estado e nem para grande parte da sociedade.

A naturalização de construções culturais que hierarquizam vidas é determinante para que algumas sejam zeladas e outras não, determinando quais podem ser tiradas sucessivamente, com alto grau de impunidade perante os poderes públicos e a população – como os feminicídios, o genocídio da população negra e os crimes associados à LGBTfobia.

Muitas vezes, o feminicídio é o desfecho de um histórico de violências, sendo considerado uma morte evitável – ou seja, que não aconteceria sem a convivência institucional e social às discriminações e violências contra as mulheres que se perpetuam até o extremo da letalidade. O Estado, por ação ou omissão, compactua com a perpetuação destas mortes.

Nesse cenário, emerge a importância de nomear o feminicídio e chamar atenção para a necessidade de conhecer sua dimensão e contextos de forma mais acurada. Além de desnaturalizar concepções e práticas enraizadas nas relações pessoais e instituições que corroboram a permanência da violência fatal contra as mulheres em diferentes realidades.

Para contribuir com este debate, em 2016, o Instituto Patrícia Galvão, com apoio da Secretaria de Políticas para as Mulheres e parceria da Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha, lançou o *Dossiê Feminicídio #InvisibilidadeMata* – uma plataforma online para debater perguntas essenciais que precisam ser respondidas com urgência: o que é feminicídio? Como e por que morrem as mulheres? Por que mulheres negras morrem mais? Qual é a real dimensão do problema no Brasil? Como evitar ‘mortes anunciadas’? Além da violência doméstica e familiar, quais outras violências estão por trás desses assassinatos? Qual é a relação entre a violência contra as mulheres e outros contextos de insegurança pública? O Estado, por ação direta ou omissão, colabora para a ocorrência desses crimes? Como enfrentar esse problema nas diferentes realidades em que vivem as

mulheres em um país extenso e diverso como o Brasil?

Foram consultadas pesquisas, dados, documentos e legislações de referência. Também foram entrevistadas dezenas de especialistas – pesquisadoras, operadores do Direito, profissionais que atendem vítimas e agressores, gestores, peritos, delegados, ativistas feministas, antirracistas e que defendem direitos de mulheres lésbicas, bis, travestis e transexuais.

O resultado foi sistematizado em uma plataforma interativa na internet, que oferece suporte para pautar e debater questões fundamentais, cobrar direitos e desconstruir discriminações, contribuindo para evitar que mortes anunciadas sigam acontecendo sem provocar impacto na opinião pública e nem respostas satisfatórias das instituições do Estado.

A parceria com a Fundação Rosa Luxemburgo trouxe a oportunidade de publicação deste livro. Nas próximas páginas, estão sintetizadas as principais contribuições e reflexões reunidas no Dossiê online até o início de 2017. Essa versão impressa também procura registrar a memória de alguns casos de feminicídio que aconteceram no Brasil, como homenagem simbólica às milhares de vítimas que têm suas identidades diluídas em estatísticas alarmantes. Amanda, Cláudia, Eloá, Gerciane, Isamara, Laura, Luana. Mulheres cujas vidas foram interrompidas e que deixaram luto, dor e saudade. Assassinadas por parceiros, ex, agentes do Estado e por toda uma sociedade fundada sobre bases discriminatórias e desigualdades sociais que constroem o desvalor da vida de mulheres.

Este livro reúne, assim, vozes, histórias e memórias que cobram a efetivação de direitos sociais e processos democráticos que garantam uma vida digna, em que a diversidade seja respeitada e valorizada. Vozes que reivindicam uma verdadeira transformação do próprio Estado.

Diante do recrudescimento de práticas conservadoras e antidemocráticas no contexto da crise política e econômica que o país atravessa, são vozes urgentes e necessárias – que certamente têm muito a contribuir para reverter este cenário em que a **#InvisibilidadeMata**, fortalecendo reciprocamente as diversas lutas que se insurgem contra os processos que levam à precarização de vidas e corpos que se tornam suscetíveis a preconceitos, discriminações, explorações, violências e assassinatos em larga escala.



O QUE É FEMINICÍDIO?

O assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero recebeu uma designação própria: feminicídio. No Brasil, é também um crime hediondo desde 2015. Nomear e definir o problema é um passo importante, mas para coibir os assassinatos femininos é fundamental conhecer suas características e, assim, implementar ações efetivas de prevenção.

Treze mulheres foram assassinadas por dia no Brasil em 2013, quase cinco mil no ano, segundo dados do *Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil* (Waiselfisz, 2015). Embora em número bem menor do que o dos homens, as mortes violentas de mulheres chamam atenção por ocorrerem em contextos marcados pela desigualdade de gênero, constituindo assim um crime com designação própria: feminicídio.

Apesar de importante, dar um nome ao problema é apenas um primeiro passo para dar visibilidade a um cenário grave e permanente. Para coibir os assassinatos de mulheres com motivação de gênero é fundamental conhecer suas características. Construir no âmbito da sociedade e do Estado a compreensão de que são mortes que acontecem como desfecho de um histórico de violências. Para, assim, implementar ações efetivas de prevenção. Contudo, o enfrentamento às raízes dessa violência extrema não está no centro do debate e das políticas públicas com a intensidade e profundidade necessárias diante da gravidade do problema.

Para entender o que é o feminicídio é necessário compreender o que é a violência de gênero, já que o crime de feminicídio é a expressão extrema, final e fatal das diversas violências que atingem as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias.

Como explica Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisibilizada e, por consequência, tolerada pela sociedade. “A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar, gozar e dispor”, afirma a magistrada.

Essas desigualdades e discriminações manifestam-se de diversas formas, que vão do acesso desigual a oportunidades e direitos até violências mais graves. É esse círculo que alimenta a perpetuação dos casos de assassinatos de mulheres por parentes, parceiros ou ex que, motivados por um sentimento de posse, não aceitam o término do relacionamento ou a autonomia da mulher. Ou ainda as mortes associadas a crimes sexuais e aqueles em que a crueldade revela o ódio ao feminino, entre outros casos.

Evolução e incorporação do conceito no ordenamento jurídico internacional

Segundo a socióloga Eleonora Menicucci, professora titular de Saúde Coletiva da Universidade Federal de São Paulo e ministra das Políticas para as Mulheres entre 2012 e 2015, feminicídio é um crime de ódio e seu conceito surgiu na década de 1970 para reconhecer e dar visibilidade à morte violenta de mulheres resultante da discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemáticas. “Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado. Ao contrário: faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam-se pelo uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie”, ressalta.

Ao longo de quatro décadas o conceito foi ganhando força entre ativistas, pesquisadoras e organismos internacionais. Mas só recentemente o feminicídio passou a ser incorporado às legislações de diversos países da América Latina – inclusive do Brasil, com a sanção da Lei nº 13.104/2015, que visa tirar essas raízes discriminatórias da invisibilidade e coibir a impunidade. A lei também se propõe a ressaltar a responsabilidade do Estado que, por ação ou omissão, é conivente com a persistência da violência contra as mulheres.

Dentro desse contexto, o feminicídio pode ser entendido como um novo tipo penal, ou seja, aquilo que está registrado na lei brasileira como uma qualificadora do crime de homicídio, conforme explica Debora Diniz, antropóloga, professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) e pesquisadora da Anis – Instituto de Bioética. Para Debora, o feminicídio pode ser compreendido também em sentido mais amplo, em seus aspectos sociológico e histórico. “Nesse sentido, feminicídio é uma palavra nova, criada para falar de algo que é persistente e, ao mesmo tempo, terrível: que as mulheres sofrem violência ao ponto de morrerem.”

E é por isso que os feminicídios são considerados ‘mortes evitáveis’, como será mostrado neste livro. São crimes que não aconteceriam sem a convivência institucional e social perante as discriminações e violências praticadas contra as mulheres.

Feminicídio e o Código Penal brasileiro

Com a pressão crescente da sociedade civil, que vinha denunciando a omissão e a responsabilidade do Estado na perpetuação do feminicídio, e com as organizações internacionais reiterando recomendações para que os países adotassem ações contra os homicídios de mulheres associados a razões de gênero, a partir dos anos 2000 diversos países latino-americanos incluíram o feminicídio em suas legislações.

No Brasil, o crime de feminicídio foi definido legalmente desde que a Lei nº 13.104 entrou em vigor, em 2015, e alterou o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para incluir o tipo penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio. A Lei foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013 (Senado Federal, 2013).

Inicialmente a proposta de lei formulada pela Comissão definia feminicídio como a forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher, apontando como circunstâncias possíveis a existência de relação íntima de afeto ou parentesco entre o autor do crime e a vítima; a prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima; mutilação ou desfiguração da mulher, antes ou após a morte.

O texto, no entanto, sofreu alterações durante sua tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado e, no momento da aprovação no Congresso Nacional, diante da pressão de parlamentares da bancada religiosa, a palavra ‘gênero’ foi retirada da Lei. Mais do que nunca, compreender as desigualdades que contribuem para que as mortes violentas aconteçam continua sendo essencial para a correta aplicação da Lei e, principalmente, para uma atuação preventiva.

Assim, segundo o Código Penal, feminicídio é “o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino”, isto é, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. A pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos. Ao incluir o feminicídio como

circunstância qualificadora do homicídio, o crime foi adicionado ao rol dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990), como o estupro, o genocídio e o latrocínio, entre outros.

Foram reconhecidos ainda como causas de aumento da pena em 1/3 o cometimento do crime durante a gestação ou nos três primeiros meses posteriores ao parto, contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos de idade, ou de mulher com deficiência, ou, ainda, na presença ascendentes ou descendentes da vítima (Lei nº 13.104/2015).

Para além do agravo da pena, o aspecto mais importante da tipificação, segundo especialistas, é chamar atenção para o fenômeno e promover uma compreensão mais acurada sobre sua dimensão e características nas diferentes realidades vividas pelas mulheres no Brasil, permitindo assim o aprimoramento das políticas públicas para coibi-lo.

“O feminicídio é a ponta do iceberg. Não podemos achar que a criminalização do feminicídio vai dar conta da complexidade do tema. Temos que trabalhar para evitar que se chegue ao feminicídio, olhar para baixo do iceberg e entender que ali há uma série de violências”, afirma Carmen Hein de Campos, advogada, doutora em Ciências Criminais e consultora da CPMI-VCM. Para a especialista, é ainda fundamental compreender que, quando o feminicídio acontece, é porque diversas outras medidas falharam. “Precisamos ter um olhar muito mais cuidadoso e muito mais atento para o que falhou”, conclui.

A preocupação em criar uma legislação específica no Brasil para punir e coibir o feminicídio segue as recomendações de organizações internacionais, como a Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) e o Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ambos da ONU. A tipificação do feminicídio tem sido reivindicada por movimentos de mulheres, ativistas e pesquisadoras como um instrumento essencial para tirar o problema da invisibilidade e apontar a responsabilidade do Estado na permanência destas mortes.

Perspectiva de gênero é essencial para compreensão da Lei do Feminicídio

Embora a palavra gênero tenha sido retirada do texto da lei aprovado no Brasil, os operadores do Direito entrevistados no *Dossiê Feminicídio* (Instituto Patrícia Galvão, 2016) são unânimes em apontar que essa perspectiva é fundamental para a compreensão das duas circunstâncias incluídas no Código Penal para qualificar o feminicídio – ou seja, violência doméstica e familiar, como define a Lei Maria da Penha, ou em outras situações que revelam menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Conforme explica Ela Wiecko Volkmer de Castilho, subprocuradora-geral da República, a palavra gênero é importante porque é uma categoria relacional. “No caso da ‘condição do sexo feminino’, acaba ficando muito forte a ideia de que sexo é um conceito biológico, natural, ocultando que há relações desiguais de poder que são construídas cultural e socialmente e que resultam repetidamente em violências. Entender isso é fundamental para o enfrentamento dessas violências”, afirma.

Mas afinal, o que é gênero? Segundo as *Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres* (ONU Mulheres, 2016), gênero se refere a construções sociais dos atributos femininos e masculinos definidos como papéis percebidos como inerentes à “feminilidade” ou à “masculinidade”. Os papéis de gênero podem ser descritos como comportamentos aprendidos em uma sociedade, comunidade ou grupo social nos quais seus membros são condicionados a considerar certas atividades, tarefas e responsabilidades como sendo masculinas ou femininas.

Cada um desses papéis são reproduzidos por atitudes, comportamentos, valores e hábitos que variam segundo a idade, raça, etnia, classe social, situação econômica, religião ou outras ideologias, assim como pelo meio geográfico e os sistemas econômico, cultural e político de cada sociedade. E, portanto, vão se materializar de diferentes maneiras históricas e culturais, variando no tempo e no espaço, entre países e dentro de um mesmo país. São esses papéis que alimentam discriminações e violências por terem características relacionais hierárquicas, ou seja, as atribuições dos papéis

masculinos e femininos se complementam, convertendo diferenças em desigualdades (ONU Mulheres, 2016).

Adriana Piscitelli, antropóloga e pesquisadora da Universidade Estadual de Campinas ,explica em seu artigo “Gênero: a história de um conceito” como diferenças se articulam em discriminações. Confira o trecho:

Toda discriminação costuma ser justificada mediante a atribuição de qualidades e traços de temperamento diferentes a homens e mulheres, que são utilizados para delimitar seus espaços de atuação. Com frequência, esses traços são considerados como algo inato, com o qual se nasce, algo supostamente “natural”, decorrente das distinções corporais entre homens e mulheres, em especial daquelas associadas às suas diferentes capacidades reprodutivas. Em muitos cenários, a vinculação entre qualidades femininas e a capacidade de conceber filhos e dar à luz contribui para que a principal atividade atribuída às mulheres seja a maternidade, e que o espaço doméstico e familiar seja visto como seu principal local de atuação.

Quando as distribuições desiguais de poder entre homens e mulheres são vistas como resultado das diferenças, tidas como naturais, que se atribuem a uns e outras, essas desigualdades também são “naturalizadas”. O termo “gênero”, em suas versões mais difundidas, remete a um conceito elaborado por pensadoras feministas precisamente para desmontar esse duplo procedimento de naturalização mediante o qual as diferenças que se atribuem a homens e mulheres são consideradas inatas, derivadas de distinções naturais, e as desigualdades entre uns e outros são percebidas como resultado dessas diferenças. Na linguagem do dia a dia e também das ciências a palavras sexo remete a essas distinções inatas, biológicas. Por esse motivo, as autoras feministas utilizaram o termo gênero para referir-se ao caráter cultural das distinções entre homens e mulheres, entre ideias sobre feminilidade e masculinidade. (Piscitelli, 2009)

Femicídio íntimo: quem ama não mata

No Brasil, ainda são recorrentes os casos em que o assassinato por parceiro ou ex é apresentado como um ato isolado, um momento de descontrole ou intensa emoção em que o suposto comportamento de quem foi vítima é apontado como ‘justificativa’ para perversamente dizer que ela – e não o

homicida – foi responsável pela agressão sofrida.

‘Enciumado’, ‘inconformado com o término’, ‘descontrolado’ ou até ‘apaixonado’ são os adjetivos que figuram com frequência nas manchetes da imprensa todos os dias para justificar crimes bárbaros, como o assassinato de Eloá Cristina Pimentel, 15 anos, após ser mantida refém por mais de 100 horas pelo ex-namorado Lindemberg Fernandes Alves, em 2008, ou o de Amanda Bueno, morta no jardim da própria casa pelo noivo Milton Severiano Vieira, em 2015 (*veja os casos nos respectivos capítulos*).

Neste cenário, a tipificação penal do feminicídio foi apontada por especialistas como uma importante ferramenta para denunciar a violência sistêmica contra mulheres em relações conjugais, que muitas vezes resulta em homicídios encarados como “crimes passionais” pela sociedade, pela mídia e até mesmo pelo sistema de Justiça.

Como afirma Wânia Pasinato, socióloga, pesquisadora e consultora sobre acesso à justiça da ONU Mulheres no Brasil, é preciso entender definitivamente que, quando há violência contra uma mulher nas relações conjugais não se trata de ‘crime passionais’. “É uma expressão que temos que afastar do nosso vocabulário, porque essa morte não decorre da paixão ou de um conflito entre casais. Ela tem uma raiz estrutural e tem a ver com a desigualdade de gênero”, conclui a especialista.

Para compreender o feminicídio íntimo é preciso retomar os parâmetros estabelecidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) desde 2006: violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual.

O legado e a ampla efetivação da Lei Maria da Penha são imprescindíveis para o enfrentamento do feminicídio. E é a própria Lei Maria da Penha que traz seis pontos fundamentais para evitar o feminicídio íntimo:

1. A Lei Maria da Penha define cinco formas de violência doméstica e familiar e não pressupõe que só há violência quando a agressão deixa marcas físicas evidentes. Reconhecer a violência psicológica nas relações, não subestimar o risco por trás de uma ameaça ou de uma

aparente lesão corporal leve podem prevenir violências mais graves, incluindo o feminicídio íntimo. “O que no Código Penal é uma lesão leve pode ser o resultado de tortura sistemática ou mesmo de uma tentativa de feminicídio por enforcamento”, afirma Teresa Cristina Rodrigues dos Santos, juíza do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santo André (SP).

2. Na maioria dos casos, diferentes formas de violência acontecem de modo combinado. É preciso compreender que a violência física é mais um traço de um contexto global de violência, que inclui também humilhações, críticas e exposição pública da intimidade (violência moral), ameaças, intimidações, cerceamento da liberdade de ir e vir, controle dos passos da mulher (violência psicológica), forçar a ter relações sexuais ou restringir a autodeterminação da mulher quando se trata de decidir quando engravidar ou levar adiante ou não uma gravidez (violência sexual), entre outros. É fundamental também entender que, na violência doméstica, a tendência é que os episódios de agressões se repitam e fiquem mais graves; é o chamado ‘ciclo de violência’.
3. É importante compreender que não existem padrões e perfis de vítima ou agressor, pois a violência doméstica contra mulheres cometida pelo parceiro, atual ou ex, é a mais comum, mas não é a única. A violência doméstica e familiar pode acontecer também entre indivíduos com ou sem vínculo de parentesco, mas que mantêm relações de convivência.
4. O uso de álcool, drogas ou o ciúme não são causas e não servem como justificativa para violências. São apenas fatores que podem contribuir para a eclosão do episódio de violência, mas que muitas vezes são usados como desculpa, promovendo a impunidade e a não responsabilização pela violência.
5. A culpa não é da vítima: ninguém pode ser responsabilizado pela violência que sofreu.
6. A Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência, como o afastamento ou até a prisão preventiva do agressor.

Menosprezo e discriminação matam

No Brasil, segundo o Código Penal, além do contexto de violência doméstica e familiar, há feminicídio também quando o crime revela o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Entretanto, enquanto o feminicídio íntimo conta com o legado de um marco legal como a Lei Maria da Penha – considerada umas das mais completas e avançadas do mundo no campo da violência doméstica pela ONU (Unifem, 2009) –, outros contextos de feminicídio são menos reconhecidos pela sociedade e até por atores do sistema de Justiça.

Episódios que envolvem violência sexual seguida de assassinato, seja tentado ou consumado, ou ainda os casos em que há tortura e mutilação, revelam a desumanização e o ódio em relação à condição feminina, como aconteceu no feminicídio de Gerciane Araújo, no Piauí (*veja o caso neste livro*). Os estupros coletivos de quatro adolescentes em Castelo do Piauí e assassinato de uma delas, crime que chocou o país em 2015, são um triste exemplo amplamente conhecido de feminicídio não íntimo (*para mais informações consultar <http://www.compromissoeatitude.org.br/casos-emblematicos-de-assassinato-e-outros-crimes-contras-mulheres>*).

É o segundo inciso da Lei do Feminicídio que fala em menosprezo e discriminação, incluindo então a violência que acontece entre pessoas que não se conhecem, esclarece Ela Wiecko, subprocuradora-geral da República. “Diante dessa hipótese, temos que estar muito atentos à forma como a pessoa é morta, que pode revelar a discriminação ou o ódio ao feminino. Por exemplo, quando há mutilação dos órgãos genitais ou partes do corpo associadas ao feminino, quando há violência sexual... Todos esses elementos são indicativos desse menosprezo”, pontua.

É importante destacar ainda que uma condição não exclui a outra, já que um mesmo feminicídio pode ser enquadrado legalmente como uma violência doméstica e familiar e conter evidências de menosprezo à condição de mulher, como mutilação ou violência sexual.

De um modo geral, não existe uma regra universal que abarque todas as situações de menosprezo à condição feminina. De acordo com o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

(Cladem, 2012), nos países da região as mortes violentas de mulheres por razões de gênero ocorrem tanto no âmbito privado como no público, em diversas circunstâncias e cenários, que podem variar, inclusive, dentro de um mesmo país. Com isso, especialistas (ONU Mulheres, 2016) destacam a importância de se adotar a perspectiva de gênero para avaliar cada caso individualmente, buscando elementos que ajudem a compreender se o comportamento violento do/a agressor/a e a situação de vulnerabilidade da vítima estão ou não relacionados a fatores discriminatórios (como você verá no **capítulo 3 - Como e por que as mulheres morrem?**).

“Não há um gabarito rápido, há todo um conjunto de informações que os profissionais têm que estar preparados para identificar e, então, formular se aquilo foi menosprezo e discriminação com relação à vítima pelo seu gênero”, afirma Wânia Pasinato. Para a especialista que assessora a ONU Mulheres no Brasil, são fatores como, em uma violência física, observar não só a quantidade de golpes e o tipo de armamento, mas a localização dos golpes no corpo da vítima. Observar também se existem marcas de violências anteriores ou se no ambiente onde a violência aconteceu há sinais de violência simbólica, como a destruição de objetos, fotos ou documentos da vítima. Trata-se de um conjunto de elementos que compõem o preconceito, o menosprezo e a discriminação com relação a gênero.

Elementos que ajudam a identificar se o assassinato de uma mulher é feminicídio

É preciso atentar que nem todos os homicídios cujas vítimas são mulheres podem ter sido motivados por razões de gênero, ou seja: nem todo homicídio de uma mulher é necessariamente um feminicídio. Por isso, é dever do Estado, sobretudo dos sistemas de segurança e justiça, adotar práticas que permitam saber se as motivações de gênero concorreram para o assassinato da mulher.

Com o objetivo de contribuir para a identificação de um feminicídio, o escritório da ONU Mulheres no Brasil, em parceria com a então Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, promoveram um processo de adaptação à realidade nacional do protocolo latino-americano

para investigação dos assassinatos de mulheres por razões de gênero (ONU Mulheres, 2014).

Foi deste processo que nasceram as *Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres* (ONU Mulheres, 2016), documento que visa promover o aprimoramento da investigação policial, do processo judicial e julgamento desses crimes.

Para além dos atores que lidam com a aplicação da lei, o documento pode auxiliar a melhor compreensão do problema de um modo geral. As *Diretrizes* reúnem elementos que podem servir como ferramentas para evidenciar as razões de gênero a partir de uma análise das circunstâncias do crime, das características do agressor e da vítima, e do histórico de violência.

As diretrizes apontam também com grande ênfase os deveres do poder público e os direitos das vítimas, destacando que o feminicídio é um crime evitável e que o Estado tem a responsabilidade de formular medidas de responsabilização, proteção, reparação e prevenção.

“As autoridades estatais têm obrigação de coletar os elementos básicos de prova e realizar uma investigação imparcial, séria e efetiva por todos os meios disponíveis”, explica Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres no Brasil. Nesse sentido, segue a especialista, a perspectiva de gênero pode garantir uma resposta adequada do Estado, com duas finalidades: dar respostas a um caso particular e, ao mesmo tempo, prevenir a perpetuação do feminicídio.

Nas *Diretrizes* são apresentadas algumas das classificações atualmente empregadas para diferenciar as várias modalidades de feminicídios que são mais recorrentes na América Latina. “São categorias de análise que, aplicadas à realidade social da região, ajudam a compreender a diversidade de contextos em que essas mortes ocorrem e como se entrecruzam às violações de outros direitos humanos que contribuem para potencializar as situações de vulnerabilidade e risco a que as mulheres se encontram expostas”, aponta o documento.

Modalidades de assassinatos de mulheres reconhecidas como feminicídios

É possível identificar razões de gênero nos seguintes tipos de assassinato de mulheres:

Íntimo - Morte de uma mulher cometida por uma pessoa com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele, seja sentimental ou sexual.

Não íntimo - Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação, como uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.

Infantil - Morte de uma menina com menos de 14 anos de idade cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.

Familiar - Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre a vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Por conexão - Morte de uma mulher que está 'na linha de fogo', no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga ou parente da vítima, ou também de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.

Sexual sistêmico - Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Há duas modalidades:

- sexual sistêmico desorganizado, quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os

sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado;

- sexual sistêmico organizado, quando presume-se que os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.

Por prostituição ou ocupações estigmatizadas - Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação – strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas – cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso da estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: ‘ela merecia’; ‘ela fez por onde’; ‘era uma mulher má’; ‘a vida dela não valia nada’.

Por tráfico de pessoas - Morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por ‘tráfico’, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.

Por contrabando de pessoas - Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por ‘contrabando’, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.

Transfóbico - Morte de uma mulher transgênero ou transexual na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição.

Lesbofóbico - Morte de uma mulher lésbica na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição.

Racista - Morte de uma mulher por ódio ou rejeição de sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.

Por mutilação genital feminina - Morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

Fontes: Diretrizes Nacionais (ONU Mulheres, 2016); Modelo de Protocolo Latino-Americano (ONU Mulheres, 2014).

A proposta da ONU Mulheres é que o modelo sugerido seja adaptado às diferentes realidades vividas. Nesse sentido, considerando os crimes que acontecem no Brasil¹, vale acrescentar que é preciso atentar para as razões de gênero também em situações, infelizmente recorrentes, como:

- O assassinato de filhos/as para a vingança do autor contra a mulher, que também pode ser considerado feminicídio por conexão;
- Infantil: existem casos de morte de uma menina com menos de 14 anos de idade cometida por desconhecido, menor ou maior de idade, geralmente associada a prática de abuso sexual.
- Morte de uma pessoa trans² ou transexual na qual o/s agressor/es a mata/m por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição ao feminino.
- Morte de mulheres bissexuais por sua orientação sexual, ódio ou rejeição.
- Dado o legado da Lei Maria da Penha, que define as relações íntimas de afeto incluindo tanto as relações de parentesco como de vínculos estabelecidos, como namoros e casamentos, é comum usar o feminicídio íntimo para denominar o que no modelo da ONU Mulheres aparece separado como íntimo e familiar.

1 Exemplos sistematizados a partir do monitoramento de notícias sobre feminicídios no Brasil realizado pelo Instituto Patrícia Galvão.

2 Conforme aponta Jaqueline Gomes de Jesus, à página 74 desta obra, “o termo ‘trans’ é uma referência aos integrantes da população denominada transgênero, composta por travestis, homens e mulheres transexuais; e demais pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído socialmente (Jesus, 2012)”.



O feminicídio de Amanda Bueno: quando morrer uma vez não é o suficiente

Por Adriana Valle Mota

**Assassinada pelo noivo, Milton Severiano Vieira,
poucos dias após a sanção da Lei de Feminicídio,
Amanda sofreu julgamento moral mesmo após perder
a vida e foi culpabilizada pela mídia e instituições de
segurança e justiça.**

Amanda Bueno nasceu Cícera Alves de Sena e adotou o nome artístico quando começou a atuar como dançarina de funk em grupos populares do Rio de Janeiro, como a Jaula das Gostozudas e Gaiola das Popozudas. Nascida em Goiás, Amanda viveu no Rio de Janeiro por apenas três anos antes de encontrar seu destino fatal na cidade de Nova Iguaçu, Baixada Fluminense. Tinha 29 anos quando foi morta, em 16 de abril de 2015, no quintal da casa em que vivia com Milton Severiano Vieira, o Miltinho da Van, seu noivo.

Tinha uma filha de 11 anos na época, que morava com a avó em Goiás, e com quem falava frequentemente. Amanda vivia longe de sua família e de sua terra, distante também de seu passado, marcado por dificuldades pessoais e pela busca de realização profissional e financeira.

O assassino de Amanda era um homem cujo histórico de violência já havia sido revelado por meio de duas denúncias registradas em delegacias de polícia por outras mulheres com as quais Miltinho da Van se relacionou antes de Amanda. O apelido vem de sua atividade profissional, uma vez que Milton controlava o transporte alternativo em algumas localidades de Nova Iguaçu.

Amanda e Milton tiveram um relacionamento amoroso por seis meses, ficaram noivos quatro dias antes do crime e planejavam se casar. Após o noivado, Amanda deu um passo a mais na relação, revelando a Milton fatos de seu passado que a incomodavam e que ela julgava que seu futuro marido deveria conhecer. Amanda tinha sido dançarina em uma boate em Taguatinga, Brasília, onde fazia striptease. Nessa época, envolveu-se em um conflito com outra dançarina, tendo alvejado a moça com um disparo de arma de fogo. Esta agressão resultou em um processo por tentativa de homicídio, no qual Amanda recorria da condenação. Essa revelação foi, segundo Miltinho, o principal motivo do desentendimento entre os dois.

Após discutirem sobre o passado de Amanda, Milton foi se encontrar com uma ex-namorada, com quem passou horas bebendo, fazendo fotos e filmes, conversando sobre sua vida e sobre seu relacionamento com Amanda. A ex-namorada de Miltinho enviou para o celular de Amanda algumas das imagens e vídeos desse encontro. Amanda e Miltinho estavam com ciúme. Ele do passado de Amanda. Ela do presente de Milton.

Ao voltar para casa e ser confrontado por Amanda, Milton reagiu e teve início uma discussão que terminou com Amanda morta no quintal de sua casa e a fuga de Milton, preso em seguida, ao se acidentar com o carro que roubou para deixar o local do crime. No carro foram apreendidas quatro armas de fogo de diferentes calibres, muita munição e um colete à prova de balas. Preso, Milton foi indiciado pelos crimes de roubo, porte ilegal de arma e homicídio triplamente qualificado, por motivo fútil, sem chance de defesa e feminicídio.

Recente, Lei do Feminicídio não evitou a culpabilização de Amanda

Algumas características do crime merecem atenção cuidadosa, seja pela conduta do autor dos fatos, seja pela repercussão do caso ou mesmo pela atuação das instituições dos sistemas de segurança pública e de justiça. Esses aspectos nos alertam para a maneira como nossa sociedade e as instituições lidam com casos de assassinatos de mulheres em razão de gênero.

Importante destacar aqui que a Lei de Feminicídio foi sancionada em 9 de março de 2015, poucos dias antes do assassinato de Amanda Bueno. Portanto, a tipificação da sua morte como feminicídio é um dos primeiros casos dessa natureza na Justiça do Rio de Janeiro, o que dá aos procedimentos um genuíno ineditismo. Em que pesem as desvantagens que esta inabitualidade possa trazer, é necessário aqui mencionar a iniciativa do Ministério Público e do Poder Judiciário em garantir que a lei do feminicídio fosse aplicada ao caso.

Dançarina de funk, mãe aos 18 anos, corpo esculpido em academia, Amanda Bueno era o tipo de mulher que despertava a atenção e atraía todo tipo de julgamento. Ambos, atenção e julgamento, foram dispensados a Amanda de forma contundente pela mídia. Pesquisando sobre o caso na internet usando como palavra-chave o nome ‘Amanda Bueno’ ou ‘Cícera Alves de Sena’, facilmente serão encontradas dezenas de manchetes de jornais em que os nomes Amanda/Cícera foram sumariamente substituídos pelas expressões ‘funkeira’, ‘dançarina’ ou ‘dançarina de funk’.

Amanda não era mais uma mulher assassinada, por quem deveríamos

sentir alguma empatia, mas uma mulher cuja moral poderia ser questionada devido à profissão que desempenhava. Essa é outra característica que costuma aparecer nos casos de feminicídio: se há um passado que precisa ser investigado é o passado da vítima, que vai mostrar os elementos que levaram-na a ser morta.

Em geral, os comentários nas redes sociais que se seguiram à divulgação de notícias sobre a morte de Amanda Bueno foram extremamente violentos também, revelando, por um lado, tolerância da sociedade aos casos de violência contra as mulheres e, por outro, a intolerância às escolhas que as mulheres fazem sobre sua vida, profissão e exercício da sexualidade. Amanda não encarnava o perfil da vítima que sofreu uma injustiça e com a qual deveríamos nos solidarizar. Por isso, Amanda passou de vítima a culpada, sendo revitimizada pela violação de seu direito à memória, sofrendo um doloroso processo de linchamento moral que, se não poderia assassiná-la novamente, causaria enorme sofrimento aos seus familiares, em particular sua mãe e sua filha de pouco mais de 11 anos.

Com frequência as vítimas de feminicídio são tratadas como criminosas ou como as verdadeiras responsáveis pelos crimes que sofreram. Seu passado será investigado, sua família também, assim como seu trabalho e tudo o que possa ser usado para tornar duvidosas, do ponto de vista moral, a sua memória e sua história. Isso tudo aconteceu com Amanda nas redes sociais, mas também durante a defesa do agressor, como argumento para justificar o crime. Nas audiências de instrução e julgamento Amanda era qualificada pela defesa como uma mulher com porte atlético, de boa compleição física, forte, de comportamento agressivo, que tinha condições de se defender sozinha e que fazia uso abusivo de bebidas alcoólicas. Seu caráter foi colocado em questão, por ter sido dançarina de funk e por ter feito striptease, atividades que ela não desempenhava mais, mas que ficariam para sempre como uma mancha em sua conduta.

Além de desqualificar moralmente a vítima, Miltinho da Van alegou que agiu para evitar sua própria morte, ou seja, agiu em legítima defesa. No entanto, a violência empregada pelo assassino contra Amanda não foi um ato de quem quer apenas se autopreservar ou defender-se legitimamente. Transborda nas atitudes de Miltinho um ódio profundo, que se materializa

na combinação dos vários meios usados para vitimar Amanda – golpes, socos, asfixia mecânica e tiros – mas também na quantidade de vezes que esses meios foram empregados, durante sua fúria aniquiladora. Miltinho bateu a cabeça de Amanda contra o solo 12 vezes, desferiu uma dezena de socos e disparou várias vezes contra seu rosto e crânio com armas de diferentes calibres. Logo após os primeiros golpes, Amanda deixa de lutar por sua vida, mas continua sendo violentamente agredida, mesmo sem esboçar nenhuma reação.

Não cabe alegar legítima defesa contra uma pessoa que não age para agredir, que não reage às agressões sofridas, que não tenta escapar das investidas, que não foge e sequer pede socorro. Amanda foi imobilizada, impedida de se defender, brutalmente assassinada e desfigurada. Neste caso, a defesa da vítima era impossível. Se estes não são sinais suficientes de ódio, há ainda um fator a ser acrescentado: os locais das lesões. Estudo publicado pelo Ministério da Justiça – *A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil* (2015) – mostra como morreram as mulheres vítimas desse tipo de crime em nosso país e revela características importantes: a imposição de grave sofrimento às vítimas, com prevalência de lesões no rosto, face ou em locais do corpo que caracterizam a anatomia feminina (seios, ventre, vagina, entre eles). Amanda sofreu todos os golpes no rosto, de socos a tiros, o que, além de ter provocado sofrimento profundo, desfigurou-a enquanto mulher e ser humano.

Miltinho da Van admitiu ser o autor de todas as agressões sofridas por Amanda, tornando-se réu confesso. Isso aconteceu não por arrependimento verdadeiro ou por se perceber o real responsável por seus atos. Miltinho confessou porque tudo foi devidamente filmado e registrado por um circuito interno de tv que o próprio autor dos fatos havia instalado momentos antes da agressão. Todos os golpes foram registrados e era impossível negar que naquele filme quem agredia Amanda era ele. O homem que se preocupava com a segurança da família e de seus bens não teve nenhum receio em mostrar seu ódio contra sua noiva, mesmo sabendo que isso poderia ficar gravado e ser usado contra ele futuramente.

Diante das cenas brutais registradas e da baixa possibilidade de convencer o júri a aceitar o argumento de legítima defesa, uma nova justificativa foi

apresentada para explicar a violência cometida contra Amanda: a possessão demoníaca. Tanto o réu quanto seu advogado de defesa insistiram na tese de legítima defesa, mas acrescentaram que Milton fora acometido por um surto ou ‘possuído por um espírito mau’.

Nesse ponto é preciso refletir seriamente sobre os limites éticos na utilização de argumentos de defesa dos casos de feminicídio. Assim como o argumento de defesa da honra perde força ao longo do tempo pela revisão ética a que é submetido, o mesmo temos que invocar nos casos em que a defesa apela para o sobrenatural, o místico ou o religioso. Não há nenhuma possibilidade de considerar razoável uma argumentação baseada em possessão do agressor. Portanto, em que pese a real necessidade de ampla defesa de qualquer acusado diante da justiça, limites éticos e de direitos humanos são sempre bem-vindos.

Violência institucional: revitimização cometida por agentes do Estado

Há ainda outra questão a ser problematizada, na sequência do crime cometido pelo agressor. Dessa vez um crime cometido pela negligência do Estado, como também é comum acontecer em casos de feminicídio. O corpo de Amanda foi retirado de sua residência após o crime e levado ao Instituto Médico Legal (IML) de Nova Iguaçu, unidade vinculada à Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro e que é responsável pela realização da perícia médica. No entanto, o governo do Estado não agiu como guardião da memória da vítima e fotos de sua necropsia foram divulgadas em redes sociais e aplicativos de celular. Até hoje é possível ver, na internet, as fotos de Amanda ainda no quintal de sua casa, mas também na mesa de exames do IML, uma visão assustadora da vítima, mas também da falta de ética profissional dos envolvidos nos exames. A família de Amanda, que tomou o cuidado de fazer o velório com o caixão fechado, para preservar a imagem da jovem, foi surpreendida pelas fotos que chegavam aos celulares e computadores sem nenhum cuidado ou respeito. Mais uma vez a memória de Amanda era violentada, mostrando o que sofrem as mulheres mesmo depois de terem sido mortas.

O desfecho do caso de Amanda Bueno foi a condenação de Milton Severiano Vieira a 40 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão, além de 32 dias-multa, pelos crimes de homicídio triplamente qualificado contra Amanda Bueno, além de roubo majorado e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Na sentença, o juiz Alexandre Guimarães Gavião Pinto, da 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu, disse que “a reprimenda do réu não pode deixar de ser materialmente proporcional à absurda gravidade da conduta por ele adotada e de suas gravíssimas consequências, considerando-se que interviu com clara desenvoltura na impressionantemente perversa empreitada criminosa”.

Em termos gerais, a justiça foi feita para Amanda e sua família, com a condenação de seu ex-noivo. No entanto, sobram ainda atitudes a serem questionadas e desvios éticos nos procedimentos mais básicos de investigação que nunca foram punidos. Precisamos com urgência rever os padrões de atuação em casos de violência contra as mulheres, de modo a preservar a memória dessas vítimas e seu direito à dignidade e ao respeito. Sem uma revisão desses padrões Amandas e Cíceras morrerão novamente todos os dias, em vão, e seguirão sendo mortas a cada novo feminicídio.

Adriana Mota é socióloga, feminista, sócia da Veda Consultoria em Projetos Sociais, ex-presidente do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres do Rio de Janeiro e ex-subsecretária de Políticas para as Mulheres do Estado do Rio de Janeiro.

Referências:

BRASIL. *Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil*. Brasília: SRJ, 2014. Disponível em http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/04/Cejus_FGV_femicidiointimo2015.pdf.

Sites acessados em fevereiro de 2017:

<http://www.compromissoeatitude.org.br/caso-amanda-bueno-femicidio-e-revitimizacao/>

<http://www.compromissoeatitude.org.br/a-morte-de-amanda-bueno-e-a-importancia-da-lei-do-femicidio-revista-forum-18042015/>

<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-machismo-e-o-preconceito-cultural-mataram-amanda-bueno-3472.html>

<http://g1.globo.com/goias/noticia/2015/05/familia-esta-revoltada-com-fotos-de-dancarina-morta-que-vazaram-do-impl.html>

<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/10/em-depoimento-miltinho-da-van-diz-que-matou-noiva-em-legitima-defesa.html>

<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/04/suspeito-de-matar-amanda-bueno-tem-registros-por-agressao-mulher.html>

<http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2016-10-11/assassino-de-dancarina-de-funk-e-condenado-a-mais-de-40-anos-de-prisao.html>

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200008

<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/39706>



AS TAXAS BRASILEIRAS SÃO ALARMANTES

O Brasil convive com elevadas estatísticas de violências cotidianas praticadas contra mulheres – o que resulta em um destaque perverso no cenário mundial: é o quinto país com maior taxa de homicídios de mulheres. Apesar de graves, esses dados podem ainda representar apenas uma parte da realidade, já que uma parcela considerável dos crimes não chega a ser denunciada ou registrada.

Cronômetro da violência contra as mulheres no Brasil

 5 espancamentos a cada 2 minutos.

Fundação Perseu Abramo/2010

 1 estupro a cada 11 minutos.

9º Anuário da Segurança Pública/2015

 1 feminicídio a cada 90 minutos.

Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil (Ipea/2013)

 179 relatos de agressão por dia.

Balanco Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher/jan-jun/2015

 13 homicídios femininos por dia em
2013.

Mapa da Violência 2015/Flacso

Dados compilados no Dossiê Violência contra as
Mulheres: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/>

Diante da reprodução cotidiana de violências que atingem mulheres, jovens e meninas, o Brasil apresenta um título alarmante: é o quinto país com maior taxa de mortes violentas de mulheres no mundo. Como explica a socióloga e advogada Fernanda Matsuda, que integrou o grupo responsável pela pesquisa *A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil* (Cejus/FGV, 2014), muitas formas de violência acompanham a violência fatal. “É bastante eloquente mostrar a gravidade desse fenômeno: o feminicídio é a etapa final desse contínuo de violência.

Segundo o *Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil*, o estudo mais recente e completo disponível sobre o tema, o país atingiu em 2013 uma taxa média de 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres, número 2,4 vezes maior que a taxa média observada no ranking que inclui 83

nações, que é de 2 assassinatos a cada 100 mil. Efetivamente, só El Salvador, Colômbia e Guatemala, três países latino-americanos, e a Rússia têm taxas superiores às do Brasil – um claro indicador do quanto os índices brasileiros são excessivamente elevados, aponta o estudo.

Izabel Solyszko Gomes, doutora em Serviço Social e docente na Universidad Externado de Colombia, ressalta que os países latino-americanos (mais empobrecidos, completamente saqueados e que sofrem políticas de exploração por outros países), são marcados por uma profunda desigualdade de gênero. “Não dá para desvincular o feminicídio do contexto latino-americano de sofrimento, empobrecimento, desigualdade e de lacuna de políticas públicas”, afirma a pesquisadora.

A série histórica compilada no *Mapa da Violência 2015* revela ainda que mais de 106 mil brasileiras foram vítimas de assassinato entre 1980 e 2013. Somente entre 2003 e 2013 foram mais de 46 mil mulheres mortas.

Além de alarmantes, o estudo realizado pela Flacso (Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais) mostra que os índices de vitimização vêm apresentando um lento, mas contínuo, aumento ano após ano. O número de vítimas do sexo feminino cresceu de 3.937, em 2003, para 4.762 assassinatos registrados em 2013, um aumento de 21% em uma década. Essas quase cinco mil mortes representam a cruel estatística de 13 assassinatos de mulheres por dia em média naquele ano.

Apesar de graves e impactantes, esses dados podem ainda representar apenas uma parte da realidade, já que uma parcela considerável dos crimes não chega a ser denunciado ou, quando são, nem sempre são reconhecidos e registrados pelos agentes de segurança e justiça como parte de um contexto de violência de gênero. Com isso, pode-se afirmar que a dimensão dessa violência letal ainda não é completamente conhecida no país.

Sete feminicídios íntimos por dia

O *Mapa da Violência 2015* também revela o peso do feminicídio íntimo – aquele cometido em contexto de violência doméstica – no quadro da violência letal praticada contra as mulheres no Brasil. Metade dos 4.762 homicídios de mulheres registrados em 2013 foram cometidos por familiares,

ou seja: das 13 mortes violentas de mulheres registradas por dia, sete feminicídios foram praticados por pessoas que tiveram ou tinham relações íntimas de afeto com a mulher, sob os parâmetros da Lei Maria da Penha.

Prevalece o feminicídio conjugal, já que em 33,2% dos casos o autor do crime foi o parceiro ou ex-parceiro da vítima, o que representa um total de quatro feminicídios por dia. A pesquisa de opinião *Violência e Assassinatos de Mulheres (2013)*, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e Data Popular, mostra que a população brasileira percebe que a vida da mulher de fato está em risco quando ela sofre violência doméstica e familiar. Segundo o levantamento, 85% dos homens e mulheres entrevistados acreditam que as mulheres que denunciam seus parceiros ou ex quando agredidas correm mais risco de serem assassinadas. O silêncio, porém, também não é apontado como um caminho seguro: para 92% dos entrevistados, quando as agressões contra a esposa ou companheira ocorrem com frequência, podem terminar em assassinato. Ou seja, o risco de morte por violência doméstica é iminente e reconhecido, o que reforça a necessidade de Estado e sociedade oferecerem apoio para a mulher que rompe o ciclo de violência, garantindo sua segurança.

“Olha o dilema que aparece na percepção da população: se denunciar, morre; mas se continuar convivendo com o agressor também morre”, resume Márcia Teixeira, promotora de Justiça da Bahia e coordenadora do Gedem (Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e População LGBT). A promotora, que tem longa experiência no atendimento e acolhimento de casos de violência doméstica, afirma que o risco maior é viver com o agressor, por conta do ciclo da violência. “É preciso acreditar na possibilidade de interrupção da violência e divulgar o que existe de apoio para que a mulher encontre solidariedade na sua rede pessoal e também nos equipamentos e serviços do Estado”, recomenda.

Para Aparecida Gonçalves, ativista do movimento de mulheres, especialista em gênero e violência e secretária nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres entre 2003 e 2015, apesar das conquistas no campo dos direitos das mulheres, ainda temos um quadro grave no Brasil em que as mulheres não se sentem seguras nem dentro de seu próprio lar. “Precisamos continuar empregando

esforços para a desconstrução de um imaginário que culpabiliza a mulher pela própria morte, agride sua memória, e para que o Estado ofereça uma resposta satisfatória não só aos familiares da vítima, mas também à sociedade, reafirmando que essas mortes são inaceitáveis”, pontua.

Mortes violentas e com requintes de crueldade

A morte decorrente da violência nas relações conjugais é a mais fácil de se compreender como feminicídio, como aponta a socióloga, pesquisadora e consultora sobre acesso à justiça da ONU Mulheres no Brasil Wânia Pasinato. Contudo, ainda é preciso afastar concepções que ocultam as raízes discriminatórias dos assassinatos, como aquelas que associam suas causas à paixão, ciúmes ou conflitos de casais. “Essa violência tem uma raiz estrutural relacionada à desigualdade de gênero. E precisamos evidenciar que as mulheres também morrem por razões de gênero em contextos diversos e que esse crime pode ser praticado por pessoas, homens ou mulheres, que as vítimas conhecem ou não, por indivíduos ou grupos que praticam essa violência pelo fato de ela ser mulher, seja motivado pelo ódio do que é associado ao feminino ou por entender que aquela mulher pode ser tratada como um objeto sexual”, conclui.

O próprio *Mapa da Violência 2015* aponta que o feminicídio íntimo prevalece, mas não é o único, indicando a necessidade de se reconhecerem e visibilizarem coletivamente os outros contextos em que as mulheres são assassinadas para, assim, aprimorar as políticas públicas de prevenção em casos não cobertos pela Lei Maria da Penha.

“Apesar de ser mais fácil associar o feminicídio a esse contexto, até pela notoriedade que a violência doméstica e familiar ganhou com a Lei Maria da Penha, sabemos que tais mortes não ocorrem só nesse cenário”, acrescenta Aline Yamamoto, ex-secretária adjunta de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e pesquisadora com especialização em Criminologia e Execução Penal pela Universidade Autônoma de Barcelona, na Espanha. A especialista exemplifica a ocorrência desses crimes também em contextos de violência

sexual praticada por pessoas desconhecidas, casos em que o menosprezo pela vida da mulher fica evidente até na forma como o crime é praticado: com extrema violência, crueldade e frequentemente com o emprego de elementos para causar dor e sofrimento na vítima e a destruição do seu corpo, em especial nas partes associadas ao feminino, como seios, rosto e genitais.

Outro questão importante que se observa nos registros das mortes violentas de mulheres é que, enquanto nos homicídios masculinos prepondera o uso de arma de fogo (73,2% dos casos), nos femininos é maioria (51,2%) a incidência de estrangulamento/sufocação, instrumento cortante/penetrante, objeto contundente, entre outros meios que indicam não só a proximidade entre o homicida e a vítima, mas também sinaliza a crueldade peculiar de crimes associados à discriminação e ao menosprezo em relação à mulher, características do feminicídio.

Homicídio de mulheres negras aumentou 54% em 10 anos

Além da violência doméstica e familiar, o racismo é fator preponderante para colocar a vida das mulheres em risco. No Brasil e em diversos países, as mulheres negras aparecem como maioria das vítimas em diversos indicadores de violações de direitos humanos, o que resulta em sobrerrepresentação em relação à sua participação na população também nas taxas de assassinatos.

Segundo o *Mapa da Violência 2015*, o número de mortes violentas de mulheres negras aumentou 54% em dez anos, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. Chama atenção que, no mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas diminuiu 9,8%, caindo de 1.747, em 2003, para 1.576, em 2013.

“Na morte a gente se iguala, mulher negra ou mulher branca morta é igualzinha. Mas os processos são diferentes: o tamanho do desvalor que uma mulher negra experimenta nenhuma mulher branca experimenta”, ressalta Jurema Werneck, coordenadora da ONG Criola, médica e doutora em Comunicação e Cultura e ex-integrante do Grupo Assessor da Sociedade Civil Brasil da ONU Mulheres (*saiba mais na página 39*).

Mulheres negras e a violência no Brasil

■ 58,86% das mulheres vítimas de violência doméstica.

Balanco do Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher/2015

■ 53,6% das vítimas de mortalidade materna.

SIM/Ministério da Saúde/2015

■ 65,9% das vítimas de violência obstétrica.

Cadernos de Saúde Pública 30/2014/Fiocruz

■ 68,8% das mulheres mortas por agressão.

Diagnóstico dos homicídios no Brasil (Ministério da Justiça/2015)

■ Duas vezes mais chances de serem assassinadas que as brancas.

Taxa de homicídios por agressão: 3,2/100 mil entre brancas e 7,2 entre negras (Diagnóstico dos homicídios no Brasil. Ministério da Justiça/2015)

■ Entre 2003 e 2013, houve uma queda de 9,8% no total de homicídios de mulheres brancas, enquanto os homicídios de negras aumentaram 54,2%.

Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil (Flacso, OPAS-OMS, ONU Mulheres, SPM/2015)

■ 56,8% das vítimas de estupros registrados no Estado do Rio de Janeiro em 2014.

Dossiê Mulher RJ (ISP/2015)

Arte: Luciana Araújo/Agência Patricia Galvão

Conforme aponta Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres no Brasil, os dados demonstram que recai sobre as mulheres negras o impacto mais cruel das desigualdades estruturais existentes no Brasil. “Não podemos ficar indiferentes a esses dados, que devem ser noticiados e problematizados para mobilizar ações de prevenção e eliminação da violência.”

A violência contra as mulheres e os feminicídios aparecem assim um fenômeno que é perversamente social e democrático, que pode atingir qualquer mulher, mas que, ao mesmo tempo, tem características particulares que precisam ser compreendidas, como explica a pesquisadora Wânia Pasinato. “Por isso, além das discriminações baseadas nos papéis de gênero, é preciso compreender as intersecções entre gênero e classe social, geração, deficiências, raça, cor e etnia”, destaca.

Idade e desigualdades regionais potencializam o risco de feminicídio

Assim como as mulheres negras, as jovens também são mais vulneráveis quando falamos em feminicídio. O homicídio feminino concentra suas maiores taxas na faixa de 18 a 30 anos de idade. Nos dados compilados pelo *Mapa da Violência*, observa-se uma incidência baixa de homicídios até os 10 anos de idade, um crescimento notável dos 12 aos 30 anos e, em seguida, uma tendência de ligeiro declínio até a velhice.

Além da cor da pele e da faixa etária, as taxas de mortes violentas de mulheres podem variar consideravelmente de acordo com a região em que moram. Além de diferenças no registro dos dados pelos órgãos responsáveis, a variação da taxa pode estar atrelada a fatores que geram vulnerabilidades para as mulheres conforme as diferentes realidades em que vivem no Brasil, como noções culturais mais ou menos autorizadoras de violências discriminatórias e maior ou menor presença de serviços de proteção e apoio às mulheres.

Maria Amélia de Almeida Teles, cofundadora da União de Mulheres de São Paulo e do programa de Promotoras Legais Populares lembra que o Brasil é um país com muitas desigualdades regionais e há áreas em que a mulher pode ficar totalmente isolada. Além disso, faltam serviços públicos, as mulheres não encontram portas abertas para suas demandas. “Muitas

são assassinadas e não sabemos nem se há o registro dessas mortes ou se o atestado de óbito explicita quando houve feminicídio”, conclui.

É também o *Mapa da Violência* que mostra que, em 2013, Roraima e Espírito Santo registraram as piores taxas de assassinato de mulheres. O estudo aponta que a taxa extremamente elevada de Roraima, de 15,3 homicídios por 100 mil mulheres, é mais que o triplo da média nacional, de 4,8 por 100 mil. Já os índices de Santa Catarina, Piauí e São Paulo, os menores, giram em torno de 3 por 100 mil, isto é, menos de um quinto da taxa de Roraima. Os dados comprovam a necessidade de se conhecer as realidades locais de modo mais profundo para formular respostas eficientes para cada cenário.

Na série comparativa, diversos estados apresentaram forte aumento no número de assassinatos de mulheres na década entre 2003 e 2013, como Roraima, onde as taxas mais que quadruplicaram (343,9%), ou Paraíba, onde mais que triplicaram (229,2%). Entre 2006 e 2013, apenas cinco estados registraram quedas nas taxas: Rondônia, Espírito Santo, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro.

O *Mapa da Violência* também reúne dados municipais. Em 2013 não houve registro de homicídios de mulheres em 4.026 municípios, ou em 72,3% dos 5.565 municípios existentes no país. Os municípios com as maiores taxas de assassinato de mulheres são os de pequeno porte e estão espalhados por todo o território nacional. Nenhuma capital aparece no ranking dos 100 municípios com mais de 10 mil habitantes do sexo feminino com as maiores taxas médias de homicídio de mulheres.

Está aí um dado que reforça um diagnóstico frequente entre especialistas e profissionais que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres: é preciso promover a interiorização dos equipamentos, serviços e ações de prevenção à violência e proteção das mulheres brasileiras.



Luana Barbosa: Morta por ser mulher, negra, pobre, lésbica

Por Tatiana Merlino

Negra, lésbica e moradora da periferia, Luana era alvo frequente de abordagens policiais. Morreu após ser espancada por três agentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo na frente de familiares, em Ribeirão Preto (SP), em 2016.

Mais um enquadro. Leva chute para abrir as pernas. Cai. Levanta e dá um soco em um dos policiais militares e um chute em outro. Começa a ser espancada com cassetetes e com seu próprio capacete. Machucada, pés e mãos são algemados. É jogada dentro da viatura. Do lado de fora, com a cabeça na janela do carro, seu filho de 14 anos ouve de um dos PMs: “Sua mãe já era”.

8 de abril de 2016. Luana Barbosa dos Reis sai de sua casa, na periferia de Ribeirão Preto (SP), dirigindo sua moto para levar o filho à aula de informática. Na esquina de sua casa, é abordada pela polícia. Os responsáveis pelo espancamento de Luana são Douglas Luiz de Paula, Fábio Donizeti Pultz e André Donizeti Camilo, do 51º Batalhão da Polícia Militar, investigados pelas agressões que causaram a morte da mulher de 34 anos.

Em um vídeo gravado por familiares após as agressões, Luana conta que os policiais a mandaram abaixar a cabeça e colocar as mãos para trás: “Aí eu comecei a apanhar, já me deram um soco e um chute”. “Falou que ia me matar e matar todo mundo da minha família. Eu vomitei até sangue. Falou que vão matar todo mundo. Não é só eu não, vão matar até meu filho.”

Luana lutou por sua vida durante cinco dias, enquanto esteve internada na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, onde deu entrada com suspeita de AVC (acidente vascular cerebral). “Disseram que o caso era grave e que não sabiam se as sequelas seriam reversíveis”, conta sua irmã, Roseli Reis. No dia 13, Luana morreu em decorrência de uma isquemia cerebral provocada por traumatismo crânio-encefálico causado por espancamento.

Dois laudos do Instituto Médico Legal (IML) constata as agressões às quais Luana foi submetida. O primeiro, quando ainda estava internada no Hospital das Clínicas, atesta politraumatismo causado por agente contundente. Já o exame necroscópico constata morte por traumatismo crânio-encefálico e isquemia cerebral provocada por “dissecção de artéria vertebral à esquerda secundária a espancamento, conforme resultado de angiografia cerebral”.

No final de janeiro de 2017, a Justiça Militar do Estado de São Paulo arquivou o processo contra os três policiais envolvidos no espancamento de Luana. Em nota à imprensa, a Justiça Militar informou que o Ministério Público considerou que não há indícios de crime militar. A promotora

Robinete Le Fosse pediu o arquivamento do caso “pela total ausência de materialidade delitiva”. Também em nota, o 51º Batalhão de Polícia Militar informou que os policiais investigados estão trabalhando no serviço administrativo, com exceção de um deles - que se aposentou.

Inicialmente, o caso estava sendo investigado pela Polícia Civil, mas em maio de 2016 o juiz Luiz Augusto Freire Teotônio, de Ribeirão Preto, negou o pedido de prisão temporária dos três policiais, feito pelo delegado Euripedes Stuque, responsável pelo inquérito. O juiz ainda remeteu os autos do processo à Justiça Militar, alegando que não se tratava de um crime contra a vida.

O promotor Eliseu Berardo Gonçalves, responsável pelo caso na esfera criminal, tem uma opinião divergente do magistrado. Ele recorreu da decisão e pediu que a investigação voltasse à Polícia Civil.

Em 31 de janeiro, a 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) julgou procedente o pedido e determinou que o caso volte à 1ª Vara do Júri de Ribeirão, ou seja, a Polícia Civil seguirá com a investigação.

Vida arrancada

Negra, lésbica e moradora da periferia, Luana era alvo frequente de abordagens policiais quando saía de moto. No dia em que foi espancada pelos três PMs, já havia sido parada quatro vezes.

Trabalhava como garçonete em um grande buffet de Ribeirão e também fazia bicos como faxineira. Gostava de escrever, desenhar, de futebol e de correr. De viajar, de música afro e de rap. Como as músicas dos Racionais MC's, que falavam de sua realidade. Uma de suas preferidas era Negro Drama: “Olha quem morre, então veja você quem mata, recebe o mérito, a farda, que pratica o mal”.

“Dói muito saber que a vida dela foi arrancada prematuramente”, afirma Roseli, que desde a morte da irmã vem lutando por justiça e pela memória de Luana. “Ela tinha projetos para o futuro. Mas o fato de ela ser lésbica, negra, periférica e ter passagem pela polícia faz com que sua vida valha menos aos olhos da sociedade”.

“Minha irmã lutou muito para viver. O histórico da nossa família, seu nascimento, as prisões, a volta para o caminho do bem. Ela tinha muita força. Viveu cinco dias em coma antes de morrer. Sua vida foi arrancada, isso é inaceitável”, diz Roseli.

Luana era frequentemente tratada de forma desrespeitosa e violenta, na base do “cabeça no muro, abra as pernas, mão na cabeça”. Também era comum que fosse confundida com um homem, pois Luana usava cabelo curto e roupas tidas como não femininas. No dia em que foi espancada, aconteceu o mesmo. “Ela quis dar uma de macho, tivemos que acalmá-la”, disse um dos policiais que a espancou. “Vivíamos preocupados com ela. Quando andava a pé, sofria preconceitos, mas não havia casos de enquadros. Tudo piorou com a compra da moto.”

Roseli testemunhou a violência cometida contra a irmã, na rua onde a família segue morando. Luana estava ajoelhada, mãos para trás, bermuda preta, só de top. Dois policiais a imobilizavam. Um deles apontou a arma para Roseli e sua mãe e disse: “entra [na casa], senão morre”.

Após a ameaça, policiais entraram na casa da família, perguntaram se Luana morava ali, se era usuária de drogas, se traficava ou roubava. Também perguntaram no que ela trabalhava e revistaram o seu quarto.

No bairro onde moram, há dezenas de casos de jovens mortos pela polícia e, via de regra, os casos estão impunes, relata Roseli. “Não temos direitos respeitados, não temos direito de falar. Nada vai reparar nossa dor, trazer a minha irmã de volta. Mas que ao menos a justiça seja feita”.

Para além da dor da morte, a falta de apoio tem doído na família de Luana: “As pessoas não têm noção de como é lutar de forma legal, jurídica. Elas lutam no dia a dia, sobrevivem à falta total de tudo, mas não há nenhum programa de apoio jurídico e emocional às famílias. Não sabemos quanto tempo levará e se haverá justiça”. A cultura de impunidade em mortes de moradores da periferia é tamanha que, ao saber da história há quem pergunte: “Mas o que ela fez”?

Infância e juventude

A mais nova de cinco filhos nasceu prematuramente em um trabalho de parto difícil, em 12 de novembro de 1981, dois dias depois de seu pai



Arquivo familiar

Fotos do arquivo da família de Luana: acima e ao centro, a mãe de Luana, Dona Eurípedes, com os cinco filhos, em 1986, em Ribeirão Preto (SP). Na linha do meio à esquerda, foto de Luana e Roseli, sua irmã, na creche Santo Antônio, em 1983, onde as duas ficavam enquanto a mãe trabalhava. Na sequência fotos com a mãe. Na linha de baixo jogando futebol no quintal de casa com o filho; e também com seu filho e sobrinhos em parque aquático, em 2007.

ser assassinado, por motivos ainda hoje desconhecidos, e enterrado como indigente. A bebê ficou alguns dias internada até que pudesse ir para casa. Mas, aos 20 dias de vida, teve de ir para uma creche.

Luana e seus irmãos, Roseli, Lolita, Irani e Nathan passaram a infância e adolescência em bairros violentos da periferia de Ribeirão Preto. Na rotina da vizinhança onde moravam, havia briga de gangues, tráfico, estupro coletivos, mortes cometidas pela polícia. Muitos dos conhecidos e amigos foram mortos ou desapareceram. Desde muito novas, as irmãs mais velhas assumiram o comando da casa junto com a mãe, dona Eurípedes. Assim, frequentar a escola era um 'luxo' ao qual apenas as mais novas podiam ter acesso.

Anos depois, buscando um aluguel mais barato, a família mudou-se para um bairro ainda mais violento. Nessa época, Luana tornou-se mais bagunceira e briguenta e ganhou o apelido de 'foguinho'. Jogava bola, corria, empinava pipa, brincava de carrinho de rolimã.

Para Luana, a escola era a confirmação da situação precária em que a família vivia. Foram muitos cadernos doados pelas professoras; e os livros indicados no começo do ano letivo só seriam comprados pela mãe no fim do semestre. Os sapatos que usavam frequentemente eram doados e, por isso, de números maiores que seus pés, pois 'sapato de pobre não tem tamanho'. Por isso não podiam correr no recreio, sob o risco de ficarem descalças.

Na rotina do colégio, era comum que as aulas fossem interrompidas por tiroteios que ocorriam na vizinhança, bombas que atingiam a escola e falta de professores, que tinham medo de lecionar no local. E no bairro não havia lazer: nada de praça, parque, biblioteca ou museu.

Prisão e maternidade

Na adolescência, Luana foi presa por roubo e porte de arma e passou sua primeira de algumas temporadas em privação de liberdade. Foi mandada para a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem), hoje Fundação Casa. "Não dá para dizer que foi uma escolha quando não se tem escolhas", diz Roseli. A primeira detenção foi seguida de outras, que marcaram sua juventude.

Luana era lésbica, mas em uma relação heterossexual, aos 19 anos, engravidou. Não teve dúvidas e disse à família que teria o bebê, que recebeu o nome de Luan. Mas, como para muitas mães, o começo da maternidade foi difícil.

Quando o bebê tinha por volta de um ano, Luana foi novamente presa. A separação foi dura para ambos. Na prisão, ela fazia muitos desenhos e escrevia cartas em que declarava o amor ao filho e lamentava que ele estivesse crescendo na ausência da mãe. Ela dizia que nunca mais faria nada que pudesse levá-la de volta à prisão. Luan também chorava muito nas visitas que fazia à mãe, junto com a avó e a madrinha.

Durante um longo período da infância do menino, Luana esteve encarcerada. Em 2009, saiu pela última vez da prisão e nunca mais voltou. E então começou a retomar a vida, estudar, procurar emprego. E mãe e filho se reconectaram e reconstruíram a relação. “Minha irmã passou uma fase muito grande de sua vida encarcerada, deprimida, com autoestima muito baixa, sempre achando que não conseguiria dar a volta por cima. Mas ela conseguiu. Começou a trabalhar, descobriu que poderia construir coisas como qualquer pessoa, que poderia ter carteira assinada”, diz Roseli.

Refazendo a vida

Logo ela conseguiu um emprego como garçoneiro em um bufê e fazia bicos como faxineira em uma empresa terceirizada, limpando escolas e terminais de ônibus. Também trabalhou lavando carros em um lava-rápido. Por causa do emprego no bufê, viajava bastante para trabalhar em festas. “Ela virava noites, ia de uma festa para outra, em cidades diferentes. Foi com esse dinheiro que ela pagou a moto em que estava quando foi abordada e espancada. E bem quando estava refazendo a vida, no período mais longo de sua vida adulta fora da prisão, aconteceu o que aconteceu.”

Luana também deu seguimento a seus estudos no programa de educação de jovens e adultos e fez curso para cabelereira. Um dos sonhos era montar um salão no terreno da casa da família. Ela adorava mudar os cortes de cabelo, que ela mesma fazia, e tirar fotos do visual novo. E também sempre cortava o cabelo dos amigos, dos sobrinhos e dos irmãos.

Na relação com Luan, acompanhava e cobrava que o menino estudasse, matriculou-o na natação, e jogavam muita bola juntos. Ela também cuidava de um afilhado como se fosse seu filho. Nos fins de semana e durante as férias, ele se juntava à madrinha e a Luan e batiam uma bola.

Lésbica assumida, Luana era namorada e muito paquerada. Teve alguns grandes amores durante sua vida. Com algumas companheiras com quem se relacionou Luana tentou morar em São Paulo, mas não queria deixar o filho em Ribeirão Preto com a mãe. E o menino era muito apegado à avó para se mudar para outra cidade. “Por isso ela acabou nunca indo definitivamente.” Mas reclamava do preconceito que sofria em Ribeirão. “Eu sempre disse para ela ir embora, por conta da mentalidade provinciana e preconceituosa da cidade. Ela sofria muito preconceito por ser mulher, negra, periférica e lésbica.”

Os episódios de discriminação eram frequentes. Em uma das empresas em que buscou emprego, por exemplo, desistiram de entrevistá-la quando viram a sua aparência. “As pessoas olhavam para ela e, na hora de cumprimentar, às vezes não pegavam em sua mão. São coisas que eu presenciei”, relata Roseli. Com a moto, a situação piorou. “O racismo e o classismo são tão grandes que, para eles, um tipo como ela na moto só poderia ser bandido. Luana pagou com a vida por conta desse estigma.”

***Tatiana Merlino** é jornalista de direitos humanos. Fundadora do canal de comunicação Ponte Jornalismo, é vencedora de três prêmios Vladimir Herzog de jornalismo. Foi jornalista na Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” entre 2013 e 2015; é coautora do livro A Invasão Corinthiana, organizadora do livro Luta, substantivo feminino (2010) e Infância Roubada: crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil (2014). Em março de 2015 foi homenageada pela Comissão de Anistia por seu trabalho em defesa dos direitos das mulheres e na reconstrução da memória histórica e esclarecimento da verdade de fatos ocorridos durante o período ditatorial no Brasil.*



COMO E POR QUE MORREM AS MULHERES?

Assassinadas por parceiros ou ex, por familiares, por desconhecidos; estupradas, esganadas, espancadas, mutiladas; negligenciadas, violadas por instituições públicas, invisibilizadas: mulheres morrem barbaramente todos os dias no Brasil. Mortes anunciadas continuam acontecendo, mas esses feminicídios ainda não se tornaram uma realidade intolerável para o Estado e para grande parte da sociedade que, por ação ou omissão, são cúmplices da perpetuação de agressões que culminam em mortes evitáveis de mulheres.

Os feminicídios acontecem tanto no âmbito privado como no público, em circunstâncias e contextos diversos, em que as discriminações e o menosprezo com a condição feminina assumem variadas formas, mais ou menos evidentes (ONU Mulheres, 2016). Requeses de crueldade, especialmente em regiões do corpo associadas ao feminino, violência sexual, imposição de sofrimento físico e mental, tortura e a existência de um histórico de violência anterior ao episódio fatal revelam esse contexto de discriminação.

Aline Yamamoto, ex-secretária adjunta de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência (SPM-PR), e Elisa Sardão Colares, analista de políticas sociais da Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da SPM, resumem a questão em artigo para o *Boletim Observa Gênero*:

Falamos de Eloá, Eliza, Mércia, Isabella, Michelle, Sandra, Daniella, Maristela, Ângela e tantas outras mulheres que foram mortas por não aceitarem permanecer em uma relação violenta, por não aceitarem cumprir as regras ou expectativas de seus companheiros ou da sociedade, por serem vistas como objetos sexuais, por terem sido invisíveis ao Estado e ao sistema de justiça que, na maioria dos casos, não foram capazes de ouvi-las e, portanto, de prevenir tais mortes. (Yamamoto e Colares, 2015)

E mesmo os casos que poderiam ser mais facilmente identificados como feminicídios, como o assassinato associado à violência sexual ou os homicídios cometidos por parceiros ou ex, seguem se repetindo com uma triste frequência no Brasil.

Os casos em que um homem - namorado, marido ou ex - agride a mulher, chegando ao ponto de tentar o feminicídio, são muito recorrentes, conforme apontam os profissionais que atuam nesta frente. Ainda assim, esses casos seguem sendo banalizados. O principal indicador dessa banalização é que esses crimes continuam sendo tratados pela população, pela mídia e até por instituições de segurança e justiça como ‘crimes passionais’, em que o sentimento de posse e a violação da autonomia da mulher são ocultados por expressões como ‘ciúmes’ ou ‘inconformismo com o fim do relacionamento’.

Como conta Mariana Seifert Bazzo, promotora pública e coordenadora

do Núcleo da Promoção da Igualdade de Gênero (Nupige) do Ministério Público do Estado do Paraná, os crimes de feminicídio são muito similares e sempre muitos cruéis. Na maior parte dos casos são parceiros ou ex que tentam esfaquear a mulher por reiteradas vezes ou esganá-la. E os motivos expressos revelam possessividade: a vítima teria desobedecido, olhado para outros homens. “O autor da violência se sente dono da mulher, ela é vista como uma propriedade que não pode desagradá-lo sob a pena de pagar com sua integridade ou até com a vida”, ressalta a promotora.

No entanto, é importante não tratar características recorrentes como regra. Embora a maioria dos assassinatos de mulheres aconteça no contexto de uma relação íntima de afeto e os autores sejam majoritariamente homens, essa recorrência não deve limitar a identificação de outras formas de feminicídio. O crime ocorre também no âmbito de outras relações, podendo ser cometidos por estranhos e até mesmo por mulheres.

“Temos percebido fenômenos como o assassinato e abandono do corpo da mulher, muitas vezes com marcas de violência sexual e lesões em regiões do corpo que denotam feminilidade ou com conotação sexual – como rosto, seio, ventre e genitais, por exemplo – e indícios de que os crimes são praticados com crueldade e uso de tortura”, descreve Aparecida Gonçalves, secretária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres entre 2003 e 2015. “Há ainda situações que podem ocultar razões de gênero e que comumente caem na vala comum, por exemplo, dos crimes relacionados à violência urbana”, afirma a especialista, ao se referir aos crimes atribuídos ao tráfico de drogas, mas que incluem componentes e motivações de gênero que devem ser considerados.

As Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (ONU Mulheres, 2016) destacam que desde que a vítima do homicídio – tentado ou consumado – seja identificada socialmente como uma mulher pode-se tratar de um feminicídio. Para tipificar adequadamente o crime, é preciso compreender como as razões de gênero influenciaram ou não no desfecho fatal. A análise das circunstâncias, dos meios e modos empregados para a prática do crime, assim como as características do agressor e da vítima e o histórico de violência podem ajudar a revelar as razões de gênero por trás do assassinato de uma mulher.

Razões de desigualdade de gênero na prática das mortes violentas das mulheres

- 1 Sentimento de posse sobre a mulher
- 2 Controle sobre o corpo, desejo, autonomia da mulher
- 3 Limitação da emancipação profissional, econômica, social ou intelectual da mulher
- 4 Tratamento da mulher como objeto sexual
- 5 Manifestação de desprezo pela mulher e pelo feminino

Fonte: Diretrizes Nacionais Femicídio/2016

Arte: Tainah Fernandes/Agência Patrícia Galvão

Assim, o documento aponta que os feminicídios podem envolver violência doméstica e familiar, violência sexual, tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e a exploração sexual de meninas e adolescentes. Também podem acontecer em circunstâncias associadas ao crime organizado, como a disputa de territórios e os confrontos entre quadrilhas. Da mesma forma, os autores do feminicídio podem ser múltiplos, não se restringindo a homens e parceiros. As ações podem ser praticadas individualmente ou por grupos ligados a redes de prostituição, de tráfico de pessoas, tráfico de drogas ou outras formas de crime organizado. Os feminicídios podem ocorrer, inclusive, por ação de agentes do Estado no exercício de suas funções, como aconteceu com Luana Barbosa dos Reis (*veja o caso no capítulo anterior a este*), morta após ser barbaramente espancada por policiais militares em Ribeirão Preto (SP), em maio de 2016.

Como explica Izabel Solyszko Gomes, doutora em Serviço Social e docente na Universidad Externado de Colombia, é impossível falar de feminicídio sem ressaltar o conjunto das desigualdades sociais. “É importante pensar que o feminicídio não é só produto de uma violência de gênero em um contexto afetivo. Esta forma de feminicídio com certeza é muito presente e preocupante, mas há outros casos e eles têm muito a ver com outros elementos que precisamos ver e conhecer melhor, como o tráfico de mulheres, o turismo sexual e o tráfico de drogas.”

Mortes evitáveis e a responsabilidade do Estado

Conhecer a real dimensão dos feminicídios ocorridos no país e desnaturalizar práticas enraizadas nas relações pessoais e nas instituições, que contribuem para a perpetuação de mortes anunciadas é uma tarefa urgente. “Uma das bases da violência contra as mulheres é que ela é naturalizada e banalizada, tornando-se algo que é permitido, que é socialmente aceitável”, confirma Aline Yamamoto, mestre em Criminologia e Execução Penal e ex-secretária adjunta de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Empregar a expressão ou criar o tipo penal ‘feminicídio’ são estratégias

importantes para diferenciar os assassinatos de mulheres do conjunto de homicídios que ocorrem no país, tirando esse tipo de crime da invisibilidade. Assim, é possível enfatizar as características associadas às razões ligadas às desigualdades para transformá-las e, ao mesmo tempo, para conhecer melhor a dimensão do problema e os contextos em que as mulheres morrem. Diante deste quadro, a conceituação do feminicídio busca chamar a atenção para três aspectos destacados por profissionais de diferentes áreas ouvidos para a produção deste livro.

1. Discriminação e desigualdade

O primeiro deles é que as discriminações contra as mulheres causam e perpetuam violências que podem atingir o extremo da letalidade. O desequilíbrio que torna as mulheres mais vulneráveis a determinados tipos de violência que podem resultar no feminicídio, como a violência doméstica e a sexual, está baseado em concepções rígidas e desiguais papéis de gênero, construções que determinam os comportamentos femininos e masculinos tidos como ‘socialmente adequados’ em um determinado grupo, comunidade ou país.

Além de gerar um desequilíbrio estrutural de poder entre masculino e feminino, a naturalização dessas expectativas sociais abre margem para que a violência aconteça quando uma mulher não cumpre o esperado. “No caso do feminicídio cometido por parceiros ou ex, muitas vezes eles matam a mulher em casa, no bairro ou no trabalho, na frente de outras pessoas. São comuns os casos em que o autor não faz questão de ocultar o crime de testemunhas, o que significa que exibir aquilo reforça sua masculinidade, ele se sente autorizado pela sociedade a ter controle de vida e morte sobre a mulher”, exemplifica Andrea Brochier Machado, perita criminal do Instituto Geral de Perícias do governo do Rio Grande do Sul.

É comum os homens serem valorizados pela força e agressividade, por exemplo, e muitos maridos, namorados, pais e irmãos, além de outros homens, muitas vezes em posição de chefia e liderança – como no trabalho ou nas religiões – acharem que têm o direito de impor suas opiniões e vontades às mulheres e, se contrariados, podem recorrer à agressão verbal e física. Com base em construções culturais desse tipo, que vigoram há séculos,

muitos ainda acham que a submissão ou o recato são deveres das mulheres e sentem que podem mandar na vida e nos desejos delas. Acreditam, ainda, que a violência é uma resposta legítima diante dos conflitos.

A naturalização dessas construções está nas raízes dos altos níveis de tolerância social a diferentes formas de violência expressos, por exemplo, quando o término de um relacionamento ou uma traição é apontada – por quem cometeu um feminicídio, pela sociedade ou até pelo sistema de justiça – como uma justificativa razoável para se atentar contra a vida de uma mulher.

A promotora Mariana Seifert Bazzo afirma que, mesmo nos casos de feminicídio, faz parte do discurso da sociedade questionar o que a mulher fez para ‘merecer’ aquela violência, como se houvesse alguma justificativa para um homicídio. “Os dados reforçam a necessidade de uma mudança cultural. Precisamos orientar a população, inclusive as crianças e adolescentes nas escolas, que a violência contra as mulheres não é tolerável ou banal. E que o fato de uma mulher querer igualdade e tomar suas próprias decisões não pode nunca ‘justificar’ a violência”, conclui.

2. Ciclo de Violência

O segundo aspecto da equação que resulta em um feminicídio é que o desfecho é com frequência parte de um contínuo de violência. Na maioria dos casos, o episódio de violência fatal é precedido por violências anteriores que se perpetuaram até o assassinato. Ou seja, muitas dessas mortes poderiam ter sido evitadas se a violência contra as mulheres não fosse banalizada e tolerada por parcela da sociedade e pelas instituições que têm o dever de agir com rigor nestes casos.

Segundo especialistas, na maior parte dos casos, principalmente no feminicídio íntimo, há um contínuo de violência que afeta a vida das mulheres de forma cotidiana e que tem na morte seu desfecho mais extremo. “Quer dizer que, em vida, aquela mulher estava sendo assassinada aos pouquinhos por alguém da sua intimidade, até que um dia ela foi morta definitivamente”, explica Maria Amélia de Almeida Teles, cofundadora da União de Mulheres do Município de São Paulo e do programa de Promotoras Legais Populares.

O reconhecimento desse contínuo de violências evidencia duas grandes barreiras para o enfrentamento ao feminicídio: de um lado, a banalização de episódios de violência física, psicológica, moral ou patrimonial que não atingem a fatalidade; do outro, a responsabilidade do Estado, que falhou em proteger a vida da mulher e evitar uma ‘morte anunciada’, como preconizam as leis nacionais e internacionais.

Conforme identifica Thiago Pierobom, promotor de justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), dificilmente um marido, um companheiro ou um namorado já parte diretamente para o assassinato na primeira discussão. Em boa parte dos casos há um ciclo crescente de violência que começa com a falta de respeito, vai às ofensas verbais, ameaças, manipulação, violência psicológica, e passa para agressões físicas, que vão crescendo em intensidade até chegar a um ato final, de tirar a vida da mulher. “Se queremos evitar a ocorrência de feminicídios é muito importante repensar como agir diante de todo um conjunto de violências às quais as mulheres estão submetidas”, ressalta o promotor.

Assim como acontece no chamado feminicídio íntimo ou nos associados à violência sexual, a banalização da violência ou a culpabilização da mulher gera uma sensação de impunidade e até de aceitação daquele crime, seja por existir uma compreensão social de que essa violência é legítima e foi de alguma forma ‘provocada’ pela mulher que não cumpriu um papel esperado socialmente, seja porque as próprias instituições do Estado encaram este crime como um ‘problema’ menor e, portanto, não definem as ações de enfrentamento como uma prioridade política. “Ainda precisamos afirmar com veemência que a mulher não é culpada pela própria morte”, ressalta Aparecida Gonçalves, ex-gestora das políticas nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres.

3. Responsabilidade do Estado

Por fim, o terceiro aspecto é que o Estado é responsável, por ação ou omissão, pela perpetuação de ‘mortes evitáveis’, já que a impunidade e a violência institucional – aquela perpetrada pelos próprios agentes públicos contra as mulheres – são fatores decisivos para a persistência dos feminicídios e do reforço da noção de que a violência é um mecanismo de controle das

mulheres. “Existe um aspecto político importante do feminicídio que aponta para a necessidade de as autoridades agirem, mostrando que sua omissão ou negligência concorre para o incremento do feminicídio”, comenta Silvia Chakian, promotora de justiça e integrante do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID) do Ministério Público do Estado de São Paulo.

A dimensão política dos assassinatos de mulheres ganhou destaque com a produção da pesquisadora mexicana Marcela Lagarde, antropóloga que argumenta sobre a importância de discutir a responsabilidade do Estado na continuidade dessas mortes, principalmente por sua omissão na investigação, identificação e responsabilização dos criminosos. Com o propósito de abarcar a impunidade penal como característica dessas mortes, a pesquisadora elaborou o conceito de feminicídio: “há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso, o feminicídio é um crime de Estado”.

Quais vidas ‘importam’: discriminações e risco de vida

Em países marcados pela desigualdade de gênero como o Brasil, o feminicídio aparece como um fenômeno perversamente social e democrático, que pode atingir qualquer mulher. As vulnerabilidades, entretanto, não são as mesmas para todas as mulheres, que são expostas a diferentes riscos de terem seus corpos violados no decorrer de suas vidas. Estes perigos são intensificados a partir de discriminações baseadas nos papéis de gênero, mas não só: também na sua classe social, idade, raça, cor e etnia ou deficiências.

Como avalia Judith Butler, filósofa norte-americana estudiosa das questões de gênero, o Brasil convive com o fato de que milhares de pessoas negras são mortas anualmente pela polícia e menos de 1% desses assassinatos viram processos penais, o que mostra como o racismo funciona, permitindo que algumas populações sejam livremente assassinadas, enquanto outras são intensamente protegidas. “Este regime de violência legal afeta também a

vida de pessoas LGBT e mulheres, que estão vulneráveis a mortes violentas. Fazem parte de grupos que são socialmente designados como disponíveis para serem assassinados com impunidade”, concluiu em uma visita ao Brasil em 2015 (PRADO, 2015).

Wilma Reis, socióloga e ouvidora-geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sintetiza a situação no Brasil: “Essa é uma sociedade que está estruturada pelo racismo, pela misoginia, pelo sexismo e outras formas de discriminação. Esses são caminhos que facilitam a morte, que facilitam o descartar da vida de nós, mulheres.”

A naturalização de construções culturais que hierarquizam as diferenças é determinante para que o Estado e a sociedade zelem por algumas vidas e por outras não, determinando quais delas podem ser tiradas sucessivamente, como tragédias anunciadas, com alto grau de impunidade – como os feminicídios, o genocídio da população negra e os crimes associados à LGBTfobia.

Neste cenário, os preconceitos com as condições femininas não só aumentam o risco da violência, como funcionam como uma séria barreira para o acesso à justiça e aos meios para interromper um ciclo de violência antes que ele chegue ao extremo da morte. Assim, algumas mulheres serão consideradas mais ‘merecedoras’ de seus direitos do que outras, até mesmo do direito à vida.

Por que mulheres negras morrem mais?

O *capítulo 2 – As taxas brasileiras são tão alarmantes* já mostrou que o racismo é fator preponderante para colocar a vida das mulheres em risco no Brasil. O número de mortes violentas de mulheres negras aumentou 54% em dez anos, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. Chama atenção que, no mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas diminuiu 9,8%.

Mulheres e meninas negras, jovens e de minorias étnicas sofrem violências de maneiras similares às outras mulheres. Isso inclui assédio e abuso na infância, violência sexual, tráfico e exploração, violência por parceiro íntimo, entre outras. No entanto, as múltiplas discriminações potencializam ainda

mais as dimensões das violências que atingem as mulheres negras. “Vivemos aquilo que foi sistematizado na literatura por inúmeras pesquisadoras negras: a discriminação acumulada, que facilita o caminho para a destruição de nossas vidas”, explica Vilma Reis.

Além disso, como afirma a ativista Jurema Werneck, integrante do Grupo Assessor da Sociedade Civil Brasil da ONU Mulheres, a sociedade brasileira é fincada no racismo patriarcal, que divide as pessoas pela cor da pele e então pelo gênero. “Seremos sempre mulheres negras e vamos estar na base da pirâmide das desigualdades sociais no Brasil, o que acaba resultando nessas altas taxas de assassinato. Estamos mais vulneráveis porque o racismo patriarcal nos torna alvos”, explica.

Neste contexto, a precarização da vida constrói o caminho da morte. Ser mulher em uma sociedade que sustenta tantas discriminações é um perigo, sobretudo para as mulheres negras. “Vivemos todos os dias escapando de morrer. Pela ausência das políticas, pela ausência do trabalho e da garantia da sobrevivência. E morremos também por conta da misoginia e do racismo”, denuncia Tânia Palma, assistente social e ex-ouvidora da Defensoria no Estado da Bahia.

Precarização da vida constrói o caminho da morte

O racismo é um fator determinante para o número elevado de feminicídios no Brasil. O legado histórico da colonização e desenvolvimento econômico baseado na escravidão e exploração da população negra não só aumentam o risco de violência fatal, como geram condições de vida muito desiguais. Os indicadores sociais brasileiros, quando avaliados na perspectiva das mulheres negras, revelam um contexto de desigualdades que potencializam o risco de vida, prejudicam o acesso à justiça e a outros serviços que devem ser garantidos pelo Estado e reforçam caminhos de desvalor de vidas.

“Não ter acesso à educação, a equipamentos de saúde, a emprego, não ter acesso à informação e ao direito a cidades seguras são formas de violação que ferem direitos e expõem as mulheres a novas situações de violência”, ressalta Wânia Pasinato, da ONU Mulheres Brasil. Com isso, as mulheres negras são

maioria também entre as pessoas que vivem em condições precárias de vida, o que viola direitos essenciais e cerceia opções que poderiam levá-las a uma vida livre de violência antes de um desfecho fatal. O acesso às instituições que têm a função de garantir direitos é precário, quando existe, e a educação reforça desde as primeiras fases da vida um lugar hierarquicamente inferior no ‘merecimento’ dos direitos para as pessoas não brancas. E quando buscam atendimento e apoio dos sistemas de segurança e justiça contra a violência de gênero, mulheres negras e indígenas são vítimas do racismo institucional, conforme veremos mais adiante.

A influência das desigualdades sociais e econômicas na distribuição geográfica da população brasileira – que historicamente empurrou negros e pobres para as áreas mais afastadas e/ou para condições mais precárias – dificultam também a mobilização social para enfrentar os inúmeros obstáculos e exigir direitos, uma vez que o imperativo imediato, muitas vezes, é a sobrevivência. A sobrecarga de violência que afeta a vida das trabalhadoras negras e de outros grupos marginalizados tem como função manter o sistema de exploração e privilégios, conforme explica Jackeline Romio, pesquisadora em demografia na Unicamp. “A enxurrada de mortes de homens negros e mulheres negras cria a cultura de que nossa vida não tem muito valor, instaura o medo e tem efeito imobilizador.”

O cenário de perigos e adversidades construído pelo preconceito, discriminação e pobreza, porém, não impediu que os movimentos de mulheres negras atuassem fortemente para a transformação do Estado e da sociedade, construindo assim um importante legado para o enfrentamento à violência contra as mulheres - incluindo o enfrentamento ao racismo institucional - um fator essencial para prevenir os feminicídios. “Apesar dos problemas enfrentados pelos movimentos, seu grito estremeceu as barreiras da exclusão e abriu portas para a liberdade e resgate da sua humanidade, além de introduzir o reposicionamento de concepções e posturas políticas que colaboraram para o movimento feminista brasileiro se repensar como protagonista na construção de uma sociedade mais democrática”, ressalta Meire Viana Alves, no artigo *O Movimento da Mulher Negra Brasileira: História Tendência e Dilemas Contemporâneos* (2015).

Enfrentar o racismo institucional é a chave para coibir o feminicídio,

especialmente tendo em vista que o Estado é o maior violador de direitos humanos de uma grande parcela da população, como afirma a defensora pública Ana Rita Souza Prata, coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção dos Direitos da Mulher (Nudem) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. “Por que essa população iria buscar esse mesmo Estado para proteção? As mulheres mais vulneráveis já têm uma desconfiança, e quando recebem um acolhimento inadequado ou um não acolhimento elas desistem”, conclui a defensora.

O racismo não só torna as mulheres mais vulneráveis à violência como também – em sua faceta institucional – faz dos serviços do Estado agentes revitimizadores. Isso significa que os serviços que deveriam acolher e proteger, segundo princípios constitucionais e de tratados internacionais, não cumprem estes deveres ou até se tornam executores das próprias mulheres ou de pessoas do seu círculo social (*ver caso Cláudia Silva*).

Entender e tornar visível o legado racista nas instituições brasileiras e a relação violenta com o Estado são centrais para compreender por que a taxa de mortes violentas de mulheres brancas declinou em 10 anos enquanto a de mulheres negras aumentou. O enfrentamento ao racismo institucional emerge, assim, como uma ação fundamental para a redução do número de feminicídios no país. “Não adianta criar a Lei do Feminicídio, que opera com a lógica da justiça que funciona para as brancas. Tem que pensar nas negras, nas índias, nas ciganas, nas imigrantes, em todas nós, sujeitas de direitos. E só vai ser real pensar em todas se o racismo institucional for enfrentado”, ressalta Jurema Werneck.

O *Guia de Enfrentamento ao Racismo Institucional e Desigualdade de Gênero* (Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2013) é um instrumento para que instituições públicas, organizações e empresas realizem uma autoavaliação para construir seus próprios diagnósticos, indicadores e estratégias para o fortalecimento do compromisso do Estado e da sociedade brasileira no combate ao racismo institucional.

O guia resgata o conceito do racismo institucional, que foi originalmente definido como o fracasso das instituições em garantir direitos e o acesso das pessoas a serviços em virtude da sua raça/cor e sexo. Sabe-se que o racismo institucional se expressa tanto no interior das instituições – desde a seleção

dos recursos humanos e os programas de progressão de carreira – quanto nos processos de formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas. Nesse contexto, a situação se agrava para as mulheres negras, inclusive quando buscam o apoio do Estado para enfrentar a violência vivida e, ao invés de acolhimento, são revitimizadas.

A invisibilidade de mulheres lésbicas, bis, travestis e trans

Preconceito e discriminação contra a população LGBT andam de mãos dadas, manifestam-se nos espaços sociais, na família e no trabalho. Muitas vezes de forma velada, com frequência resultam em violências graves e fatais contra pessoas que não se encaixam nas normas sociais hegemônicas que definem as expectativas criadas socialmente para o masculino e o feminino. Essas normas impõem uma situação de vulnerabilidade às mulheres trans, bissexuais, lésbicas, travestis ou quaisquer outras que não se enquadrem nos ideais de feminilidade e heterossexualidade.

Para as mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis, a possibilidade da violência dentro ou fora de casa é um dado da existência devido à conjugação dos vários preconceitos que enfrentam no cotidiano. Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), mulheres lésbicas ou identificadas desta forma são comumente vítimas: de ‘estupro corretivo’, para puni-las, com a intenção de ‘mudar’ sua orientação sexual; de espancamentos coletivos por causa de manifestação pública de afeto; de ataques com ácidos; e de entrega forçada a centros que se oferecem para ‘converter’ sua orientação sexual.

No que diz respeito à população trans no Brasil, especialistas falam em genocídio. Jaqueline Gomes de Jesus, doutora em Psicologia Social e do Trabalho e pós-doutora em Trabalho e Movimentos Sociais afirma que todos os dias travestis são alvejadas com repetidos tiros, múltiplas facadas, sofrem apedrejamento. “É um crime de ódio, suas marcas ficam evidentes. Por isso eu digo genocídio, porque para além dos feminicídios, há uma ação deliberada em eliminar um determinado grupo de um espaço social, há o ódio a esse ‘outro’”, argumenta.

Apesar de o país não ter nenhum sistema oficial de monitoramento das mortes violentas relacionadas à lesbofobia, homofobia e transfobia, levantamentos feitos pela ONG Transgender Europe (TGEU) a partir de material publicado pela imprensa colocam o Brasil como o país que mais mata a população trans e travesti: de 2008 a abril de 2016 foram 845 mortes, alarmantes 42% de todos os casos do mundo. “E tem um detalhe: essas mortes são contabilizadas a partir de denúncias. Então, quando se diz que a média de vida de uma pessoa trans ou travesti no Brasil é de 30 a 35 anos isso pode ser ainda pior, porque nunca se pesquisou a fundo”, pondera Neon Cunha, ativista, designer e mulher transgênera que conquistou na justiça o direito de mudar o nome e o gênero de seus documentos oficiais sem ter que apresentar atestado médico.

Pela naturalização de toda essa violência, a convivência com agressões nos espaços públicos e privados pode resultar no feminicídio de mulheres lésbicas, bis, trans e travestis. Além dos crimes de ódio e associados à violência sexual, as violências cometidas pela própria família constroem o desvalor da vida dessas mulheres, já que muitas vezes é delegado à família o poder de corrigir qualquer distanciamento do modelo ou do ‘comportamento aceitável’ pelas normas sociais, inclusive por meio de violência, cujo emprego acaba sendo socialmente legitimado.

Na prática, explica Marinalva Santana, diretora do Grupo Matizes, organização da sociedade civil em defesa dos direitos humanos da população LGBT no Piauí, observa-se que a violência contra mulheres lésbicas é cometida mais por irmãos e pais, ou por ex, no caso de mulheres lésbicas ou bis que já tiveram companheiros. “E há também muita violência psicológica e moral: ex que usa a sexualidade da mulher para pedir a guarda integral dos filhos, por exemplo. É preciso ter dados estatísticos e científicos para mostrar o que para nós já é evidente: é preciso que isso seja visibilizado.”

O preconceito e a invisibilidade das relações fora dos padrões heterossexuais também dificultam a saída dessas mulheres de relações conjugais ou de afeto violentas, o que pode perpetuar o ciclo até o assassinato. Para Rute Alonso da Silva, advogada e presidente da União de Mulheres do Município de São Paulo, existe uma crença equivocada de que na relação entre duas mulheres não haveria violência doméstica. Mas se, por exemplo, naquele casal há o

desempenho de papéis tidos como masculino e feminino, em que uma domina a outra, isso pode gerar uma situação de violência. No caso das mulheres trans e travestis também. “E o rechaço social gera uma permissividade maior para que sofram violências. Essas relações podem ser extremamente violentas, mas por identificar naquele parceiro ou parceira a única fonte de carinho, por terem crescido sob a marca da violência, essas pessoas irão permanecer nessa situação.”

A violência contra mulheres lésbicas, bis, trans e travestis pode estar a tal ponto naturalizada que elas sequer se sentem ‘merecedoras’ dos direitos previstos para as mulheres no Brasil. A falta de informação faz com que a pessoa em situação de violência avalie que não seria abrigada pela Lei Maria da Penha. Existe uma série de dificuldades de acesso à justiça, à saúde, de se sentir sujeito de direitos, porque muitos direitos são efetivamente negados. “Ter a morte classificada como feminicídio seria o último direito a ser garantido, mas muitas vezes sequer se percebe o preconceito, menosprezo, discriminação e ódio contra lésbicas, bis e transexuais nessas mortes”, completa Rute Alonso.

Para as mulheres trans e travestis que exercem a prostituição, a somatória de estigmas que autorizam violações de direitos, a violência e os assassinatos é ainda maior. “Mesmo que a mulher exerça a prostituição por opção, ela é estigmatizada e por isso fica muito vulnerável ao feminicídio”, afirma Ela Wiecko Volkmer de Castilho, subprocuradora-geral da República e professora da Universidade de Brasília (UnB).

Neste cenário de violências contra mulheres lésbicas, bissexuais ou travestis (LBT), os setores com poder de formar pessoas e opiniões – como o poder público, a educação e a mídia – são cada vez mais demandados a promover ações educativas e culturais socialmente transformadoras, necessárias para que as diferenças sejam expressão de diversidade e deixem de ser mobilizadas para construir desigualdades que hierarquizam vidas e forjam grupos que seriam menos merecedores de direitos.

Desigualdades regionais e vulnerabilidade

As desigualdades regionais no Brasil são outro ponto de vulnerabilidade para as mulheres. Como mostrado no capítulo anterior, *Por que as taxas*

brasileiras são tão alarmantes?, Roraima, por exemplo, tem uma taxa de 15,3 homicídios por 100 mil mulheres, mais que o triplo da média nacional, de 4,8 por 100 mil. Já os índices de Santa Catarina, Piauí e São Paulo, os menores, giram em torno de 3 por 100 mil.

Uma diversidade de mulheres vive em diferentes realidades no extenso território nacional. Além de as relações de gênero variarem segundo as normas e costumes locais, as mulheres podem estar mais ou menos expostas ao feminicídio devido a fatores como a maior ou menor presença do Estado ou o modo como o poder público se relaciona com aquela população: se está presente por meio de serviços de acolhimento e promoção dos direitos das mulheres ou de forma não apenas dessensibilizada e desequipada, mas inclusive violenta.

Silvia Pimentel, doutora em Filosofia do Direito e integrante do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) da ONU, defende que o poder público precisa conhecer as mulheres do país e ter instituições acessíveis e adaptadas para atendê-las nas situações em que vivem, partindo da ideia de que não existe ‘a mulher’, no geral, mas mulheres vivendo em diferentes contextos. “Se quando precisa ir a uma instituição uma mulher tem que levar os filhos por não ter onde deixá-los, muitas vezes ela desiste. A pobreza, por outro lado, também pode impedi-la de pegar um ônibus, trem ou barco para chegar a um serviço. Nem todas as mulheres vivem nas grandes cidades”, argumenta.

Nesse contexto, especialistas recomendam que as políticas nacionais ou aquelas propostas por organismos internacionais sejam sempre adaptadas à realidade local. As ações devem ser pensadas e desenvolvidas em conjunto com as próprias mulheres que vivem e conhecem a sua realidade, respeitando seus saberes e vivências, bem como seus protagonismos e meios de resistências.

“Existem especificidades que não alcançamos na perspectiva nacional de enfrentamento ao feminicídio”, confirma Wânia Pasinato, consultora da ONU Mulheres no Brasil. “No Mato Grosso do Sul, por exemplo, é preciso considerar toda população indígena que existe ali, como em alguns estados da região Norte. No Rio de Janeiro e em outros estados existe a questão do crime organizado, das violências que acontecem em ambientes dominados

pelo tráfico de drogas. Cada estado tem a sua especificidade com relação às mulheres, à presença ou ausência dos serviços e à forma como os serviços se organizam e dialogam entre si e com a população”, explica.

Além de evidenciar as diferentes formas de viver, a perspectiva local tem contribuído para revelar as desigualdades regionais e o modo como estas se relacionam com os papéis masculino e feminino que são construídos socialmente, ajudando a compreender porque o Brasil convive com taxas tão discrepantes de assassinatos femininos nos diferentes estados.

A partir de dados do *Mapa da Violência 2015*, de pesquisas acadêmicas e das denúncias realizadas pelos diferentes movimentos de mulheres no país, alguns fatores já chamam atenção neste cenário em que a invisibilidade das diferentes realidades vividas pelas mulheres gera, com frequência, condições para a perpetuação de violências que resultam em feminicídios.

As barreiras culturais e socioeconômicas para o acesso à Justiça, o racismo estrutural e institucional, o isolamento geográfico, a convivência com o crime organizado, as faces violentas do Estado e os modelos de desenvolvimentos baseados na intensa exploração e concentração de riqueza aparecem como fatores que precisam ser melhor compreendidos a partir da perspectiva de desigualdade de gênero para a prevenção do feminicídio.

Mulheres indígenas ou imigrantes que não dominam a língua portuguesa, por exemplo, enfrentam obstáculos para relatar uma violência sofrida. Mulheres ciganas têm seu acesso a serviços dificultado por não possuírem domicílio fixo e, portanto, comprovante de residência. Mulheres trans e travestis têm dificuldades até para registrar um boletim de ocorrência nas delegacias da mulher pelo não reconhecimento do seu gênero e pela não aceitação do nome social feminino.

Ao lado das questões culturais, muitas mulheres podem enfrentar dificuldades bastante concretas, como o isolamento físico. As que vivem no campo, na floresta e em comunidades ribeirinhas estão mais distantes da maioria dos serviços de atendimento e enfrentamento à violência, ainda concentrados nas capitais e grandes cidades.

Além do isolamento geográfico, as leis e serviços estatais para prevenir que a violência se perpetue até o assassinato podem estar distantes da realidade de mulheres que vivem em áreas ligadas ao crime organizado e outras

condições de ilegalidades em que os feminicídios acontecem. Como ressalta a ex-gestora Aparecida Gonçalves, muitas mulheres acabam sendo alvo do tráfico de drogas, seja por estarem diretamente envolvidas, seja por seus companheiros participarem de atividades ligadas ao tráfico. Essas situações podem indicar que a mulher é morta por sua condição de vulnerabilidade, quando as organizações criminosas acabam vitimando-as para demonstrar à polícia, a outros grupos ou mesmo à comunidade seu poder de mando.

Em regiões de fronteiras, por exemplo, as mulheres enfrentam problemas por viverem no contexto de nações que possuem legislações e estruturas governamentais diferentes. Jeane Xaud, defensora pública de Roraima que integrou a Coordenação do Comitê Binacional de Fronteira Brasil/Venezuela de Combate à Violência contra a Mulher, ressalta que existe um conjunto de ilícitudes que são intensificadas na área de fronteira. Somado a isso, há ainda o distanciamento dos centros de poder, a falta de conhecimento sobre direitos e a pobreza. “No caso de Roraima, os dois países (Brasil e Venezuela), assim como os dois municípios fronteiriços (Pacaraima e Santa Elena de Uairém), além de possuírem altos índices de violência praticada em razão do gênero, vivenciam problemas sociais bem peculiares, como o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, tráfico de drogas, prostituição, exploração sexual, mineração ilícita, contrabando entre outros. A criança, a adolescente e a mulher indígena são as vítimas mais vulneráveis da violência de gênero nessa região”, afirma a defensora.

E mesmo quando o Estado se faz presente nessas regiões, muitas vezes não aparece na forma de serviços para a promoção de direitos e proteção, mas com uma atuação violenta – o que pode contribuir para que os índices de violência contra as mulheres permaneçam elevados ou aumentem ainda mais. Um exemplo é dado por Rita Segato, antropóloga e pesquisadora em Bioética e em Direitos Humanos na Universidade de Brasília (UnB). Ela conta que, na medida em que o Estado se fez presente em regiões indígenas que estavam organizadas comunitariamente, ele rasgou tecidos comunitários e a violência contra as mulheres dentro dos próprios lares aumentou. “Não estou falando em dispensar a ação do Estado, mas em entender que a forma como o Estado tem atuado, sem cuidado algum, sem proteção alguma para o tecido comunitário, traz consequências para a vida das mulheres”, afirma.

O modelo de desenvolvimento econômico que explora e concentra renda é outro fator que eleva índices de violências contra as mulheres, incluindo o feminicídio. “Todo esse modelo de desenvolvimento produz mais riqueza para os ricos e brancos e mais violência para os negros e pobres. Como isso afeta as mulheres negras? A todo o tempo, precarizando cada vez mais o lugar onde a gente vive, expulsando a gente cada vez mais para a periferia, armando cada vez mais a polícia e o tráfico contra nós”, explica Jurema Werneck.

Além das realidades ilícitas, o impacto de fatores como disputa e expulsão de territórios nas altas taxas de feminicídios ainda são pouco conhecidos no Brasil. Esses fatores, além da exploração extrema de mão-de-obra, como em áreas de trabalho escravo ou intensamente precarizado – o que atinge boa parte das mulheres indígenas no campo e das mulheres negras nas cidades – demandam esforços para que sejam dimensionados e conhecidos de modo aprofundado no quadro das diferentes situações de violência que levam à morte das mulheres.

O crime organizado, as forças paramilitares, a repressão policial, as ações repressivas das forças de segurança privadas que guardam as grandes obras: tudo isso faz parte de um universo de conflitos com baixos níveis de formalização. “É preciso entender a relação da violência estrutural da sociedade com a violência de gênero. A violência que hoje se constata em muitos espaços domésticos já é uma consequência da pedagogia da crueldade própria dos novos tipos de cenários bélicos na rua”, conclui a antropóloga Rita Segato.



Feminicídio de mulheres trans e travestis: o caso de Laura Vermont

Por Jaqueline Gomes de Jesus

O Brasil vive uma política sistemática de feminicídio trans ou de transfeminicídio, pautada pela espetacularização exemplar, demonstrada cabalmente pelo frequente desfiguramento dos corpos das vítimas. O transfeminicídio de Laura Vermont reúne todos os seus elementos estruturantes: um crime de ódio associado à impunidade dos algozes e à anuência – quando não a ação direta – das autoridades.

Desde a publicação do artigo “Transfobia e Crimes de Ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio” (Jesus, 2013), tenho defendido a ideia de que o assassinato de pessoas trans¹ no Brasil, para além de ‘apenas’ configurar uma série de crimes de ódio², pode ser caracterizado como um genocídio³ ao se considerar o conjunto das violações e o cenário de transfobia histórica e culturalmente estruturada onde ocorrem⁴.

Nessa análise, a qualificação do conceito de ‘genocídio’ e sua aplicação à condição de risco da população transgênero consideram o que foi determinado no artigo II da Convenção das Nações Unidas para a prevenção e punição do crime de genocídio (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2012), segundo o qual qualquer ato cometido com a intenção de destruir total ou parcialmente um grupo pode ser definido como um genocídio, tendo em vista:

- a) assassinato de membros do grupo;
- b) atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo;
- c) submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial;
- d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo.

O genocídio da população trans

Considerando o contexto da violência letal contra pessoas trans no Brasil, e aplicando-se a ele os critérios supracitados para a definição de um genocídio, têm-se que, dentre os atos listados como característicos

1 O termo “trans” é uma referência aos integrantes da população denominada transgênero, composta por travestis; homens e mulheres transexuais; e demais pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído socialmente (Jesus, 2012).

2 Crimes de ódio são motivados por preconceito contra alguma característica da pessoa agredida que a identifica como parte de um grupo discriminado e socialmente desprotegido e são caracterizados pela forma hedionda como são executados, com várias facadas, alvejamento sem aviso, apedrejamento (Stotzer, 2007). A referida autora considera que o grupo composto pelas pessoas trans é alvo significativo de crimes de ódio, dada principalmente a sua desproteção social.

3 O termo ‘genocídio’ decorre da união dos termos gregos *genos* (grupo) e *cide* (matar). Etimologicamente significa ‘matar um’.

4 Transfobia é a discriminação decorrente do preconceito contra as pessoas trans, que são historicamente estigmatizadas, marginalizadas e perseguidas devido à crença na sua anormalidade, decorrente do estereótipo de que o gênero atribuído ao nascimento deva, necessariamente, ser aquele com o qual as pessoas se identificam (Herdt, 1996). Nessa conjuntura, qualquer desvio da cisgenderidade (identificação com o gênero que foi atribuído socialmente) é considerado deletério e digno de discriminação.

de genocídios, os diretamente relacionados à violência estrutural a que a população trans brasileira é submetida, e que culmina nos assassinatos, são os relacionados às alíneas a, b, c e d.

A citação da alínea d, em particular, justifica-se pelo fato de que, no Brasil, pessoas trans que buscam legalmente adequar o seu registro civil ao nome e ao gênero com o qual se identificam encontram obstáculos desumanizadores, sendo em geral demandadas, mesmo as que não desejam, a se submeterem a cirurgias de redesignação genital para que lhes seja concedido o direito fundamental à identidade.

Além de ser uma violência institucional, trata-se de uma prática eugênica de esterilização forçada contra um grupo populacional, em pleno século 21, dado que sequer se supõe que as pessoas atendidas possam garantir seus direitos reprodutivos futuros, a partir de um banco de gametas. Em síntese, significa afirmar que o Estado brasileiro tem exigido que a população trans se submeta a uma esterilização para só então poder ter o direito ao reconhecimento legal de sua identidade social.

Ante ao exposto, em virtude da sua expressividade numérica com relação a outros países; do seu enquadramento como crime de ódio, dada sua natureza de cunho discriminatório; da sua identificação com a maioria dos atos relacionados a genocídios; e com base em uma perspectiva teórica útil, o assassinato de pessoas transgênero no Brasil pode ser designado como um genocídio.

Paralelamente, é fulcral para o debate recordar que a maioria das vítimas desse genocídio trans no Brasil são as travestis e as mulheres transexuais. Ocorre aí uma violência de gênero⁵ permeada pela mesma lógica das violências conjugais comuns em casais tradicionais, heteronormativos e pautados por relações machistas caracterizadas, quando em uma situação de conflito, pela agressão da mulher por parte do homem como uma estratégia de controle sobre o corpo feminino (Bandeira, 2009), além do desamparo aprendido e a descrença das vítimas ante à inoperância das instituições sociais de suporte (Santi, Nakano & Lettiere, 2010).

Nesse sentido, é possível aditar a esta reflexão que as travestis e mulheres

5 O conceito de gênero ora utilizado ratifica o de Butler (2003), isto é, definindo-o como um conjunto de atos performativos e normas que se materializam discursivamente, formando um mosaico de identidades construído histórica e socialmente.

transexuais brasileiras sofrem em um contexto de feminicídio. Está em curso um feminicídio trans, sinalizado por crimes sistemáticos, motivados pelo gênero da pessoa, que são executados na ausência ou com a conivência do Estado (Lagarde, 2008).

Bento (2016) tem refletido sobre essa questão e, tomando como inspiração os assassinatos de mulheres cisgêneras na Ciudad Juárez, México⁶, defende que as agressões letais contra as travestis e as mulheres trans configuram um ‘transfeminicídio’, por serem da ordem do gênero, mas concomitantemente estarem permeadas pelas singularidades da transfobia.

Vivemos neste país uma política sistemática de feminicídio trans ou de transfeminicídio, pautada pela espetacularização exemplar, demonstrada cabalmente pelo frequente desfiguramento dos corpos das vítimas.

Farei aqui um parêntesis para ilustrar o cenário de extrema violação da vida, decorrente de fatores estruturais como o impedimento do acesso a direitos fundamentais para as pessoas trans, como o direito à identidade, o que remete à desumanização dessa população, e, no que tange em particular às mulheres trans, à negação cotidiana do seu reconhecimento e de sua autoafirmação como mulheres.

Panorama da violência letal contra a população trans

Em seu cotidiano, a população trans é alvo de preconceito, desatendimento de direitos fundamentais (diferentes organizações não lhes permitem utilizar seus nomes sociais⁷ e elas não conseguem adequar seus registros civis⁸ na justiça), exclusão estrutural (acesso dificultado ou impedido à educação, ao mercado de trabalho qualificado e até mesmo ao uso de banheiros) e de violências variadas, de ameaças a agressões e assassinato.

6 A relevância dessa cidade mexicana, como um locus para a compreensão da natureza do feminicídio, também é apontada por Pasinato (2011), para quem “práticas de violência sexual, tortura, desaparecimentos e assassinatos de mulheres têm se repetido em um contexto de omissão do Estado e consequente impunidade para os criminosos” (p. 221).

7 Aquele pelo qual a pessoa transexual ou travesti se identifica e é identificada socialmente.

8 Nome civil e sexo registrados na certidão de nascimento. Os registros civis brasileiros não adotam o conceito de gênero, ainda se restringindo ao sexo biológico.

A situação atual de violência e assassinato de pessoas trans será apresentada com base nas informações coletadas pelo projeto de pesquisa quali-quantitativa “*Transrespect versus Transphobia Worldwide*” (TvT), conduzido pela organização não-governamental (ONG) TransGender Europe (TGEU), que monitora a situação dos direitos humanos de pessoas trans em diferentes partes do mundo e coleta dados sobre assassinatos a partir de informações encaminhadas por instituições internacionais de direitos humanos.

Dados do TvT indicam um total de 816 assassinatos de pessoas transgênero em 55 países, entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2011 (TransGender Europe, 2012a).

A maioria dos 816 crimes ocorreu na América Latina (643, ou 78,8% do total), com expressiva participação brasileira, que conta com 325 assassinatos no período de 3 anos pesquisado, seguida da Ásia, com 59, conforme mostram os dados da *TransGender Europe*⁹.

A tabela a seguir aponta os principais locais de ocorrência dos crimes, causas das mortes e profissões das vítimas, compondo um perfil de circunstâncias frequentes.

Tabela 1 – Distribuição das principais características dos assassinatos

		Nº	% total (N=816)
Locais dos crimes	rua	134	16,42
	residência	73	8,95
	veículo	14	1,72
Causas das mortes	alvejamento	310	37,99
	esfaqueamento	159	19,48
	espancamento	80	9,80
	apedrejamento	42	5,15
Profissões das vítimas	profissional do sexo	227	27,82
	cabelereiro(a) ou dono(a) de salão	25	3,06

Fonte: TransGender Europe's Trans Murder Monitoring 2012: Reported deaths of 816 murdered trans persons from January 2008 until December 2011. <http://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/02/TvT-TMM-Tables2008-2011-en.pdf>

⁹ TransGender Europe's Trans Murder Monitoring 2012: Reported deaths of 816 murdered trans persons from January 2008 until December 2011. Dados acessíveis em: <http://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/02/TvT-TMM-Tables2008-2011-en.pdf>.

A maioria dos crimes ocorreu no espaço público (16,42%), tendo em vista que grande parte trabalhava como profissional do sexo¹⁰ (27,82%). São geralmente executadas com tiros (37,99%), o que indica planejamento por parte dos autores. Notável haver ainda apedrejamentos (5,15%), método arcaico para punição de indivíduos ‘desviantes’.

O Brasil é responsável, isoladamente, por 39,8% dos assassinatos de pessoas transexuais registrados no mundo entre 2008 e 2011, e no mesmo período por 50,5% desses crimes na América Latina. O país com o segundo maior número de violências desse tipo na região foi o México, com 60 assassinatos, seguido de perto pela Colômbia, com 59.

Somente em 2011, 248 pessoas foram assassinadas por serem transexuais ou travestis (TransGender Europe, 2012b). O Brasil é o país onde foi reportado o maior número de assassinatos de pessoas integrantes da população transgênero nesse ano: 101, seguido do México, com 33 assassinatos, e da Colômbia, com 18.

A América Latina é, destacadamente, a região com os piores índices de homicídios de pessoas trans: 204, ou 82,26% do total global, seguida da Ásia, com 17, apenas 6,85% das mortes em todo o mundo. Pode-se considerar que a tradição machista e sexista da cultura latino-americana tenha alguma influência nesses resultados extremamente negativos.

A gravidade dos dados coletados no Brasil, entre 2008 e 2011, acentua-se quando comparados com os de outros países, em diferentes continentes, com nível semelhante de liberdade de imprensa e mobilização social, fatores que aumentam a probabilidade de divulgação de crimes de ódio, conforme a tabela abaixo.

Tabela – Quadro comparativo de assassinatos em diferentes países e no Brasil

País	Brasil	México	Argentina	Estados Unidos	Portugal	África do Sul	Índia
Nº de assassinatos	325	60	18	52	1	1	10
% em relação ao Brasil	—	81,5% menor	94,5% menor	84% menor	99,7% menor	99,7% menor	96,9% menor

Fonte: TransGender Europe's Trans Murder Monitoring 2012: Reported deaths of 816 murdered trans persons from January 2008 until December 2011.

¹⁰ Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), 90% das travestis e das mulheres transexuais só encontram trabalho na prostituição (Lapa, 2013).

Demonstra a tabela acima que, internacionalmente, o número de assassinatos é menor se comparado ao Brasil, país em que a extrema transfobia estrutural, processo sociocultural que nega a cidadania das pessoas transgênero, torna-se ainda mais visível quando se remete a dados tangíveis como os supracitados.

Uma breve seleção das centenas de casos é apresentada na sequência, com a descrição de algumas vítimas brasileiras, identificadas pelos seus nomes sociais, quando informados, e as circunstâncias dos crimes.

Tabela – Descrição de algumas vítimas brasileiras e circunstâncias

Nome	Idade	Local do crime	Causa da morte	Circunstâncias
Gabi	17	Lagarto (SE)	Alvejada	Tinha se mudado da capital Aracaju para trabalhar como faxineira. Foi alvejada na rua.
Adriana	Não informada	Cariacica (ES)	Alvejada	Trabalhava como profissional do sexo. Um carro com dois sujeitos estacionou próximo a ela. Um deles saiu do veículo e, sem falar nada, disparou várias vezes.
Natasha	26	Curitiba (PR)	Apedrejada	Ela já tinha sido alvo de duas tentativas de homicídio, em uma delas um de seus parentes ficou gravemente ferido.
Carla	Não informada	Penedo (AL)	Alvejada	Vivia em Aracaju, visitava a mãe em Alagoas quando foi morta.
Não informado	Não informada	São Paulo (SP)	Esfaqueada	Discutia com alguém em frente ao Jockey Club quando ele a esfaqueou e fugiu em uma picape.
Suely Scalla	41	Campinas (SP)	Espancada	Ela era mobilizadora social da comunidade desde os anos 80. Foi morta de manhã, na principal avenida da cidade.
Bruninha	19	Apucara-na (PR)	Alvejada	Levou um tiro no rosto. Meses antes uma mulher de 28 anos a esfaqueara no rosto e no peito, mas ela não quis registrar a ocorrência.
Mona	Não informada	Belo Horizonte (MG)	Alvejada	Vivia com moradores de rua. Na noite anterior, alguém ateou fogo nos pertences deles e efetuou tiros, sem acertar ninguém. No dia seguinte, o suspeito, um morador ou comerciante que não queria travestis nas redondezas, matou Mona com tiros nas costas e no pé.
Claret	Não informada	Pouso Alegre (MG)	Apedrejada	Saía de um bar quando Renan Tomas, que mantinha um relacionamento com ela, matou-a com pedradas na cabeça.

Fonte: Compilação elaborada pela autora.

Entre 1º de outubro de 2015 e 30 de setembro de 2016 a TransGender Europe (2016) contabilizou 295 assassinatos em 33 países, mantendo-se a nefasta liderança do Brasil, com 123 crimes, seguido do México (52 casos) e dos EUA (23). De 2008 a 2016 ocorreram 2.264 homicídios de pessoas trans em 68 países.

Dados atualizados da Rede Nacional de Pessoas Trans (Rede Trans Brasil) (Nogueira, Aquino & Cabral, 2017), provenientes de acompanhamento exaustivo dos casos de violência letal contra a população trans brasileira noticiados em 2016, apontam que 144 pessoas foram assassinadas, sendo que dez eram homens trans, e desdobram o significado dessa constatação:

O grau de invisibilidade social das pessoas travestis e transexuais no Brasil é tão grande que não existem censos do IBGE ou estudos do Ipea que possam mapear esse segmento pelo país (p. 6).

O risco de uma pessoa travesti, transexual ou transgênero ser assassinada é 14 vezes maior que o de um homem cis gay, e a chance de essa morte ser violenta é 9 vezes maior (p. 4).

(...) são pouquíssimas as pessoas transexuais e travestis que conseguem passar dos 35 anos de idade e envelhecer. Quando não são assassinadas, geralmente acontece alguma outra fatalidade relacionada ao uso indiscriminado de hormônios e silicone industrial (p. 6).

O transfeminicídio de Laura Vermont

O assassinato de Laura Vermont apresenta-se como um caso emblemático de transfobia, mas principalmente do feminicídio trans (ou transfeminicídio) no Brasil.

Laura tinha 18 anos. Abandonou a escola em decorrência das perseguições que sofria por ser travesti, mas felizmente, ao contrário da maioria das jovens trans, era amparada pelos pais, Jackson de Araújo e Zilda Vermont: morava com eles, que se organizavam para que ela tivesse um salão de beleza.

Na madrugada de 20 de junho de 2015, após sair de uma festa, Laura foi agredida por cinco homens em uma rua da cidade de São Paulo¹¹. Vale

11 Para mais informações sobre o caso Laura Vermont: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/07/policia-prende-3-suspeitos-de-agredir-e-matar-travesti-laura-vermont-em-sp.html>; <https://vamoscontextualizar.wordpress.com/2015/08/03/video-mostra-laura-vermont-sendo-agredida-antes-de-morrer>; <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/08/farsa-da-pm-no-assassinato-da-transexual-laura-vermont-e-desvendada.html>; <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/08/justica-de-sp-solta-5-reus-acusados-de-matar-travesti-laura-vermont.html>; e <http://ponte.cartacapital.com.br/video-mostra-ataque-mortal-contra-a-travesti-laura-vermont-de-18-anos>.

comentar que o ataque físico em grupo é uma das expressões mais brutais e covardes, de um crime de ódio.

Câmeras de segurança¹² levaram aos responsáveis: Van Basten Bizarrias de Deus, Jefferson Rodrigues Paulo, Iago Bizarrias de Deus, Wilson de Jesus Marcolino e Bruno Rodrigues de Oliveira.

Sangrando e desnorteada, Laura pediu socorro e foi avistada por transeuntes, que gravaram imagens de seu estado e telefonaram à Polícia Militar para que a socorressem.

Conforme descreve o jornalista Neto Lucon (2016), após os policiais militares chegarem ao local:

entrou no carro da PM, tomou a direção, bateu o veículo em um muro e acabou levando um tiro no braço esquerdo do soldado Diego Clemente Mendes.

Inicialmente, o tiro foi omitido por ele e pelo sargento Ailton de Jesus no depoimento ao 63º DP Vila Jacuí. Eles também forjaram um depoimento, entregando a uma testemunha falsa um papel para contar o que ‘viu’, e também mentiram que prestaram socorro. Ao investigar, o 32º Distrito Policial descobriu a farsa.

Vítima de pauladas, socos e de um tiro, Laura morreu em decorrência do traumatismo craniano que sofreu causado por agente contundente, informou o laudo do Instituto Médico Legal.

(...)

A juíza Érica Aparecida Ribeiro suspendeu no dia 11 de agosto de 2015 a prisão preventiva dos cinco réus, alegando que, “não havendo indícios de que os acusados tenham procurado furtar-se à sua responsabilização criminal ou prejudicar a instrução probatória, pois confessaram a prática do delito e individualizaram suas condutas”, ela entendia que era “cabível a substituição da custódia preventiva pelas seguintes medidas cautelares”.

Já o Ministério Público não denunciou os PMs, mas solicitou que eles fossem investigados por seus superiores pelo falso testemunho e pela fraude processual. Eles também chegaram a ser detidos, mas o juiz Antonio Maria Patiño Zorz os liberou, alegando que “não parece razoável acreditar que os acusados, ainda que parem suspeitas, causarão, em liberdade provisória, risco concreto à ordem pública”. Depois foi estabelecida a fiança de um salário mínimo para cada um dos PMs envolvidos.

12 Assista a uma compilação das imagens, obtidas pelo canal Ponte Jornalismo, em <https://youtu.be/CxVqQIf5x2s>.

Apesar de as características físicas de Laura Vermont (branca) e de sua configuração familiar (apoiadora) diferirem diametralmente daquelas da maioria da população trans brasileira – majoritariamente negra e oriunda de famílias excludentes, senão abusadoras, que expulsam suas crianças e adolescentes trans de casa, com a omissão criminosa da sociedade civil e do Estado –, o caso é paradigmático do feminicídio trans – ou transfeminicídio – brasileiro. O transfeminicídio de Laura Vermont reúne todos os seus elementos estruturantes: um crime de ódio associado à impunidade dos algozes e à anuência – quando não a ação direta – das autoridades, que se traduzem na individualização/personalização do caso, retirando seu caráter de transfobia estrutural.

Concluo este texto reproduzindo depoimentos dos familiares de Laura, que preservam a sua memória e continuam lutando para que haja, enfim, justiça:

Jackson de Araújo¹³, pai:

Está todo mundo arrasado, não quer fazer nada. Ninguém quer ficar em casa mais, porque quando entra, tudo que vê lembra ela. Era uma filha muito maravilhosa, brincalhona, apegada à mãe.

Estou me sentindo muito mal. O pessoal que é para proteger, que é a polícia, foi quem terminou de matar minha filha.

Queria que a polícia agisse mais em relação ao pessoal que bateu. Quer dizer, vai saber também da polícia, não dá para falar mais nada. Porque polícia que é para proteger, correr atrás [de quem bateu], termina de matar. Então como é que eu chamo a polícia para ir atrás desses caras que bateram? Não falo de todos [os policiais militares], mas estou indignado.

Teve uma época em que ela estudava, mas aí o pessoal começou a querer mexer. Fui e tirei da escola, quase arrumei confusão lá.

Durante a vida toda [ela sofreu preconceito]. Isso porque não falava para nós do que acontecia quando saía, que todo mundo ficava falando, xingando. Essas pessoas [transexuais] sofrem.

Zilda Vermont¹⁴, mãe:

Uma família inteira morreu junto. Sofremos todos os dias e também sentimos a dor da impunidade. Que país é este e que leis são essas, que

13 Em <http://www.revistaforum.com.br/2015/06/23/a-policia-que-e-para-protoger-acabou-de-matar-diz-pai-de-transsexual-assassinada-em-sp>.

14 Em <http://www.nlucon.com/2016/05/acusados-de-matar-travesti-laura.html>.

prendem e soltam assassinos? Foi uma covardia o que eles fizeram, foi muita crueldade. E é por isso que vamos lá para não deixar que esse crime termine assim.

Isso é puro preconceito e uma grande covardia. Por uma pessoa ser trans ela tem que ser agredida e morta? Ainda mais por cinco covardes? Isso é errado e eu nem sei o que penso. Só sinto uma revolta muito grande.

Rejane Laurentino de Araújo¹⁵, irmã:

(...) agora eles estão soltos, aproveitando a vida com passeios e se divertindo, enquanto minha irmã morreu e a minha família morreu junto com ela. Esperamos que eles sejam presos, queremos justiça.

Jaqueline Gomes de Jesus é professora de Psicologia do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), Campus Belford Roxo. Doutora em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília (UnB), com pós-doutorado pela Escola Superior de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC/FGV), Rio de Janeiro.

Referências

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convention on the prevention and punishment of the crime of genocide*, 2012. Originalmente publicada em 1948. Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/law/genocide.htm>.

BANDEIRA, Lourdes. “Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006”. In *Sociedade e Estado*, v. 24, n° 2, 2009, pp. 401-438.

BENTO, Berenice. “Transfeminicídio: violência de gênero e o gênero da violência”. In Colling, Leandro (org.), *Dissidências sexuais e de gênero*. Salvador: EDUFBA, 2016, pp. 43-67.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

HERDT, Gilbert. *Third sex, third gender: beyond sexual dimorphism in culture and history*. New York: Zone Books, 1996.

JESUS, Jaqueline G. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Goiânia: Sertão/UFG, 2012. Disponível em <http://www.sertao.ufg.br/pages/42117>.

_____. “Transfobia e crimes de ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio”. In *História Agora*, v. 16, n. 2, 2013, pp. 101-123. Disponível em <https://pt.scribd.com/document/276928712/Transfobia-e-crimes-de-odio-Assassinatos-de-pessoas-transgenero-como-genocidio>.

LAGARDE, Marcela. “Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres”. In Bullen, Margaret; Mintegui, Carmen, D. (orgs.), *Retos teóricos*

¹⁵ Idem.

y nuevas prácticas. Donostia-San Sebastián, España: Ankulegi, 2008, pp. 209-239.

LAPA, Nádia. “O preconceito contra transexuais no mercado de trabalho”. In *Carta Capital*, 31/10/2013. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-pra-que/o-preconceito-contra-transexuais-no-mercado-de-trabalho-2970.html>.

LUCON, Neto. “Acusados de matar Laura Vermont terão primeira audiência; família organiza protesto”. Maio de 2016. Disponível em <http://www.nlucon.com/2016/05/acusados-de-matar-travesti-laura.html>.

NOGUEIRA, Sayonara N. B.; AQUINO, Tathiane A. & CABRAL, Euclides A. *Dossiê: a geografia dos corpos das pessoas trans*. Brasil: Rede Trans Brasil, 2017.

PASINATO, Wânia. “Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil”. In *Cadernos Pagu*, nº 37, 2011, pp. 219-246. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>.

SANTI, Liliã N. NAKANO, Ana M. S. & LETTIERE, A. “A percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social”. In *Texto Contexto - Enfermagem*. Florianópolis, v. 19, nº 3, 2010, pp. 417-424.

STOTZER, Rebecca L. *Comparison of hate crime rates across protected and unprotected groups*. Los Angeles: University of California, School of Law, 2007.

TRANSGENDER EUROPE. “Trans Day of Remembrance (TDoR) 2016: Almost 300 trans and gender-diverse people reported murdered in the last year”. 09/12/2016. Disponível em <http://transrespect.org/en/tmm-trans-day-remembrance-2016>.

_____. *Trans Murder Monitoring: Reported deaths of 816 murdered trans persons from January 2008 until December 2011*. 2012a. Disponível em <http://www.transrespect-transphobia.org/uploads/downloads/TMM/TvT-TMM-Tables2008-2011-en.pdf>.

_____. *Trans Murder Monitoring: Reported deaths of 248 murdered trans persons in 2011*. 2012b. Disponível em <http://www.transrespect-transphobia.org/uploads/downloads/TMM/TvT-TMM-Tables2011-en.pdf>.



Gerciane Araújo: racismo, machismo e lesbofobia não estão apenas na mente dos assassinos

Por Marina Pita

Mulher bissexual, negra e pobre é brutalmente assassinada no Piauí em abril de 2014 e, mesmo após ser identificado como autor do feminicídio, Cleison da Conceição Mendes ficou em liberdade mais de um ano. O sensacionalismo predominou na imprensa, cuja cobertura esteve mais focada nas mutilações cometidas contra o corpo de Gerciane e em informações desencontradas sobre seu passado do que em cobrar justiça.

Era no Morro da Esperança, em Teresina, capital do Piauí, que morava Gerciane Pereira de Araújo, de 26 anos, com a avó, Francisca, e a filha de sete anos. O bairro fica na área antigamente chamada ‘Colônia dos Psicopatas’, por conta da presença do Hospital Areolino de Abreu, especializado em psiquiatria. O terreno amplo foi, aos poucos, ocupado por sem-terra e tomando contorno de bairro que, sem atendimento pela rede de coleta de lixo, ganhou a alcunha de Morro do Urubu. Apenas nos anos 60 os moradores se reuniram para mudar o nome do bairro, que lhes trazia constrangimento, e optaram por Esperança, algo caro para uma população cuja renda média mensal das pessoas responsáveis pelos domicílios era de R\$ 344 no ano 2000¹.

Dos 790 domicílios de Esperança, apenas 61 tinham ligação com a rede de esgoto. Ainda hoje, o bairro é composto por casas pequenas, quase todas térreas, com os tijolos aparentes. A moradia que Gerciane dividia com a avó e filha pequena é térrea, pequena e simples como a maioria delas, com a porta que abre direto na calçada, com algumas telhas soltas, o número pintado ao lado de uma imagem colada de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, a santa negra, tal como as moradoras da casa.

A violência com que a jovem foi morta fez o homicídio ganhar notoriedade na mídia e um apelido: o ‘caso do churrasqueiro’. Diversos hematomas aparentes no corpo já sem vida foram considerados pelos legistas como sinais da resistência de Gerciane à violência do assassino. Ela lutou contra um homem armado com uma peixeira e foi morta com cortes profundos no pescoço – praticamente degolada –, e braço, além de diversos outros ferimentos menores espalhados pelo corpo.

Como se não bastasse, o corpo já sem vida de Gerciane foi encontrado nu da cintura para baixo, com sutiã e blusa levantados à altura do pescoço. Mais chocante: praticamente dividido ao meio, com um profundo corte com início entre os seios e terminando na região púbica. Os órgãos, puxados para fora. A vulva e a vagina cortadas e a pele colocada sobre a boca para dar um recado.

Segundo a mídia local, quando a polícia chegou o corpo de Gerciane

¹ Segundo dados acessados em 5 de fevereiro de 2017 na página oficial do Governo Municipal de Teresina: <http://www.teresina.pi.gov.br/portalpmt/orgao/SEMPPLAN/doc/20080922-146-332-D.pdf>

já estava coberto por um lençol branco, providenciado por moradores das proximidades. Foi encontrado em um terreno descampado, no rebaixamento da via férrea, ao sul da lateral do Cemitério São José.

Antes de sair a confirmação de identidade da mulher encontrada, os sites noticiosos do Estado já falavam que o corpo era de uma moradora de rua, que alguém havia dito à polícia que achava que a mulher costumava pedir esmola no bairro². Certamente o fato de a mulher assassinada ser negra, pobre e moradora da periferia assegurava à imprensa racista, a liberdade de não apurar e abusar da falta de acuracidade. Gerciane não era moradora de rua, mas ainda que fosse, sua vida não deveria ser menos importante. À imprensa, entretanto, bastava a categorização como ‘moradora de rua’ para apagar impunemente sua identidade, violar sua memória e abusar da histórica chocante, incluindo nas notícias, por diversas vezes, as fotos do corpo até então anônimo. Nesse momento, sua história de vida não era tão interessante quanto a de morte.

No dia seguinte, 17 de abril de 2014, a imprensa já ‘manchetava’: “Mulher que teve vagina colocada na boca era drogada e o crime foi passional”³. A esta altura, o delegado de homicídios, Francisco Costa, o Baretta, fazia especulações sobre a motivação do homicídio como aponta reportagem: “Baretta disse que o crime foi passional e tem toda uma trama que resultou no assassinato de Gerciane Pereira Araújo com um instrumento cortante”. Outra reportagem confirma que o delegado especulava sobre o caso: “Baretta declarou que o fato do assassino ter cortado a vagina e ter colocado na boca de Gerciane Pereira Araújo diz muito sobre a motivação do crime. A pessoa quando mata a outra deixa a sua marca. A forma como ele matou quer dizer alguma coisa”.

Procurado para a elaboração deste artigo, o delegado Baretta não foi encontrado na Delegacia de Homicídios de Teresina e tampouco deu retorno aos contatos realizados.

2 Acesso em 6 de fevereiro de 2016 <http://180graus.com/noticias/corpo-esquartejado-e-encontrado-por-populares-na-zona-norte>

3 Acesso em 5 de fevereiro de 2017 <http://www.tribunadebarras.com/2014/04/mulher-que-teve-vagina-colocada-na-boca.html>

Testemunhas apontam suspeito, mas a notícia era o ‘comportamento’ de Gerciane

Foi pela imprensa que a ativista Maria Lucia de Oliveira Sousa, da União Piauiense de Mulheres, ficou sabendo do feminicídio de Gerciane. O fato de a vítima ter tido a vulva retirada e colocada na boca lhe fez ficar alerta: aquilo parecia um caso de feminicídio e os movimentos de mulheres do Piauí estavam conscientes do explosivo grau de impunidade em casos deste tipo. Lúcia resolveu ficar atenta.

Os holofotes da mídia pediam uma resposta rápida da polícia em solucionar o caso. Era uma dessas oportunidades de visibilidade para um delegado e para a corporação. O caso seria rapidamente solucionado graças a testemunhas no processo de Gerciane que não se omitiram. Por eles, a polícia saberia que Gerciane, antes de ser assassinada, havia saído com amigos e estava no bar Frango na Brasa, tomando cerveja na companhia deles. Em um dos depoimentos consta que, com o avanço da hora e o bar esvaziando, a jovem ficou na mesa conversando com o proprietário do bar, seu conhecido, e o amigo dele, que usava uma camisa polo branca, calça tipo social preta, chinelos e estava sempre agarrado a uma mochila azul – o Cleison. A esposa do proprietário pediu que todos se retirassem para que pudesse fechar o estabelecimento e presenciou quando Cleison da Conceição Mendes, morador do mesmo bairro que todos os presentes, ofereceu carona a Gerciane. A jovem estava embriagada e aceitou a garupa da moto.

Assim, quando as notícias sobre o assassinato começaram a aparecer na televisão, já com a identificação de Gerciane, a proprietária do bar tomou um susto, acordou o esposo, que tentou ligar para Cleison. Ele não atendeu. Foram então ao trabalho de Cleison, mas apesar de ser o dia de plantão do churrasqueiro, ele não havia aparecido. Foi quando resolveram chamar a polícia para relatar o que haviam testemunhado: ele havia saído com Gerciane.

A delegacia de homicídios de Teresina tinha rapidamente uma boa pista da última pessoa que havia visto a jovem viva. No quarto de Cleison na pensão em que morava, próxima à casa da família de Gerciane, foi encontrada uma calça de molho em um balde com água e uma peixeira, lixada e limpa,

mas ainda com vestígios de sangue. Os objetos foram recolhidos para perícia e a polícia foi embora.

A dona da pensão, em depoimento, relatou que Cleison retornou ao quarto e, quando ela o confrontou, perguntando: “Por que você fez isso?”, ele desconversou. Chama a atenção que mesmo com os holofotes das mídias sobre o caso, a polícia não considerou manter um policial à espera do retorno do churrasqueiro à pensão. Deixou apenas um cartão de visitas com a proprietária a ser entregue ao feminicida, que pôde juntar alguns pertences e sair tranquilamente.

A imprensa já falava em uso de drogas, especulando sobre dependência química e alcoolismo de Gerciane. A avó, em meio às várias perguntas feitas por repórteres, declarou que a neta “dava trabalho, que saía de casa e consumia álcool”. Alguns veículos chegaram a afirmar que Gerciane se relacionava com traficantes e que o local onde foi morta era frequentado por usuários e comerciantes de entorpecentes. Frases genéricas que nas entrelinhas passavam a mensagem reiterada nos feminicídios: a mulher que não se adequa àquilo que dela é esperado socialmente está sujeita não só à violência, como à perversidade de ser culpabilizada pelo crime que sofreu, mesmo quando este chega ao extremo de um assassinato com tamanho requinte de crueldade.

Havia mesmo relação de Gerciane com o tráfico de drogas? Isto tinha alguma conexão com o seu assassinato? Se era um ‘crime passional’, como dizia a imprensa, em que importava que tipo de substância ela consumia aos seus 25 anos? É possível chamar de ‘passional’ um crime em que a vítima é mutilada e estripada? Nada disso pareceu interessar. Não interessou saber quem era Gerciane, como vivia, conforme relata Lúcia, da União Piauiense de Mulheres:

O que a imprensa faz, isso a gente vê sempre, é colocar a culpa na vítima. Estamos falando de uma mulher com uma filha pequena, em uma cidade que não garante creche, não garante emprego, em uma situação de pobreza gravíssima. Nas minhas conversas com a família, Gerciane não aparecia como essa mulher com problemas de drogadição. A filha perguntava por ela o tempo todo, pareciam bem próximas.

Em meio a informações imprecisas e esparsas sobre a vida da jovem,

começaram a aparecer relatos de que Gerciane saía com mulheres, que inclusive tinha uma namorada, informação depois confirmada por algumas amigas. A informação elevou o alerta dos movimentos de mulheres e LGBTs de Teresina. Alguns relatos apontavam que Gerciane teria rejeitado Cleison por ele ser homem. A imprensa nunca elucidou se Gerciane e Cleison já se conheciam. O fato é que os locais onde ele e ela moravam eram bem próximos.

“A polícia não entende o que é a cabeça de um homofóbico. Mas nós, que acompanhamos diversos casos, que estamos no movimento, sabemos que o fato de ele ter cortado a vagina dela e ter colocado em cima da boca é importante”, afirma Lúcia.

A ativista descobriu que a avó de Gerciane, Francisca, trabalhava no Ceasa, assim como ela, e foi atrás da família para oferecer apoio e entender se aquele era um caso de feminicídio: “Comecei a me indignar e fui atrás da família dela. Decidi acompanhar esse caso, falei com a avó, uma pessoa totalmente sobrecarregada de responsabilidades, tomando conta dos netos, ajudando a pagar as contas da casa e que me pediu ajuda para obter justiça”.

Lúcia conseguiu falar com o então secretário de segurança do município de Teresina, que afirmou que o caso estava sendo investigado. Mas a sensação que se tinha era de descaso. “A gente fica triste pelo descaso do Estado, eles alegavam que ela era drogada. A população também falava isso, mas quando são os gestores falando isso é como se ela fosse culpada por ter sido assassinada”.

Mais de um ano entre o mandado e a prisão de Cleison

Em 6 de junho de 2014, saiu o resultado do pedido de DNA nas amostras de sangue encontradas nas roupas e na mochila de Cleison. Na época, o delegado Francisco Baretta explicou à imprensa: “enviamos todo o material para o Instituto de Criminalística, que encaminhou para o setor de Genética Forense do Instituto de Criminalística de Pernambuco, que somente agora enviou o resultado. Eles fizeram a comparação de DNA e deu 100% compatível com o da Gerciane. Agora temos provas técnicas precisas

de que o Cleison foi o autor do homicídio”⁴.

Impressiona que, mesmo com o depoimento das pessoas que viram Gerciane saindo com Cleison e apesar de os objetos encontrados em sua residência estarem sujos de sangue, somente naquela semana, a justiça emitiu mandado de prisão preventiva para Cleison. “A justiça já decretou a prisão dele esta semana. Estamos diligenciando para cumprir o mandado e já temos informações sobre onde ele poderia estar”, anunciou o delegado Baretta à imprensa⁵.

Mas a indignação da família e de Lúcia crescia na medida em que Cleison seguia solto, apesar de todas as provas, apesar de a polícia declará-lo culpado e obter, enfim, uma ordem de prisão.

“Eu liguei para a imprensa porque muitas pessoas diziam que era fácil encontrar ele onde estava escondido. E a informação era de que ele estava sendo protegido por um vereador de uma cidade vizinha, parente dele. Aí a gente foi falar nas rádios. Fui com a imprensa na delegacia e eles disseram que não tinham carro para mandar prender o assassino. E aí voltamos para a imprensa. Fizemos um embate”, explica a ativista piauiense.

Somente passados um ano e cinco meses do assassinato de Gerciane, Cleison da Conceição Mendes, foi preso. Nas reportagens sobre a prisão, frases como: “ela teria se oferecido para sentar com ele em uma mesa e depois teria deixado o estabelecimento em sua companhia” são marcas da tentativa de culpabilizar a vítima ainda neste último estágio da prisão do feminicida. A imprensa não informa que o assassino estava sentado à mesa com um conhecido de Gerciane, o que poderia lhe credenciar como confiável para uma carona, e que, ainda que as especulações fossem verdadeiras, elas nunca poderiam ser mobilizadas para justificar o crime contra a vida de Gerciane.

Para Lúcia, tão revoltante quanto a violência contra mulheres é como o Estado não responde adequadamente para coibir este tipo de violência. “A violência contra homossexuais e contra mulheres é grande. Quando é uma mulher bissexual e homossexual é ainda pior. Mas nós estamos organizados,

4 Acessado em 22 de fevereiro: <http://cidadeverde.com/noticias/164526/sangue-em-roupa-de-churrasqueiro-era-de-gerciane-aponta-dna>

5 Acessado em 8 de fevereiro: http://piauinoticias.com/site/index.php?option=com_content&view=article&id=41508:exame-de-dna-confirma-que-sangue-nas-roupas-de-churrasqueiro-era-de-gerciane&catid=2:cidade&Itemid=4

estamos indignados e estamos lutando contra a violência de várias formas”.

A família de Gerciane foi procurada pelos telefones disponíveis no boletim de ocorrência, na tentativa de que neste artigo ficasse um registro de sua memória e identidade, mas não foi possível estabelecer contato. O processo criminal de seu assassinato e as notícias da imprensa são fontes de informação que mais confundem do que guiam quem tenta entender o crime.

Pouco sabemos da vida de Gerciane e o que sabemos de sua morte é terrivelmente assustador – mesmo com os requintes de crueldade empregados por Cleison tão visibilizados pela imprensa, mesmo depois de morta, Gerciane continuou sendo vítima de sistemas discriminatórios que constroem o desvalor de sua vida e das milhões de mulheres que ainda serão vítimas.

Ao longo das buscas por informações sobre o caso, foi possível identificar outros em que os assassinos estupraram e arrancaram a vagina de suas vítimas⁶, uma marca da violência sexista impregnada na cultura brasileira.

Em 2 de março de 2015, os movimentos e organizações de mulheres do Piauí conquistaram, como resultado de muita insistência e luta, que fosse instituído, no âmbito da Polícia Civil, o Núcleo Policial Investigativo de Femicídio, para apurar assassinatos de mulheres, meninas, travestis e mulheres transexuais baseados em relações de gênero. Para existirem, resistem.

Marina Pita é jornalista, diretora do Coletivo Intervezes e ativista para a construção de mídias feministas.

6 <http://www2.sidneyrezende.com/noticia/228075+jovem+tem+vagina+arrancada+na+pavuna>

<http://www.goionews.com.br/noticia/2015/07/16/2576/mulher-foi-assassinada-e-teve-a-vagina-arrancada/58919/>

<http://www.portalcn1.com.br/2014/07/mulher-e-estuprada-e-apos-o-ato-tem.html>



COMO EVITAR 'MORTES ANUNCIADAS'?

A constatação de que muitos feminicídios são evitáveis revela a conivência social e institucional com as violências contra as mulheres e suas raízes culturais, como o sentimento de posse sobre o corpo feminino ou a sua objetificação.

Muitos feminicídios são considerados mortes evitáveis porque há uma série de violências que são constituintes e antecedentes à violência fatal. “O feminicídio é a ponta do iceberg, é a consequência. Então temos que ter um olhar muito mais cuidadoso para o que veio antes”, avalia Carmen Hein de Campos, advogada doutora em Ciências Criminais e consultora da CPMI-VCM.

Compreender que uma parcela considerável desses crimes poderia ser evitada é abrir espaço para apontar a responsabilidade da sociedade e, sobretudo, do Estado quando não são acionados os mecanismos de proteção às mulheres. Como reforça Renata Tavares da Costa, defensora pública do Estado do Rio de Janeiro, o feminicídio é o ato máximo da violência estrutural e sistemática contra as mulheres. “Há mulheres que são submetidas a violações sistemáticas e a violências estruturais. Na medida em que esse ciclo não é interrompido, a violência só aumenta”, constata.

É comum que alguns mecanismos que atuam para a perpetuação da violência até o desfecho fatal se repitam, configurando assim o status de mortes ‘anunciadas’: a tolerância social às diversas formas de violência contra as mulheres, a insuficiência dos serviços públicos de atendimento, segurança e justiça, a negligência de profissionais que atuam nesses serviços, a impunidade e até proteção de autores de violências por meio da culpabilização da mulher pela violência sofrida.

“Há homens que acham que podem matar a mulher que foi infiel, por exemplo. Mas mesmo que ela o tenha traído de fato, nada justifica o crime contra a vida e é errado pensar que ela foi culpada de alguma maneira pela própria morte por ter sido infiel. E essa forma errada de pensar é responsabilidade de todo mundo, não só do autor, mas do Estado e de toda a sociedade”, explica Ana Rita Souza Prata, defensora pública do Estado de São Paulo.

O sentimento de posse também está presente, por exemplo, nos casos de familiares e conviventes que praticam violências sexuais contra meninas e mulheres e depois cometem também o feminicídio para que os abusos não sejam denunciados. Já nos crimes sexuais que culminam em feminicídio praticados por desconhecidos, a desumanização do corpo feminino, encarado como objeto, é marcante, evidenciando o ódio e misoginia que levam a

desfigurar as vítimas ou a mutilar suas partes íntimas.

A partir da compreensão de que os feminicídios são, em boa parte, ‘mortes anunciadas’, o Estado pode ser responsabilizado. Fatores como a não efetivação dos direitos previstos nos marcos legais, não implementação de serviços especializados de atendimento, a aceitação e naturalização de hierarquias de gênero e raça e a banalização de uma série de violências anteriores pelas próprias instituições do Estado contribuem para a continuidade das violações que estão nas raízes do feminicídio.

No Brasil, o cenário de convivência com ‘mortes anunciadas’ é denunciado, sobretudo, nos assassinatos decorrentes da violência doméstica e familiar, o feminicídio íntimo, uma vez que o país já assumiu como deveres coibir e prevenir a violência nesse contexto ao ratificar tratados internacionais e promulgar a Lei Maria da Penha em 2006. Ou seja, se os sistemas de segurança e justiça tivessem agido em algum momento do histórico de violência anterior ao desfecho fatal ou se a mulher tivesse encontrado o apoio necessário dos serviços públicos para romper o ciclo de violência, conforme preconiza a Lei, muitas mortes seriam de fato evitadas.

A promotora Silvia Chakian, do Ministério Público do Estado de São Paulo, destaca que “existem situações em que as mulheres nunca noticiaram a violência, mas quando vamos buscar o histórico, elas já sofriam há algum tempo. E existem casos em que as mulheres acionaram o sistema de segurança, de justiça ou de saúde e é preciso entender que alguma coisa falhou para essas mulheres acabarem morrendo”.

Assim como acontece no feminicídio íntimo, em outros tipos, como o feminicídio associado à violência sexual, a banalização dos casos de violência ou a culpabilização da mulher gera uma sensação de impunidade e até de aceitação do crime, seja por existir uma compreensão social de que essa violência foi de alguma forma ‘provocada’ pela mulher – como na ideia de que ela se expôs a determinado risco –, seja porque as próprias instituições do Estado encaram esse crime como um problema menor, individualizado e que não diz respeito à segurança pública – não criando políticas públicas e serviços suficientes para o enfrentamento e prevenção do problema.

Entre as falhas e violações detectadas no atendimento do Estado, especialistas comentam quatro problemas frequentes que precisam ser

superados com urgência para evitar os feminicídios:

1. Inexistência e insuficiência dos serviços

Para efetivar direitos é preciso que existam os serviços responsáveis por implementá-los. Uma das principais barreiras enfrentadas ainda hoje é a insuficiência dos serviços diante da demanda, seja pela alocação de recursos aquém do necessário nos serviços existentes, seja pela necessidade de criação de mais serviços especializados no atendimento a mulheres em situação de violência, sobretudo nas pequenas e médias cidades. Na avaliação de especialistas, a interiorização dos serviços e o atendimento das demandas específicas das mulheres que vivem nas diversas regiões e realidades brasileiras são questões urgentes que precisam ser consideradas.

2. Banalização dos episódios anteriores de violência

Nas relações íntimas, muitas vezes as agressões físicas e psicológicas sequer são reconhecidas por quem as pratica ou por quem as sofre. Isso revela a dimensão e a força de construções sociais que, ao naturalizar hierarquias, banalizam e legitimam a violência contra as mulheres.

Teresa Cristina Cabral dos Santos, juíza titular da 2ª Vara Criminal de Santo André (SP), afirma que o que se vê no dia a dia é que a agressão começa com a violência psicológica, com a tentativa de controle. Quando uma ordem não é obedecida, passa-se para a violência moral, para xingamentos e lesões consideradas mais ‘leves’ pelas pessoas, mas que já indicam um agravamento do risco. No entanto, só se reconhece a agressão física quando ela deixa uma marca muito evidente ou quando há ameaça de morte. São muito frequentes também as tentativas de enforcamento com as próprias mãos. “O risco vai aumentando e as vítimas não se percebem em uma situação potencial de tentativa de feminicídio. Às vezes, os serviços também não reconhecem o risco que ela corre. É preciso dizer para toda a sociedade que o feminicídio é um crime muito grave e que as violências contra a mulher, infelizmente, ainda são banalizadas, o que coloca vidas em risco”, conclui a juíza.

3. Revitimização e violência institucional

Além de banalizar as violências que antecedem o feminicídio, a falta

de qualificação dos profissionais para compreender as características e complexidades das violências contra as mulheres e das desigualdades de gênero gera, muitas vezes, situações de revitimização – quando a mulher sofre uma nova violência ao denunciar a agressão sofrida.

A revitimização fica evidente em procedimentos recorrentes do atendimento, como obrigar a vítima a repetir inúmeras vezes o relato sobre a violência e não acolhê-la devidamente, reproduzindo estereótipos discriminatórios nos próprios serviços. Assim, ela se torna vítima também da violência institucional, aquela perpetrada pelos próprios agentes públicos no exercício de suas funções.

4. Culpar a vítima legítima a violência

A inversão da culpa, com a conseqüente responsabilização da mulher pela violência sofrida, é um grande obstáculo não apenas para a devida punição do autor da agressão, como também para garantir que a mulher irá receber apoio e proteção para romper o ciclo da violência a que é submetida. Ao lado da banalização e da revitimização, a culpabilização compõe o grupo de práticas e mentalidades a serem superadas pelo Estado e pela sociedade.

De acordo com a ONU (2006), quando o Estado não responsabiliza os autores de atos de violência e a sociedade tolera tal violência, a impunidade não só estimula novos abusos, como também transmite a mensagem de que a violência contra as mulheres é aceitável ou normal em algum nível.

O Estado é responsável pela continuidade dos feminicídios quando reforça a naturalização do uso da violência contra o corpo feminino pela sociedade e inclusive pelos próprios autores das agressões que, muitas vezes, se sentem autorizados a violar, violentar e matar contando com a impunidade ou com a ‘legitimidade’ do crime. “O feminicídio tem raízes na cultura, em normas patriarcais que se sustentam pelo controle do corpo feminino e pela hierarquia que outorga uma ‘capacidade de punir’ as mulheres. Esse é um aspecto muito importante e é fundamental refletirmos que para o feminicídio também concorrem o silêncio, a omissão e a negligência por parte das autoridades que devem agir”, resume a promotora Silvia Chakian.

Para além das violações individuais, a falta de contextualização e o não

reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social invisibilizam as características específicas e a dimensão do problema. Em outras palavras, entender as raízes culturais e o modo como as violências se perpetuam até o assassinato é importante para que os serviços do Estado identifiquem os pontos em que a política pública precisa ser reforçada para garantir a proteção da mulher e a responsabilização de quem pratica violências. “As autoridades estatais têm obrigação de coletar os elementos básicos de prova e realizar uma investigação imparcial, séria e efetiva por todos os meios disponíveis. A perspectiva de desigualdades de gênero pode garantir uma resposta adequada do Estado, com duas finalidades: dar respostas a um caso particular e, ao mesmo tempo, prevenir a perpetuação do feminicídio”, afirma Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres no Brasil.

Neste contexto, o Estado pode ser responsabilizado por vidas interrompidas. Nos casos em que a mulher buscou os meios legais previstos em lei para sua proteção e ainda assim foi assassinada é possível analisar o cabimento de ação indenizatória contra o Estado e para que se demonstre que objetivamente houve falha, por ação ou omissão, em proteger a vida da mulher. São exemplos os casos em que há demora injustificada na concessão de medidas de proteção, falhas na intimação do agressor sobre a medida, inexistência de formas de fiscalizar o cumprimento da ordem de proteção – ou quando a mulher não é devidamente notificada que o agressor saiu da prisão, entre outros.

Além de casos individuais, tanto o Ministério Público como a Defensoria Pública podem mover ações coletivas contra o poder público, judiciais ou extrajudiciais – a partir da reunião das informações de vários casos semelhantes que apontem falhas sistêmicas do Estado na garantia dos direitos das mulheres em situação de violência –, obrigando-o a implementar serviços ou melhorar a qualidade dos já existentes.

Proteção e prevenção

Diante de um cenário de violências cotidianas e extremas contra as mulheres, o primeiro passo é tornar amplamente efetivos os direitos já

existentes, implementando serviços, replicando experiências exitosas, capacitações e recomendações que apontem caminhos mais eficazes de proteção imediata da vida das mulheres. Diversas leis e dispositivos constitucionais nacionais, além de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, apontam os deveres do Estado em punir, coibir e prevenir as violências que levam ao assassinato de mulheres.

Existem ainda normas, recomendações e manuais que orientam sobre os caminhos adequados para o cumprimento desses deveres e para a garantia dos direitos das mulheres de um modo integral. O Brasil foi, por exemplo, o primeiro país a adaptar o protocolo latino-americano para investigação dos assassinatos de mulheres por razões de gênero (ONU Mulheres, 2014) para a sua realidade social, cultural, política e jurídica.

A adaptação resultou nas *Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres* (ONU Mulheres, 2016), um documento que reúne elementos para aprimorar a resposta do Estado e mostra quais são os deveres do poder público e os direitos das vítimas, lembrando que o feminicídio é um crime evitável para o qual o Estado tem a função constitucional de formular medidas de responsabilização, proteção, reparação e prevenção.

Nos casos em que os mecanismos de proteção falham, é importante ainda mapear onde estão os problemas para que a falha não se repita. Nesse sentido, o reconhecimento do feminicídio é importante também para auxiliar na composição de um diagnóstico acurado da violência fatal contra as mulheres no Brasil para, assim, avançar em ações de prevenção.

Visibilizar e reconhecer as relações de poder desiguais que vulnerabilizam a condição feminina e o contexto discriminatório que permeia as violências é ponto essencial. “O combate à impunidade é importante, mas é insuficiente. É preciso investir na educação e na comunicação social, pois precisamos construir espaços de discussão da violência de gênero e de socialização para uma sociedade menos violenta. Sem isso, não vamos conseguir mudar essa realidade”, defende Izabel Solyszko Gomes, doutora em Serviço Social e docente na Universidad Externado de Colombia.

A garantia de direitos pode evitar o feminicídio. A partir de intensos

debates e mobilizações nos últimos anos, o movimento de mulheres vem denunciando a desigualdade de gênero no campo dos direitos e obteve importantes conquistas legislativas no Brasil e em vários países no mundo. No cenário internacional, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, de 1994 – é considerada um marco no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 9 de junho de 1994, a Convenção exige dos Estados membros um compromisso efetivo na erradicação da violência de gênero a partir da criação de legislações específicas. Com isso, ao longo dos últimos 20 anos diversos países formularam suas próprias leis para coibir a violência contra as mulheres. O Brasil ratificou a Convenção, que passou a vigorar no país a partir de 1996. Desde então, mostrou avanços significativos no campo legislativo, como as alterações sobre crimes sexuais no Código Penal, a promulgação da Lei Maria da Penha para enfrentar a violência doméstica e familiar e a tipificação penal do feminicídio. “O principal impacto da Convenção foi produzir mudanças legislativas. No caso do Brasil, foi feita uma lei específica sobre violência doméstica e foram feitas alterações no Código Penal”, lembra Leila Linhares Barsted, advogada, diretora da ONG Cepia – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação e representante do Brasil no Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará da OEA.

Como evitar feminicídios

Algumas medidas são apontadas por profissionais que atuam no enfrentamento à violência como fundamentais para evitar que episódios de violência cometidos contra mulheres sejam recorrentes e se agravem até o feminicídio.

Esse conjunto de ações propiciaria um apoio efetivo nos casos que chegam ao poder público, oferecendo meios para que seja possível romper o ciclo de violência antes do desfecho fatal.

São elas:

1. Criação de serviços em todo o território nacional com investimento financeiro adequado

O montante orçamentário destinado às políticas de enfrentamento da violência contra as mulheres ainda é insuficiente em todas as esferas – federal, estadual e municipal. Com isso, os serviços criados ainda são escassos e estão concentrados nas capitais e grandes cidades. Essa lacuna no interior significa que o acesso das mulheres aos seus direitos é desigual no país e ainda não se tornou realidade para uma parcela significativa da população.

Como conta a defensora pública Grazielle Carra Dias Ocáriz, coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa da Mulher da Defensoria do Mato Grosso do Sul, em seu Estado foi inaugurada a primeira Casa da Mulher Brasileira, em Campo Grande, onde os serviços principais estão concentrados em um só local físico, o que facilita muito o atendimento à mulher. No interior, porém, já não há esta estrutura e nem todas as cidades têm serviços especializados, como delegacias da mulher ou núcleos de atendimento à mulher, por exemplo. “Então, a mulher aqui no Mato Grosso do Sul, especialmente a mulher indígena, encontra muita dificuldade em acessar os serviços da rede de proteção”, afirma.

A avaliação dos especialistas consultados é de que os serviços disponíveis estão sobrecarregados e não contam com número suficiente de profissionais e infraestrutura adequada para lidar com a demanda. Como afirma a juíza Teresa Cristina Cabral Santana Rodrigues dos Santos, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santo André (SP):

Avançamos pouco na preparação ou na instrumentalização das instituições que lidam com o problema. Observem a qualidade das delegacias da mulher que temos, a quantidade de delegados, de varas e unidades carcerárias, de funcionários, psicólogos e assistentes sociais que lidam com a questão: é sempre diminuta, enquanto a quantidade de atendimentos realizados é enorme. Infelizmente, a expansão dos serviços com qualidade não tem sido prioridade.

2. Serviços integrados com acolhimento de qualidade e perspectiva de gênero

A integração dos diferentes serviços em um mesmo espaço físico, a exemplo do que foi previsto para as Casas da Mulher Brasileira, com

formação específica dos profissionais em relação às violências contra as mulheres e desigualdades de gênero, é apontada como fundamental para superar a chamada ‘rota crítica’ e promover um acolhimento de qualidade.

‘Rota crítica’ é o nome dado por especialistas ao caminho fragmentado que a mulher percorre buscando o atendimento do Estado, arcando sozinha com uma série de obstáculos, do acesso ao transporte a ter que repetir reiteradas vezes o relato da violência sofrida e enfrentar com frequência a violência institucional praticada por profissionais que reproduzem discriminações contra as mulheres nos próprios serviços que deveriam acolhê-las com atenção e respeito.

“A integração e o fluxo dos serviços são fundamentais no atendimento para garantir que, uma vez rompida a barreira inicial da denúncia, a mulher seja efetivamente atendida e tenha sua integridade preservada”, afirma a socióloga Jacqueline Pitanguy, coordenadora da ONG Cepia (Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação).

Nessa rota fragmentada entre a delegacia, perícia, serviços de saúde e de assistência social, Defensoria, Ministério Público e Juizado, muitas vezes ‘perde-se a mulher’, que por fatores como medo, insegurança e descrença desiste de levar a denúncia adiante. Infelizmente, é muito comum que os profissionais desses serviços ofereçam obstáculos, questionem e duvidem da mulher que busca ajuda. Para superar o problema é preciso realizar um trabalho de prevenção e acolhimento que ofereça apoio para que as próprias mulheres sejam capazes de sair do ciclo de violência antes que se chegue ao desfecho fatal.

Socióloga e ex-subsecretária de Políticas para as Mulheres do Estado do Rio de Janeiro, Adriana Mota lembra que todas as campanhas para as mulheres terminam com uma palavra: ‘denuncie’. Para ela, a denúncia é importante, mas não é suficiente para dar a essa mulher a segurança necessária para que ela construa estratégias de sobrevivência a esses atos de violência e perceba, de fato, que é uma pessoa em situação de violência que precisa de atendimento especializado. “A denúncia é só uma parte do processo, que diz respeito exclusivamente à ocorrência criminal. Mas essa mulher precisa também de acolhimento, escuta, orientação e um atendimento individualizado, com assistente social, profissional do Direito

etc. E isso a delegacia não vai dar a ela”, afirma.

3. Produção de dados e indicadores para elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas

Outro ponto importante para fortalecer o enfrentamento às violências que resultam em feminicídios é a produção de dados para dimensionar o problema e tornar visíveis suas características de forma acurada nas diferentes realidades em que vivem as mulheres no Brasil.

A promotora de Justiça Valéria Diez Scarance Fernandes, coordenadora-geral da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid), do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE), explica que é fundamental que se conheça a dimensão da violência contra as mulheres para poder enfrentá-la e adotar políticas coordenadas nos locais onde estão os maiores índices. São necessários dados que relacionem, por exemplo, as interseccionalidades de raça e idade com a violência de gênero.

“Quem são essas mulheres que estão morrendo? Por que elas estão morrendo? Temos que investigar isso de uma forma bastante séria, para podermos realizar ações de prevenção. A prevenção ao feminicídio passa pela efetivação da Lei Maria da Penha e por uma série de outras medidas. É preciso investigar melhor os casos de violência sexual, as mortes de mulheres trans, de mulheres negras e de mulheres lésbicas”, detalha a advogada e pesquisadora Carmen Hein de Campos, que assessorou a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMI-VCM) e coordenou a elaboração de seu Relatório Final.

4. Promoção de ações de prevenção à violência e desconstrução das desigualdades de gênero envolvendo educação e mídia

Não basta fazer leis se as mentalidades não mudam, ressalta a advogada Leila Linhares Barsted. “Não queremos só atuar depois que a violência aconteceu, mas também para que ela não aconteça”, diz a especialista, que lembra que há outras maneiras de lidar com a violência, levando o tema para os currículos escolares, fazendo campanhas nos meios de comunicação, para promover um

debate cotidiano que leve a uma mudança de cultura. “Coibir a violência contra as mulheres não é uma questão só de segurança pública, mas precisa envolver diversas áreas, como educação, transporte, iluminação na cidade etc.”

Para prevenir a perpetuação de relações violentas, especialistas apontam a importância de desnaturalizar a desigualdade de gênero e criar um entendimento coletivo sobre como os diferentes papéis e expectativas atribuídos socialmente ao masculino e ao feminino constroem hierarquias que podem resultar em violências graves. Também em como esses papéis se articulam a outros sistemas discriminatórios, como o racismo e o preconceito de classe, que levam a hierarquização de vidas.

Como explica Ela Wiecko, subprocuradora geral da República, há supostos papéis estabelecidos tanto para homens quanto para mulheres, o que cria estereótipos que afetam a vida de todas as pessoas, mas, no caso das mulheres, esse impacto acontece em maior grau porque esses estereótipos são discriminatórios e, historicamente, têm impedido o acesso ao poder econômico, político e a direitos, gerando desigualdades. “Há uma série de barreiras que são criadas e, nesse contexto, algumas pessoas usam inclusive a violência física e psicológica para manter aquilo que avaliam ser o lugar da mulher”, afirma.

Neste cenário, os sistemas de mídia e educação são destacados como essenciais para capilarizar as ações que desnaturalizem as desigualdades e constroem relações não violentas, medidas fundamentais para reverter as altas taxas de feminicídio no Brasil. “Hoje há todo um tabu sobre falar em gênero, quase que uma histeria coletiva, mas esse debate é essencial. Falar em gênero é falar que a violência não é da natureza dos homens e não é o destino da vida das mulheres”, afirma a antropóloga Debora Diniz, professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) e pesquisadora da Anis – Instituto de Bioética.

Segundo a antropóloga, mortes não evitáveis são aquelas em que não há nenhuma forma de modificar o curso das coisas, quando se trata de uma fatalidade, como uma doença. Mas nos feminicídios, é preciso falar em ‘mortes evitáveis’ para mostrar que existem maneiras de acessar e transformar esses padrões e formas de viver que seguem subjugando as mulheres. “As causas estão ao nosso alcance, mas precisamos enfrentar tabus. Primeiro

enfrentar esse fanatismo tolo de que não se pode falar de gênero na escola, depois reconhecer o fato de que a casa é um lugar de perigo para as mulheres e falar que o racismo e a desigualdade de classes que persistem na sociedade também são fatores para a violência”, ressalta.

Tipificação penal: alcances e limites

O crime de feminicídio está previsto como circunstância qualificadora do delito de homicídio no Código Penal brasileiro desde a entrada em vigor da Lei nº 13.104/2015. A preocupação em criar uma legislação específica no Brasil para punir e coibir o feminicídio segue uma tendência crescente entre organismos internacionais e que se constatou na América Latina, onde outros 15 países já criaram leis próprias ou dispositivos para enfrentar o assassinato de mulheres.

Neste contexto, a tipificação representa um reconhecimento de que o assassinato de mulheres tem características próprias e está, na maior parte das vezes, associado a contextos discriminatórios, o que ficou redigido na lei como o homicídio “cometido por razões da condição de sexo feminino”, isto é, que envolve “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

No Brasil, apesar de tanto a Convenção de Belém do Pará (art. 1º) quanto a Lei Maria da Penha (art. 5º) incluírem o reconhecimento das desigualdades de gênero como geradoras de violências e discriminações, a palavra ‘gênero’ acabou sendo retirada da redação final da Lei do Feminicídio, ação bastante criticada por profissionais e ativistas que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Ainda assim, a tipificação é avaliada por especialistas como uma oportunidade para tirar o problema da invisibilidade e, neste sentido, sua aplicação precisa estar associada à perspectiva de gênero. “O gênero nos ajuda a olhar para as questões da igualdade, da dignidade e do respeito às diferenças e a aprender a conviver com elas para ter um mundo melhor. Se não aprendermos a compreender o que isso significa e a reconhecer que há diversidade, simplesmente não conseguiremos acabar com a violência e com o feminicídio, que é um produto dessa intolerância”, afirma a juíza Teresa

Cristina Cabral dos Santos.

Com a tipificação penal do feminicídio, pelo menos três efeitos são esperados. O primeiro deles é a visibilidade da dimensão e dos contextos dos feminicídios praticados no país. O registro dos assassinatos como um novo tipo penal produz dados para dimensionar a violência contra as mulheres quando se chega ao desfecho extremo do assassinato, permitindo o aprimoramento das políticas públicas para coibi-la e preveni-la.

O segundo efeito é que o uso do tipo penal é visto como uma oportunidade para que o feminicídio não seja minimizado no sistema de justiça e na imprensa por meio de classificações como ‘crime passional’, cometido por ‘amor’ ou ‘ciúmes’, em que a motivação sexista, como o sentimento de posse sobre a mulher, fica invisibilizada. Também a alegação de ‘homicídio privilegiado’ – quando o autor age “sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima”.

Teses jurídicas como estas promovem a inversão da responsabilização pela violência praticada e, assim, alimentam a impunidade e, conseqüentemente, a tolerância social ao assassinato de mulheres. Afetam ainda a memória da vítima e revitimizam familiares e amigos, já que para deslocar a culpa para a vítima, muitas vezes são mobilizadas pesadas acusações a uma mulher que não está mais presente para se defender e que não poderiam ser usadas para justificar um crime hediondo.

Por fim, o terceiro efeito esperado é o combate às práticas discriminatórias contra as mulheres no sistema de justiça. A criação de uma tipologia no Código Penal tem o potencial de ampliar o debate sobre a nova legislação entre os operadores do Direito, que devem se atualizar e refletir sobre o tema. A tipificação, aliada ao trabalho de adaptação das Diretrizes Nacionais sobre feminicídio e aos cursos de formação disponibilizados nos estados, cria um ambiente de oportunidades para a mudança da práxis nestes processos que, afinal, só se concretizarão se o texto legal for refletido em ações práticas nas instituições.

Por outro lado, há limites. Apesar de ser um marco importante, a tipificação do feminicídio no Código Penal só terá os efeitos esperados se implementada a perspectiva de gênero desde os primeiros momentos da notícia de um crime, conforme apontam as *Diretrizes Nacionais para*

Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Femicídios (ONU Mulheres, 2016).

Como explica Aparecida Gonçalves, especialista em gênero e violência contra as mulheres e ex-secretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, investigações, processos e julgamentos que respeitem a dignidade e a privacidade da vítima de feminicídio – consumado ou tentado –, que não a revitimizem e que ofereçam uma resposta satisfatória pelo Estado sobre o reconhecimento da gravidade do fato, em respeito a seu direito à memória e à verdade, fazem parte do direito à justiça para a vítima, o que reverbera para toda a sociedade.

Além disso, especialistas lembram que o mais importante a partir da visibilização do problema é implementar ações preventivas que impeçam que mortes anunciadas aconteçam. Para a especialista e ativista Aline Yamamoto, nenhuma lei penal, por si só, é capaz de alterar uma cultura milenar de desigualdade e discriminação contra as mulheres, causa estruturante das diversas formas de violência que atinge as mulheres cotidianamente. “Muito antes e para além da violência, a luta é pela desconstrução de formas estruturantes de desigualdade na nossa sociedade, aquelas baseadas no gênero e raça. Enfrentar essa realidade exige um esforço diuturno”, afirma.

Neste sentido, a resposta aos feminicídios não pode ser apenas penal. As ações em prol da efetivação dos direitos das mulheres e da promoção da igualdade de gênero são urgentes e profundamente necessárias para evitar a perpetuação de mortes consideradas evitáveis e que carregam tantos componentes discriminatórios.

Garantir direitos quando o Estado já falhou em proteger a vida

Um outro aspecto criticado por especialistas é a ausência de qualquer política reparatória voltada para as famílias das mulheres assassinadas no Brasil. Em um cenário em que a revitimização é um desafio por si só, mesmo nos casos do crime contra a vida, é preciso lembrar que as vítimas diretas de feminicídio, tentado ou consumado, e as vítimas indiretas – os

familiares ou dependentes – devem ter garantidos seus direitos à justiça, à memória e à verdade.

Também é dever do Estado assegurar os direitos à informação, assistência, proteção e reparação às vítimas¹. São direitos que podem ser cobrados pela população e, portanto, devem ser divulgados pela imprensa e efetivados pelo sistema de justiça. Aparecida Gonçalves esclarece que vítimas sobreviventes e vítimas indiretas devem ser chamadas a participar ativamente do processo, com o devido cuidado para que não se reproduzam discriminações e estereótipos de gênero. Segundo a especialista, cabe reparação justa e eficaz às vítimas sobre os danos materiais, devendo-se ainda pensar nos impactos causados quando há filhos e dependentes. “Pelos danos morais, é importante que não apenas a reparação financeira seja considerada, mas também a dimensão relativa à comunicação, por parte das instituições do Estado, de que o feminicídio não pode ser tolerado.”

Para preservar esses direitos, a vítima sobrevivente pode contar com um representante no processo criminal, que pode ser um advogado ou um defensor público, caso seja necessário o atendimento gratuito. Além disso, o Ministério Público pode e deve cobrar também a responsabilidade do Estado nos feminicídios e a efetivação destes direitos. Uma recomendação é buscar a reparação durante o próprio processo criminal. Para muitas vítimas sobreviventes – diretas e indiretas –, esse valor mínimo que pode ser garantido na vara criminal é uma questão de sobrevivência, o que não elimina a possibilidade de complementar o valor, se não for satisfatório, na esfera cível.

É importante lembrar que as vítimas sobreviventes podem ficar com sequelas físicas gravíssimas, como aconteceu com a própria Maria da Penha, que não somente podem impossibilitá-las de retomar suas atividades profissionais e, assim, garantir seu sustento e de seus dependentes, como também podem gerar despesas de cuidado e saúde permanentes. Portanto, é fundamental que os profissionais do sistema de justiça estejam atentos para orientar as mulheres sobre seus direitos e entrar com ações cíveis reparatórias, seja contra o agressor, seja contra o próprio Estado, quando for o caso.

1 As Diretrizes Nacionais (ONU Mulheres, 2016) reúnem informações e orientações para que sejam garantidos os direitos em casos de feminicídio. Para saber mais consulte em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/femicidio/diretrizes-nacionais/>



Mulheres negras no alvo do feminicídio de Estado: Claudia vive

Por Isabela Vieira e Juliana César Nunes

Numa sociedade estruturalmente racista e machista, Claudia foi vítima de feminicídio de Estado. Morta e arrastada por PMs, tornou-se símbolo da luta contra o racismo, o machismo, a violência e pelo bem viver.

“Aqui estamos repetindo o assunto com o mesmo propósito: lembrar de não esquecer! Porque Claudia também não é uma lenda, nem um mito, nem uma desterritorializada. Claudia também não veio da ‘ficção’, não foi inventada. Claudia está presente em mim diariamente, está presente na Andreia (mãe da Rayza), está presente em dona Maria e na Camila. Claudia foi arrastada sim, mas sem identidade não, isso nunca permitiremos!”

Thiane Neves Barros (03/2015, Bloqueiras Negras)

Em uma sociedade machista e racista, cujo aparato policial deriva da ditadura militar, toda mulher negra é um alvo em potencial e preferencial, por sua cor e sua condição de gênero. No dia 16 de março de 2014, esse aparato matou Claudia Silva Ferreira. Oito dias depois da data que marca a luta internacional pelos direitos das mulheres, uma mulher negra brasileira de 38 anos morreu vítima da violência policial, do desprezo e do ódio contra mulheres. Claudia morreu vítima do feminicídio de Estado.

Voltava da padaria, ainda com um copo de café na mão, em Madureira, na favela da Congonha, cidade do Rio de Janeiro, quando foi atingida por policiais. A poucos metros de casa, Claudia retornava para alimentar oito filhos, sendo quatro sobrinhos, filhos da irmã mais velha, em situação de vulnerabilidade, adotados por ela. Quando seu corpo caiu no chão, indefeso, outras mulheres tombaram junto. Mãe, irmãs, filhas e outras mulheres que ela sequer conhecia. Todas abatidas pela dor de um crime que tenta nos tirar a humanidade e a paz. Poderia ser outra Claudia. Poderia ser outra mulher negra.

A ação policial daquele dia tinha o mesmo pretexto que vem dizimando a juventude negra: o combate ao tráfico. Ao perceber Claudia morta, policiais que participaram da operação, com a falsa desculpa de socorrê-la e com o intuito de alterar as provas, colocaram-na de qualquer jeito no camburão da viatura policial. Claudia chegou sem vida ao Hospital Carlos Chagas. Os vizinhos e a família protestaram, tentaram impedir que os policiais levassem o corpo, mas o esforço foi em vão.

Thais Lima, filha mais velha de Claudia, na época com 18 anos, conta que os policiais chegaram a disparar para o alto e a afastaram com um empurrão da Blazer onde o corpo da mãe foi jogado. No dia seguinte, a família acordou com as imagens que se tornaram um marco da violência policial

associada a um crime de ódio e mutilação de mulheres negras. Uma prova da escancarada frieza com que corpos negros são violentados, desfigurados e dizimados em becos, vielas e batalhões, uma prática encoberta por um sistema que se recusa a investigar e punir seus próprios crimes.

Naquele 17 de março de 2014, a internet exibia imagens de um cinegrafista amador, que registrou o transporte do corpo de Claudia até o hospital. As imagens mostravam o corpo ensanguentado, preso apenas por um pedaço de roupa à viatura policial, sendo arrastado e dilacerado no asfalto por cerca de 300 metros, em uma pista de alta velocidade na zona norte do Rio. Cenas de horror em plena luz do dia, quando motoristas e pedestres alertavam os policiais sobre o que acontecia fora da viatura.

Em mais um capítulo cruel, a história ainda ameaçou matar Claudia novamente negando-lhe identidade. Ao contrário do caso do ‘menino João Hélio’, também arrastado por um carro, Claudia estava sendo tratada como uma anônima, como ‘um corpo arrastado’. As referências nos jornais e nas ruas eram a alguém sem nome, sem sobrenome, sem direito à identidade, sem direito de ser lembrada como mulher, mãe, trabalhadora, auxiliar de serviços gerais, alegre, brincalhona, amiga, esposa, filha, irmã e vizinha querida. Alguns jornalistas que estiveram na casa da família levaram fotos para ilustrar as matérias sobre o caso. Porém, não tiveram a dignidade de devolvê-las à família.

Foi necessária a mobilização de mulheres negras para que Claudia fosse devidamente identificada e sua história respeitada. “Somos Todas Claudia” virou grito de ordem. Ato em várias cidades do país fizeram com que seu nome ecoasse em ruas, rodoviárias e até na Praça Zumbi dos Palmares, em Brasília, onde mulheres negras cantaram em sua memória, acenderam velas e usaram uma blusa com dizeres de repúdio: “Sou negra. Em caso de acidente, não deixe a polícia me socorrer!”.

Uma praça na Congonha, em frente à casa onde Claudia morava, foi batizada em seu nome, como uma última homenagem dos vizinhos. Ali ficou pactuado que ela não seria esquecida e que teria direito de ser lembrada em cada abraço, encontro ou marcha. Claudia para sempre presente. Grupos de mulheres negras foram batizados em sua homenagem, como o Coletivo Negro Claudia Silva Ferreira, da Faculdade de Direito da UFRJ, e o Coletivo

de Mulheres Negras Claudia Silva, da Faculdade de Formação de Professores da UERJ, além de tantos outros pelo país.

Nas redes sociais, o grupo feminista Think Olga desafiou artistas a produzirem ilustrações que tratassem Claudia com carinho e dignidade. O resultado foram mais de 100 artes com cores, flores, texturas, poesias, frases de amor e protesto. Muitas dessas ilustrações foram projetadas em prédios públicos durante um ato no centro do Rio de Janeiro. O governo do Estado, eximindo-se da responsabilidade pela guerra às drogas e pela perseguição às comunidades negras, apenas lamentou o ocorrido e prometeu punir os envolvidos. Depois a Defensoria Pública intermediou um polêmico acordo para que o marido e os filhos de Claudia recebessem uma indenização do poder público. Referência em casos de violação de direitos humanos, João Tancredo, o advogado da família, não participou do acordo e hoje representa a mãe, os irmãos e os sobrinhos que viviam com Claudia e o marido em outra ação contra o Estado.

Em janeiro de 2017, às vésperas dos três anos do crime, a Polícia Militar anunciou a aposentadoria de um dos dois PMs que jogaram Claudia no camburão. Pelo homicídio e por alteração da cena do crime, o Ministério Público processa seis policiais. O julgamento, depois de anos de um jogo de empurra, ainda não foi marcado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Uma lástima.

Feminicídio de Estado

A impunidade e a lógica que permitem que um agente do Estado se ache superior e inimputável a ponto de agir à margem da lei diante de uma outra pessoa ‘dita inferior’, em geral pessoas negras, cria condições para que o assassinato e a tortura psicológica de mulheres negras se repitam à exaustão, dia após dias, sem que nada ou muito pouco seja feito de fato para enfrentar a lógica racista e machista do Estado Brasileiro, refletida, na prática, nas operações policiais.

É importante destacar que a Polícia Militar do Rio de Janeiro é uma das corporações que mais mata no país. Na última década, segundo a ONG Internacional Human Rights Watch, a polícia fluminense matou mais de

8 mil pessoas, indicando que, para cada policial morto em serviço, agentes do Estado mataram 24,8 indivíduos, mais que o dobro da polícia na África do Sul e três vezes a média nos Estados Unidos.

A avaliação dos especialistas em violência e direitos humanos é que o número de mortos por ação policial no Rio é muito maior do que as baixas na própria polícia. Nos Estados Unidos, que também tem uma polícia violenta e frequentemente acusada de racismo, como denuncia o movimento Black Lives Matter (Vidas Negras Importam), o número é de nove para um, aponta o relatório da Human Rights Watch (2016). No total, a polícia fluminense é responsável por cerca de 20% das mortes por intervenção policial no Brasil.

Esses dados adquirem contornos ainda mais graves quando levado em conta o Mapa da Violência 2015, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais (Flacso), que aponta aumento de 54% no número de mulheres negras mortas em 10 anos (de 2003 a 2013), enquanto que o total de mulheres brancas assassinadas caiu 10% no mesmo período. Apesar desses dados, o caso de mulheres como Claudia não é lido juridicamente como um feminicídio e sim ‘apenas’ como violência policial.

“Creio que a razão para esse equívoco tem a ver com os motivos do crime e os autores. Claudia morreu em circunstância absolutamente racista e sexista, pois não havia – e mesmo que houvesse – motivos aparentes para sua morte e o seu escárnio”, destaca a ativista negra Lúcia Xavier, da ONG Criola e integrante da Articulação de Mulheres Negras Brasileiras, principal organizadora da Marcha das Mulheres Negras Contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver, realizada em novembro de 2015.

De acordo com Lúcia Xavier, a dificuldade de encarar o assassinato de Claudia como um crime de ódio contra as mulheres negras está no fato de que o racismo não é compreendido como processo estruturante da violência cometida contra as mulheres negras. “Se a análise do caso Claudia pudesse evidenciar esses elementos estruturantes, o feminicídio ganharia outra dimensão política e social, porque a morte das mulheres negras é uma iniquidade.”

Para a ativista negra, os índices de mortalidade materna de mulheres negras também fazem parte do cenário de feminicídio institucionalizado no Brasil. A mulher é culpabilizada por ter feito um pré-natal incompleto e não

o sistema de saúde racista que atua para que ela não retorne ao consultório para uma nova consulta repleta de humilhações e violência.

De acordo com pesquisa de 2015, da então Secretaria de Políticas para as Mulheres, o número de mortes maternas provocadas por intercorrências vem diminuindo entre as mulheres brancas e aumentando entre as negras. Entre 2000 e 2012, as mortes por hemorragia entre mulheres brancas caíram de 141 casos por 100 mil partos para 93 casos. Entre mulheres negras, aumentaram de 190 para 202. Por aborto, o número de mortes de mulheres brancas caiu de 39 para 15 por 100 mil partos. Entre negras, aumentou de 34 para 51.

Claudia vive

Com o assassinato de Claudia, uma família ficou marcada para sempre. O marido dela, Alexandre da Silva, mudou-se com os sete filhos para outro bairro. O oitavo, que era um dos sobrinhos adotados, ficou com a irmã dela, Jussara Silva Ferreira, em Madureira, fora da favela. A mãe, Sebastiana Silva Ferreira, uma senhora de idade que amparava a família quando Claudia estava fora, e vice-versa, também foi morar com Jussara. Ambas, no entanto, se ressentem da convivência familiar, que ficou difícil com a separação. A toalha vermelha que a mãe estendia para avisar Claudia que havia chegado em casa bem deu lugar a um vazio infinito. Eterno.

Claudia era um elo no grupo e também esteio, por cuidar de todos. Poucos meses antes de ser assassinada, havia comprado móveis novos, trabalhando como auxiliar de serviços gerais em um hospital. A promessa era depois arrumar a casa da mãe, órfã, viúva e ex-empregada doméstica, que já não tinha mais condições de prover o próprio sustento, acometida por uma diabete avançada.

Com o assassinato de Claudia, o racismo institucional impediu que mais uma mulher negra se realizasse profissionalmente, conhecesse sua primeira neta (nascida em 2016) e provesse a sua família de amor, carinho, proteção e cuidado para a sobrevivência. Claudia é ainda lembrada por cozinhar enormes panelas de comida para os filhos e vizinhos, preferencialmente angu, por organizar festas de aniversário e também por acompanhar a mãe

em interações inglórias.

Em uma das vezes, teve de protestar enfaticamente contra o hospital, que, sem condições de manter a idosa em um leito adequado, fez uma transferência clandestina da dona Sebastiana, sem informar a família sequer o paradeiro da idosa. Mais uma prova do tratamento desigual e racista dispensado às famílias negras pelo sistema de saúde no Brasil.

“O que sinto é apenas uma saudade eterna”, disse à imprensa, à época, o marido de Cláudia, Alexandre Silva. “Ela tinha certeza de que daria um jeito de sustentar a todos e não se importava com a confusão na casa. Pelo contrário, Cacau até se divertia, enquanto eu ficava preocupado, dando ordens, contornando”, recorda sobre a esposa, que se casou com ele aos 16 anos.

A repercussão da violência policial que tirou a vida de Cláudia e chocou pela negligência e desprezo não foi suficiente até agora para impedir que outras mulheres negras de bairros pobres, sofram como ela. Na mesma semana em que Cláudia foi assassinada, em outra abordagem, em outro bairro, um policial militar foi visto arrastando uma jovem negra pelos cabelos. Na mesma operação, a gari Vânia Ferreira da Silva Corrêa, de 42 anos, foi baleada no quadril esquerdo, na porta de casa.

Até hoje, em Madureira, a polícia continua promovendo invasões a domicílios e tiroteios. O horário das operações é o mais inglório possível: o início da manhã, quando milhares de mães negras saem para deixar suas crianças na escola desviando de balas, bocas de fumo e de policiais que lhes apontam um fuzil. Jussara, a irmã de Cláudia, conta que, por vários dias, não conseguiu levar o filho mais novo, Daniel, de 2 anos, à creche. “Já fiquei encurralada, imprensada na parede de beco enquanto policiais passavam, empunhando suas armas apontadas para cima da gente”, desabafou.

“Quantas vezes fui chamada na creche para buscar Daniel porque as aulas estavam suspensas? Quantas vezes cheguei lá e me deparei com as cuidadoras e a diretora desesperadas, acuadas com outras mães, porque os policiais tinham entrado e disparavam fuzis de dentro da creche? Tem dias que eu penso que é melhor manter meus filhos em casa. Eles cruzam o portão e não sabemos o que pode acontecer”, disse Jussara, que ainda tem um menino de 10 e o outro, mais velho, Douglas, de 16 anos, que está na

fase mortal para um jovem negro: a adolescência.

Os filhos de Claudia seguem como sobreviventes. A filha mais velha, Thaís, se tornou mãe em 2016. Evita falar sobre a morte de Claudia nas redes sociais e mandou recado público sobre isso, já que recebe cobranças para falar do caso. Thaís não precisa exibir sua dor e saudade. Elas são companhia frequente. Claudia viverá em cada sorriso e conquista de sua família. A resistência ao feminicídio também se faz assim. Por Sebastiana, por Claudia, por Jussara, por Thaís, por Pâmela. Por nós, por amor.

Juliana César Nunes é jornalista, especialista em Bioética e mestra em Comunicação Social pela Universidade de Brasília (UnB). Integra a Comissão de Jornalista pela Igualdade Racial (Cojira-DF) e a irmandade Pretas Candangas. Prêmios: Vladimir Herzog, Tim Lopes, Libero Badaró e Jornalista Amiga da Criança (Andi).

Isabela Vieira é jornalista e feminista negra. Especialista em Sociologia Política e Cultura pela PUC-Rio. Uma das fundadoras do Coletivo de Mulheres e do Coletivo de Mulheres Negras da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), onde trabalha. Integra a Comissão de Jornalistas pela Igualdade Racial (Cojira-Rio). Prêmios: Petrobras, Abrelpe e Fiema.

Referências

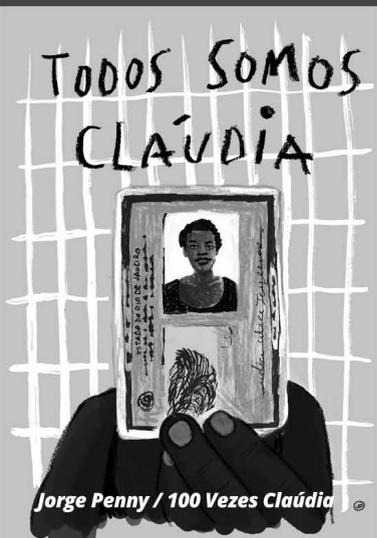
Série 100 vezes Cláudia promovida pelo Think Olga: <http://thinkolga.com/2014/03/19/100-vezes-claudia/>

Relatório “O Bom Policial Tem Medo”: Os Custos da Violência Policial no Rio de Janeiro. Human Rights Watch, 2016. Acessível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2016/07/07/291589#page>

Página do movimento Black Life Matters nos Estados Unidos: <http://blacklivesmatter.com/WAISELFSZ,JulioJacob>. Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf



ATO EM BRASÍLIA COM O GRITO DE ORDEM "SOMOS TODAS CLAUDIA" REUNIU ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS DIVERSOS EM MARÇO DE 2014.



Jorge Penny / 100 Vezes Cláudia

ARTES DA SÉRIE 100 VEZES CLÁUDIA, IMPULSIONADA PELO GRUPO FEMINISTA THINK OLGA, QUE DESAFIOU ARTISTAS A PRODUZIREM ILUSTRAÇÕES QUE TRATASSEM CLAUDIA COM CARINHO E DIGNIDADE. O RESULTADO FORAM MAIS DE 100 ARTES COM CORES, FLORES, TEXTURAS, POESIAS, FRASES DE AMOR E ROTESTO.



Laura Athayde / 100 Vezes Cláudia



Sandro Menezes / Mais 100 Vezes Cláudia



QUAIS SÃO OS DIREITOS CONQUISTADOS E POR QUE NÃO SÃO EFETIVADOS?

O Brasil está entre os países com maior índice de homicídios de mulheres no mundo – quadro que reforça a urgência de respostas eficazes do Estado e da sociedade para prevenir e coibir a violência de gênero no país. Os avanços legislativos são indiscutíveis, mas ainda esbarram na falta de investimento público para efetivar direitos.

As estatísticas são bem claras: 13 mulheres morrem de forma violenta no Brasil todos os dias, o que leva o País a ter um dos maiores índices de homicídios de mulheres no mundo. Segundo o *Mapa da Violência 2015* (Waiselfisz, 2015), o Brasil ocupa a 5ª colocação entre as piores taxas de assassinatos no mundo, quadro que reforça a urgência de respostas eficazes do Estado e da sociedade para prevenir e coibir a violência de gênero.

A conjugação das normas internacionais com leis nacionais foi essencial para tirar a violação dos direitos humanos das mulheres da invisibilidade e corrigir legislações discriminatórias. Esses avanços, entretanto, ainda não representam a garantia de uma vida livre de agressões para uma parcela significativa das mais de 100 milhões de mulheres que vivem no Brasil, uma vez que ausência de vontade política e dotação orçamentária estão no centro das dificuldades para a efetiva implementação das políticas públicas de enfrentamento e prevenção à violência.

Avanços legislativos no enfrentamento às violências que resultam em feminicídios

1. Lei Maria da Penha para coibir a violência doméstica

Entre as propostas para evitar mortes anunciadas, uma recomendação é frequente: o engajamento das instituições públicas para tornar efetiva, de forma plena, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é fundamental, tanto para garantir proteção à vida das mulheres, no curto prazo, quanto para coibir o problema da violência doméstica e familiar por meio de ações de prevenção no longo prazo.

“A lei trouxe inovações processuais, como as medidas protetivas de urgência e a obrigatoriedade do defensor para a mulher em todos os atos processuais. É uma lei bastante progressista, com ferramentas importantes que, se bem aplicadas, podem promover a prevenção e o atendimento multidisciplinar integrado e humanizado”, explica a defensora pública Dulcielly Nóbrega de Almeida, que coordena a Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege).

O processo de construção da Lei Maria da Penha teve início com a

Direitos assegurados pela Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica

- Acolhida e escuta qualificada de todos os profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sem pré-julgamentos, respeitando seu tempo de decisão sobre os próximos passos a seguir e sem culpabilização;
- Medidas protetivas de urgência que podem consistir na proibição de aproximação do agressor;
- Acesso prioritário a programas sociais, habitacionais e de emprego e renda;
- Manutenção do vínculo profissional por até seis meses de afastamento do trabalho;
- Escolta policial para retirar bens da residência, se necessário;
- Atendimento de saúde e psicossocial especializado e continuado, se necessário;
- Registro do boletim de ocorrência;
- Registro detalhado do relato que fizer em qualquer órgão público (inclusive para evitar a revitimização com a necessidade de contar a história repetidas vezes);
- Notificação formal da violência sofrida ao Ministério da Saúde, para fins de produção de dados estatísticos e políticas públicas;
- Atendimento judiciário na região de seu domicílio ou residência, do lugar onde ocorreu a agressão (se este for diferente) ou domicílio do agressor;
- Assistência jurídica da Defensoria Pública, independentemente de seu nível de renda;
- Acesso a casa abrigo e outros serviços de acolhimento especializado (DEAM, Defensoria Pública, centros de referência etc.);
- Informações sobre direitos e todos os serviços disponíveis.

Fonte: Compilação da Lei Maria da Penha realizada no Dossiê Violência contra as Mulheres, disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/acoes-direitos-e-servicos-para-enfrentar-a-violencia/>

condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em 2001, por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres e pelo não cumprimento da Convenção de Belém do Pará, tendo como caso de referência a dupla tentativa de feminicídio sofrida pela biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes. O texto legal foi construído a partir de anos de debate entre organizações feministas, juristas, gestores de políticas públicas e parlamentares.

A Lei Maria da Penha é focada especialmente na violência doméstica e familiar baseada no gênero, contemplando a criação de mecanismos tanto para coibir os casos de violência quanto para preveni-los. Ao reconhecer a situação de vulnerabilidade e de risco para as mulheres a Lei define os mecanismos – e quem é responsável por aplicá-los – para prevenir a violência, proteger as mulheres agredidas e responsabilizar os agressores. Por tudo isso é considerada pela ONU uma das três legislações mais avançadas do mundo no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres.

A partir de sua promulgação, o debate sobre as desigualdades de gênero ganhou espaço nos campos do direito e da segurança pública. A Lei foi determinante ainda para a criação de serviços especializados para o atendimento a mulheres em situação de violência, que hoje existem em maior número no Brasil, embora ainda sejam insuficientes para cobrir todo o território nacional. Diante deste cenário, os operadores dos sistemas de justiça e segurança pública e os movimentos de mulheres reivindicam a ampla efetivação da Lei Maria da Penha e a atualização da doutrina jurídica para inclusão das inovações introduzidas por esse marco legal.

Segundo a pesquisa “Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha” (Ipea, 2015), a Lei conteve em cerca de 10% o crescimento da taxa de assassinatos de mulheres praticados nas residências das vítimas, o que comprova que o investimento na divulgação da Lei e na criação dos serviços e ações para efetivá-la é urgente para evitar que as vidas de milhares de mulheres tornem-se estatísticas alarmantes.

2. Atendimento emergencial, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual

Considerada por especialistas como a mais grave violência depois do assassinato, o estupro ainda vitima milhares de mulheres cotidianamente no país e, com frequência, a violência sexual é seguida pelo feminicídio. Segundo o *9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, em 2014 foram registrados 47.643 casos de estupro em todo o Brasil, dado que representa um estupro a cada 11 minutos.

Desde 2009, com a alteração no Código Penal, além da conjunção carnal, os atos libidinosos e atentados violentos ao pudor também passaram a configurar crime de estupro. E, segundo a Lei nº 12.845/2013, tanto no caso de estupro conjugal como por desconhecido, a mulher tem direito a:

- Atendimento psicossocial especializado;
- Diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- Registro da ocorrência facilitado e encaminhamento ao exame de corpo de delito;
- Profilaxia de gravidez e contra DSTs;
- Coleta de material para realização do exame de HIV;
- Preservação do material que possa servir de prova judicial contra o agressor (sob responsabilidade do médico e da unidade de saúde ou IML).

Mas não basta o atendimento emergencial. Especialistas lembram que além de oferecer todo apoio necessário à mulher, é preciso combater a impunidade para evitar a perpetuação dos crimes sexuais. Como afirma Avelar de Holanda Barbosa, supervisor de Emergência Obstétrica do Hospital Materno-Infantil de Brasília (HMIB), para diminuir o número de estupros as medida de saúde não resolvem. “O estuprador que não é punido vai estuprar de novo, além de poder encorajar outros a praticar essa violência perante a impunidade.”

Nesse sentido, é preciso fortalecer os serviços e respostas das instituições para mostrar para a sociedade que o Estado está do lado da vítima, para que realize a denúncia e receba o acompanhamento médico e psicológico necessário e também para que o agressor seja punido e impedido, assim, de repetir a violência sexual com a mesma pessoa ou fazer novas vítimas.

A baixa punibilidade é um padrão, como consta de relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH): há pouca utilização do sistema de justiça pelas mulheres vítimas, que não confiam nas instâncias judiciais, o que acaba por reforçar a insegurança. “Perpetua-se, assim, a naturalização da violência sexual contra as mulheres. A subnotificação dos crimes sexuais é uma realidade mundial”, conclui a desembargadora Kenarik Boujikian, do Tribunal de Justiça de São Paulo e cofundadora da Associação Juízes para a Democracia.

3. Protocolo de Palermo e o tráfico de mulheres

A conjugação da discriminação de gênero com outros fatores – desigualdade social, o desemprego, o déficit na saúde, a discriminação racial, a invisibilidade do trabalho feminino e a própria violência doméstica – torna muitas mulheres vítimas do tráfico de pessoas, outra forma de violência apontada como motivadora de feminicídios.

De acordo com o *2º Relatório de Tráfico de Pessoas no Brasil*, em 2012, em 80% dos 130 casos notificados as vítimas eram mulheres e 59% eram negras. Na distribuição por idade, 65% tinham até 29 anos, das quais metade tinha de 10 a 19 anos. A socióloga Maria Jaqueline de Souza Leite explica que a forma como o Brasil desenvolveu seu turismo, com mulheres seminuas apresentadas como ‘atração turística’, faz com que muitos enxerguem a mulher brasileira como mercadoria. Além disso, sabe-se que muitas delas saem de casa para se livrar da violência doméstica, praticada não só pelo marido ou companheiro, mas muitas vezes por familiares. “A promessa de quem faz esse recrutamento é sempre de saída para uma vida melhor”, resume.

Dadas as dificuldades de processar a violência contra as mulheres quando a vítima de tráfico não está no país de origem, a especialista destaca a importância dos referenciais estabelecidos no Protocolo de Palermo, o instrumento legal internacional que trata do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, elaborado em 2000 e ratificado pelo Brasil em 2004.

No protocolo, o conceito para tráfico de pessoas é mais amplo que o previsto atualmente no Código Penal brasileiro, que tipifica o tráfico somente para fins de exploração sexual, não considerando outras formas que

estão contempladas no tratado internacional, como o trabalho doméstico forçado. No entanto, o Projeto de Lei do Senado nº 479/2012 proposto pela Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil, realizada em 2012, já foi aprovado pela Câmara e Senado, podendo em breve aproximar o texto do Código Penal brasileiro ao do Protocolo de Palermo.

Segundo o Protocolo de Palermo, a expressão ‘tráfico de pessoas’ significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. Segundo o Protocolo, a exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

4. Violências não tipificadas e negação de direitos

Além das violências mais usualmente associadas ao feminicídio, como a doméstica e a sexual e o tráfico de mulheres, outras violências cotidianas ainda não contam com legislações específicas, mas têm sido cada vez mais denunciadas por ativistas como associadas a casos de feminicídio.

Entre os tipos de violência que ainda não têm previsão legal, especialistas destacam a violência obstétrica praticada por profissionais da saúde antes, durante ou após o parto, ou em caso de aborto, em desrespeito a sua autonomia e capacidade de decidir sobre seu corpo e sexualidade; a violência política praticada para impedir ou cercear a participação política de mulheres em condições de igualdade com os homens; a violência institucional que ocorre por ação ou omissão de agentes do Estado; e a violência promovida por diferentes meios de comunicação, como mídia, imprensa e redes sociais. “Temos que ter em vista que há sempre especificidades que precisam ser consideradas, não só no momento de aplicar a lei, mas também ao elaborá-las. Diferenças de cor, raça e etnia, idade, origem, orientação sexual, identidade de gênero, dentre outras, podem requerer proteções diferenciadas e específicas”,

completa a especialista Aline Yamamoto, no artigo “*Avançamos, mas ainda é preciso mais para desconstruir as desigualdades de gênero e raça no Brasil*”.

O acúmulo dessas múltiplas discriminações, violações ou negação de direitos é fator que abre caminho para outras violências e para o desvalor da vida das mulheres.

Direitos não efetivados

“Embora seja um grande avanço, a existência de leis protetivas por si só não soluciona o problema”, explica a juíza Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reforçando que não há nada de ‘natural’ em uma mulher ganhar menos que o homem, ser responsabilizada integralmente pelos afazeres domésticos e educação dos filhos, ser controlada, humilhada, xingada e até mesmo agredida fisicamente.

Ainda são muitos os desafios para garantir igualdade entre homens e mulheres e uma vida livre de violências para, assim, coibir o feminicídio. De acordo com especialistas citados no *Dossiê Feminicídio*, entre as principais medidas para efetivar direitos é preciso que o Estado expanda os serviços especializados e, para isso, que conheça os diversos contextos em que vivem as brasileiras, envolvendo as próprias mulheres na formulação de respostas para desenvolver mecanismos eficazes e adaptados às diferentes necessidades. Além disso, é importante que o Estado adote meios para mensurar os resultados de suas ações e reavaliar a efetividade das políticas públicas.

Além de expandir os serviços especializados em garantir os direitos das mulheres, é preciso que estes serviços – e os profissionais que atuarão nele – sejam bem equipados e preparados para atender mulheres em situação de violência. Os especialistas ressaltam que os profissionais devem ter formação adequada e acesso à atualizações periódicas, uma vez que na maioria das formações profissionais ainda há um déficit grande em relação a temas como os direitos humanos e sociais das mulheres e as desigualdades de gênero e raça. Estes profissionais precisam também ser valorizados, e podem, muitas vezes, necessitar de apoio psicológico para lidar diariamente com a violência.

1 Publicado em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/avancamos-mas-ainda-e-preciso-mais-para-desconstruir-as-desigualdades-de-genero-e-raca-no-brasil-por-aline-yamamoto/>

É importante que esses serviços funcionem de forma integrada, para que o poder público se faça presente e atuante, seja para prevenir que uma situação de violência denunciada se repita ou se perpetue, como também para desconstruir no longo prazo as discriminações que estão na raiz de todas essas violências.

A experiência de quem trabalha na área mostra que em vários casos de feminicídio a vítima procurou uma delegacia antes de ser morta. “Se essas mulheres fossem de fato atendidas não teriam sido mortas”, afirma Maria Amélia de Almeida Teles, cofundadora da União de Mulheres do Município de São Paulo. “Teríamos como afastar o assassino, impedir que essa morte acontecesse”, ressalta Amelinha, como é mais conhecida a ativista, para quem o Estado é responsável pela segurança das mulheres, pela proteção dos direitos assegurados em várias leis, inclusive na Lei Maria da Penha:

“Essa é a questão mais lamentável da realidade que estamos vivendo: é a ‘tragédia anunciada’: sabemos que isso vai acontecer com a mulher e já existem conhecimento técnico e medidas que podem ser aplicadas para impedir essas mortes. Ainda assim, no Brasil matam-se de 13 a 15 mulheres diariamente por violências de gênero. Essas mulheres ainda poderiam estar vivas, o que é lamentável e indignante.”

Obstáculos culturais: sexismo e racismo institucional

A permanência de estereótipos e crenças discriminatórias nas instituições brasileiras faz com que, muitas vezes, o preconceito do profissional que atua nos serviços públicos seja uma séria barreira para o acesso a direitos e serviços. Diante da falta de compreensão sobre as desigualdades de gênero e raça, os profissionais que estão nos serviços públicos podem ser reprodutores de discriminações quando, por exemplo, buscam no comportamento da mulher – e não do autor do crime – uma justificativa para o episódio de violência ou a desencorajam de fazer a denúncia e buscar direitos.

Como afirma a criminologista Aline Yamamoto, ex-secretária adjunta de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência, em artigo para a *Agência Patrícia Galvão*

(Yamamoto, 2016), o fato de no Brasil haver previsão no Código Penal de outros crimes que afetam especialmente as mulheres – como estupro, assédio sexual e tráfico de pessoas, entre outros – não significa que estejamos cumprindo com o dever internacional de diligência e assegurando às mulheres o direito de viver uma vida sem violência.

Há violência institucional quando os profissionais dos serviços públicos criados para acolher e garantir os direitos das mulheres em situação de violência reproduzem o racismo e o sexismo nos atendimentos ou quando os autores das violências contra as mulheres são os próprios agentes dos serviços públicos no exercício de suas funções.

Além de as construções culturais dificultarem um acolhimento de qualidade nos serviços públicos, o legado de leis discriminatórias ainda ecoa na prática dos sistemas de segurança e justiça. Como exemplos da construção dos lugares desiguais de homens e mulheres, a legislação do Brasil Colônia dava aos maridos o direito de assassinar suas mulheres.

Esse quadro se agrava diante de um histórico de colonização e desenvolvimento econômico estruturalmente baseado em relações racializadas – o Brasil está há 129 anos fora do regime escravista, contra 388 anos sob a escravidão legal. Passou, ainda, por duas ditaduras somente no período republicano, em que a violência, inclusive contra as mulheres, foi institucionalizada. Ou seja, o que na atualidade é reconhecidamente absurdo, já foi legal.

Além desse legado histórico negativo, até muito recentemente o Brasil convivia com leis discriminatórias, que negavam formalmente a equidade para as mulheres brasileiras até mesmo no caso de crimes hediondos. Um exemplo constava do Código Penal brasileiro de 1940, que previa a extinção da punibilidade a um estupro caso ele se casasse com a vítima, o que só foi alterado em 2002. A violência sexual, até então, era considerada um crime ‘contra a honra’ e não contra a dignidade sexual.

“Não é a violência que cria a cultura, mas é a cultura que define o que é violência. Ela é que vai aceitar violências em maior ou menor grau, a depender do ponto em que estejamos enquanto sociedade humana, do ponto de compreensão do que seja a prática violenta ou não”, explicou Luiza Bairos, doutora em Sociologia pela Universidade de Michigan e ex-ministra

da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir) durante Seminário Internacional promovido pelo Instituto Patrícia Galvão em 2015. Luiza faleceu em 2016.

Além da violência sexual, a violência doméstica e familiar também era banalizada, ao ser abordada nos tribunais sob a Lei nº 9.099/1995, que instituiu os juizados especiais criminais destinados a processar os delitos de ‘menor potencial ofensivo’. Sob esse viés, era comum que fossem estabelecidas punições alternativas para os autores de violências contra as mulheres, como a doação de cestas básicas ou o pagamento de multas.

A juíza Marixa Rodrigues, recorda ainda que “Prova disso é que o Código Civil de 1916, retratando a sociedade machista e patriarcal da época, relegava a mulher a um segundo plano. A superioridade masculina desfilava naturalmente naquele texto legal, tanto é que a mulher, ao se casar, tornava-se um ser relativamente capaz, precisando da autorização do marido inclusive para trabalhar.”

E não apenas as violências que poderiam levar ao feminicídio eram banalizadas, mas o próprio assassinato das mulheres era muitas vezes ‘tolerado’ pelo sistema de justiça. Nestes casos, não havia o amparo de leis discriminatórias, mas a banalização da violência homicida acontecia pela aceitação de teorias e doutrinas jurídicas que levavam a sentenças judiciais baseadas em legados culturais sexistas.

A figura da ‘legítima defesa da honra’, por exemplo, jamais existiu no marco legal brasileiro, pelo contrário, fere tanto leis nacionais como tratados e normas internacionais dos quais o Estado brasileiro é signatário. Embora sem nenhum amparo legal, o Brasil é apontado como um dos países da região latino-americana com o mais tradicional, largo e profundo histórico de decisões jurisprudenciais que acolheram – e muitas vezes ainda acolhem – tal tese para crimes de homicídio e agressões contra mulheres, sobretudo aqueles praticados por parceiros atuais ou ex.

Assim, a figura da ‘legítima defesa da honra’ é uma tese jurídica fincada sob bases culturais discriminatórias e que visa tornar impunes maridos, irmãos, pais ou ex-companheiros e namorados que matam ou agredem suas esposas, irmãs, filhas, ex-mulheres e namoradas sob a ‘justificativa’ da defesa da honra da família ou da honra conjugal.

Estereótipos de gênero no tribunal do júri: não é preciso ‘merecer’ o direito à vida

Os ecos deste legado discriminatório, infelizmente, ainda são muito presentes no Brasil. A pesquisa *Violência Doméstica Fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil* (SRJ, 2014), realizada pelo Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça da Fundação Getúlio Vargas (Cejus/FGV) em seis estados brasileiros, evidencia que nos tribunais do júri (onde são julgados os crimes dolosos contra a vida) os operadores de justiça ainda aplicam pouco a Lei Maria da Penha e, na contramão, reproduzem estereótipos associados aos papéis de gênero atribuídos a homens e mulheres.

A advogada e socióloga Fernanda Matsuda, uma das autoras do estudo, afirma que ainda existe uma resistência muito grande no sistema de justiça criminal em incorporar o paradigma da Lei Maria da Penha e, ao mesmo tempo, percebe-se que os estereótipos de gênero têm um peso enorme na construção simbólica que ocorre durante o processo judicial. “A mulher é vista como adequada ou não ao papel social que lhe é atribuído. Se ela não se adequa a essa atribuição social é vista como menos vítima e menos merecedora da atenção do sistema de justiça. Se ela cumpre seu papel vai ser mais credora e o homem se transforma no ‘monstro’ e o resultado vai ser uma pena mais alta”, explica.

“Vimos juízes querendo investigar quem era a mulher, se era boa mãe, dedicada, ‘mulher direita’, ou se era uma mulher que não cumpria o papel social. Vimos a mobilização dos estereótipos femininos como forma de justificar a violência. As mortes aconteciam por um histórico de violências que era ignorado no momento do julgamento, que reduzia todo o debate a apenas um ato”, completa Marta Machado, pesquisadora e professora da FGV Direito SP, que coordenou a pesquisa.

Com isso, na contramão do marco legal, abordagens descontextualizadas e marcadas por uma compreensão que reforça o lugar da mulher como responsável, em alguma medida, pela violência sofrida ainda são muito frequentes nos julgamentos de feminicídios. A permanência da tolerância social e institucional às violências contra as mulheres revela que ainda são necessárias profundas transformações de valores e comportamentos para

prevenir os feminicídios no Brasil. Nesse sentido, faltam ações preventivas eficientes, não apenas dirigidas à proteção das mulheres, mas à mudança de mentalidades e atitudes.

A discussão das questões de gênero nas escolas faz parte dessas ações preventivas, como ressalta Maíra Cardoso Zapater, coordenadora-adjunta do Núcleo de Pesquisas do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim). Para a pesquisadora, este é um debate muito mais urgente do que tipificar o feminicídio, pois as mulheres são mortas porque muitos ainda acham que não há problema em matar essa mulher. “Onde essas pessoas aprenderam isso? Está na cultura. Então a saída passa pela prevenção via mudança cultural, via meios de comunicação, via inclusão da discussão de gênero no currículo escolar, não só no ensino fundamental e médio, mas também no ensino superior”, afirma.

A defensora pública do Estado do Rio de Janeiro Renata Tavares lembra ainda que até agora a Lei Maria da Penha só foi trabalhada no aspecto penal: todas as outras medidas de proteção, empoderamento da mulher e prevenção foram deixadas em segundo plano. “O máximo que se faz é distribuir cartilhas e escrever trabalhos, mas a mulher sujeita à violência, na maioria das vezes, não encontra respaldo no poder público, sequer para o tipo de proteção urgente de que precisa”, critica.

Neste cenário, as especialistas entrevistadas reforçam a necessidade de ações de prevenção que questionem os estereótipos e discriminações que estão nas raízes das diversas formas de violência que ainda vitimam milhares de mulheres cotidianamente no país. “O Estado tem sido muito omissivo. São pouquíssimos os recursos destinados à prevenção da violência”, confirma a advogada Carmen Hein de Campos. “Acho que não há um entendimento por parte do Estado sobre como a violência, principalmente a violência doméstica, se relaciona e se interconecta com as demais violências na sociedade brasileira, sobre como a permissividade e a naturalização dessa violência desde a infância estruturam uma sociedade violenta”, afirma.

Para Carmen Campos, ainda há a velha noção tradicional de que violência é um problema de polícia, então há poucos recursos para as políticas de prevenção. “A simples criminalização do feminicídio não vai dar conta da complexidade do tema. É preciso um olhar muito mais cuidadoso e muito

mais atencioso para o que falhou, e não para a consequência que é a morte diante de todas essas falhas do sistema da justiça e do sistema social”, conclui a especialista, reforçando a tese de que a maioria dos feminicídios são mortes evitáveis.

Entre as ações para mudar este quadro, especialistas enumeram: envolver os homens na superação dessa cultura violenta; reconhecer e dar atenção para as formas institucionais de violência perpetradas pelo Estado; assegurar o protagonismo das mulheres por meio de políticas públicas de educação, autonomia econômica e financeira e equidade no trabalho doméstico e no trabalho remunerado; cobrar respostas nesse sentido do poder público e da iniciativa privada; e garantir o investimento na expansão com qualidade da rede de atenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

Monitoramento de políticas públicas e recomendações

Além das medidas apontadas por especialistas, alguns organismos internacionais e pesquisas nacionais buscam acompanhar o estágio do enfrentamento das violências contra as mulheres no Brasil e, assim, medir avanços e detectar lacunas e limitações. Conheça alguns deles:

1. Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará

A Convenção de Belém do Pará define as obrigações dos Estados que integram a Organização dos Estados Americanos (OEA) para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. Estão entre os deveres estatais previstos no acordo internacional: adequar a legislação nacional à Convenção; elaborar leis sobre violência contra as mulheres; criar serviços e mecanismos capazes de possibilitar às mulheres o acesso à justiça; e qualificar os agentes do Estado sobre a questão da violência contra as mulheres para que possam cumprir adequadamente suas funções.

A convenção também trata das ações de prevenção, que devem ser voltadas para toda a sociedade, a partir da promoção da educação em relação ao repúdio e ao enfrentamento da violência contra as mulheres; e prevê que

o Estado organize informações estatísticas para dimensionar o problema e adequar as políticas públicas às realidades locais.

Para garantir a adoção de suas regras e recomendações nas diferentes realidades regionais dos países da OEA ao longo dos anos, a Convenção possui dois tipos de instrumentos de acompanhamento. Um deles é o Mecanismo de Proteção, que permite a apresentação de petições individuais ou coletivas referentes a violações para análise da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Este dispositivo foi usado no próprio caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que inspirou o nome popular da Lei nº 11.340/2006. E é justamente no campo legislativo que o Brasil registrou os maiores avanços nestes 20 anos de vigência da Convenção, segundo a advogada Leila Linhares Barsted, a representante brasileira no outro instrumento, o Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará, mais conhecido como Mesecvi um sistema independente baseado em consenso, criado em 2004 para examinar os progressos alcançados na implementação dos objetivos da Convenção nos países.

O Mesecvi analisa o progresso da implementação da Convenção pelos Estados partes a partir de relatórios periódicos elaborados pelos próprios países. Os relatórios são analisados pelo comitê de expertas, composto por especialistas independentes que elaboram recomendações aos Estados visando fortalecer a implementação da Convenção, criando neste processo indicadores de progresso do cumprimento da convenção e informes.

Conforme relata Leila Linhares, o comitê avaliou que:

Os próprios serviços precisam ser expandidos, pois sabemos que, considerando o tamanho do Brasil, o número de municípios com estes serviços ainda é limitado. A prevenção à violência é outro ponto fundamental: em um primeiro momento da Convenção foi dado enfoque prioritário para as questões da segurança e da justiça, mas não podemos atuar só depois que a violência já aconteceu, é preciso agir para que ela não aconteça e, para isso, as mentalidades precisam mudar.

Diante desse diagnóstico, as últimas recomendações elaboradas pelo Mesecvi aos países, e que foram reunidas em um documento que ficou

conhecido como *Declaração de Pachuca* (OEA, 2014), dão grande ênfase para a prevenção, em especial ao papel da educação e da mídia.

2. Comitê CEDAW

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – também chamada CEDAW (da sigla em inglês) ou Convenção das Mulheres – foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres. São duas as frentes propostas: promover os direitos das mulheres na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra as mulheres nos Estados partes.

Entretanto, a simples enunciação formal dos direitos das mulheres não representa automaticamente a efetivação de seu exercício. Por isso foi criado o Comitê CEDAW para monitorar a implementação de medidas de erradicação da violência contra as mulheres nos países signatários.

A brasileira Sílvia Pimentel é advogada e cumpriu dois mandatos (2011 e 2012) como presidente do Comitê CEDAW. Ainda integrante do Comitê, a especialista em direitos das mulheres acompanha há anos o desenvolvimento de leis não discriminatórias em diversos países. Em entrevista ao *Informativo Compromisso e Atitude* (Instituto Patrícia Galvão, 2014), Sílvia Pimentel explica que o Brasil conquistou um avanço legislativo enorme, mas o acesso à justiça permanece como um grande desafio.

É preciso olhar outros fatores que podem dificultar o acesso a essas estruturas, como os casos em que o poder judiciário e os governos estão geograficamente muito distantes do meio rural – pense, por exemplo, nas mulheres ribeirinhas na nossa Amazônia; ou ainda os casos em que as barreiras são colocadas pela discriminação e pelos estereótipos – quando as mulheres têm o direito formal de ir ao Judiciário, mas não vão porque, se forem, serão socialmente reprovadas.

O Comitê CEDAW emite periodicamente recomendações gerais a todos os países, como a de número 33 (Comitê CEDAW, 2015), que aborda o acesso à justiça. O Comitê elabora ainda recomendações dirigidas a países individualmente, como a que foi encaminhada ao Brasil em 2012.

Na ocasião, além das observações que dizem respeito de maneira geral à formulação e implementação de políticas voltadas para a redução das desigualdades e a erradicação de todas as formas de discriminação contra as mulheres no país, o Comitê CEDAW emitiu uma série de recomendações que dizem respeito especificamente à eliminação da violência contra as mulheres, incluindo o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Na Recomendação nº 33, o Comitê destacou o papel do Supremo Tribunal Federal (STF) para garantir os direitos de homens e mulheres na implementação da Lei Maria da Penha e em sua decisão sobre direitos e obrigações iguais para casais do mesmo sexo. O CEDAW reconhece que o STF pronunciou-se sobre as controvérsias legais em torno da constitucionalidade da Lei Maria da Penha sobre violência familiar e doméstica contra a mulher (Lei nº 11.340/2006). No entanto, dada a resistência de vários setores do Judiciário a aplicar essa lei, bem como a configuração federal e descentralizada do Brasil, o Comitê mostrou-se preocupado, tanto com o cumprimento das determinações do STF como com o cumprimento da Lei Maria da Penha por parte de juízes em nível local. Também havia preocupação com a frequência com que estereótipos influenciam a aplicação da lei, em especial nos casos de violência doméstica e familiar.

Diante disso, o Comitê recomendou ao Brasil oferecer treinamento sistemático para juízes, procuradores e advogados sobre direitos das mulheres e a violência contra as mulheres, bem como sobre a Lei Maria da Penha e sua constitucionalidade. E também, para facilitar seu acesso, recomendou o aumento, tanto no número de tribunais como dos juízes com expertise em casos de violência doméstica e familiar; melhorar o sistema de coleta e análise de dados estatísticos, objetivando a avaliação e monitoramento do impacto da Lei Maria da Penha; e fornecer a todas as entidades que participam na implementação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres substanciais recursos humanos, técnicos e financeiros, inclusive para a criação de abrigos para mulheres vítimas da violência de gênero.

O Comitê recomendou ainda a adoção de uma lei abrangente contra o tráfico de pessoas em conformidade com o Protocolo de Palermo, convenção internacional que rege o tema (Brasil, 2004); a adoção e implementação o

II Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (SNJ, 2013) e, dentro de seu arcabouço, uma estratégia abrangente de combate e prevenção à exploração da prostituição e do turismo sexual no Brasil. Recomendou ainda um mecanismo nacional unificado para coordenar esforços de prevenção e combate ao tráfico interno e internacional de pessoas e de proteção das vítimas e o fortalecimento da cooperação internacional, regional e bilateral com os países de origem, trânsito e destino para impedir o tráfico.

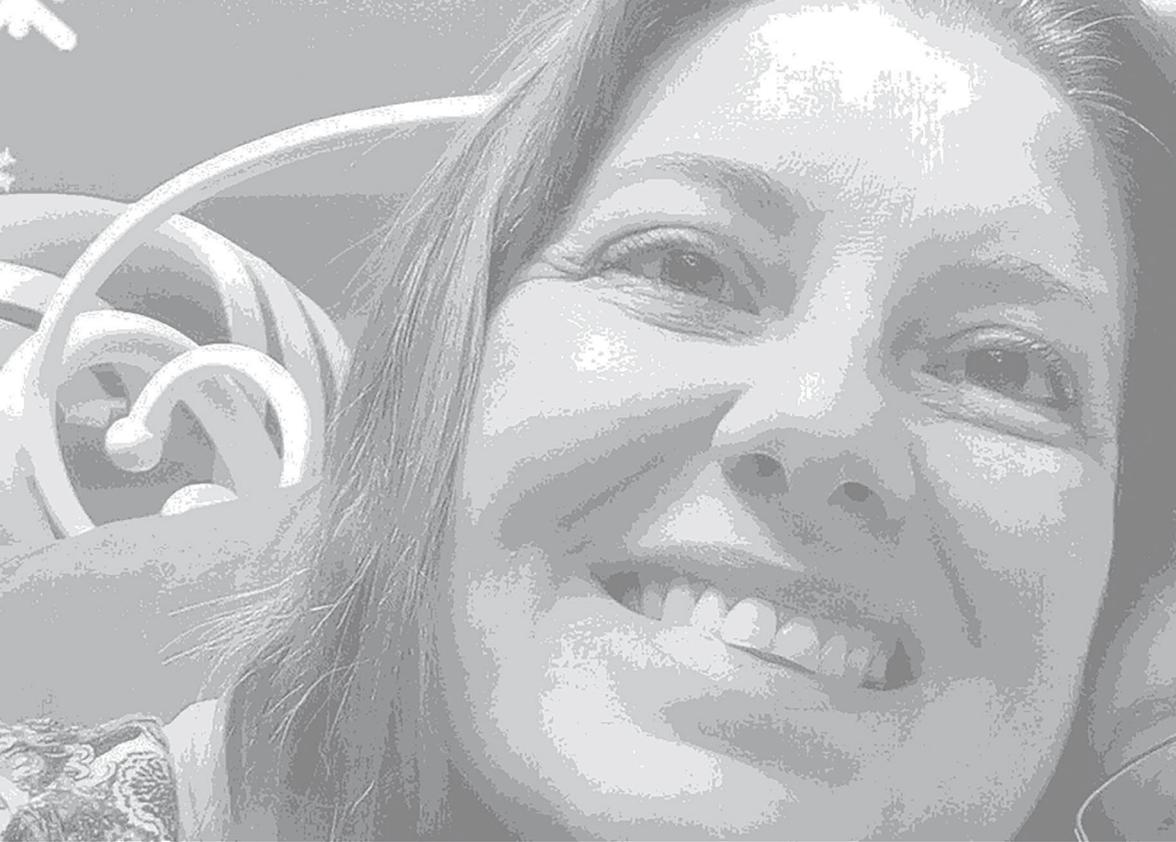
3. CPMI da violência doméstica

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra as Mulheres (CPMI-VCM) investigou as políticas públicas de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres nos 26 Estados brasileiros e no Distrito Federal de março de 2012 a julho de 2013.

A metodologia de trabalho combinou a coleta de informações quantitativas e qualitativas sobre a atuação dos serviços e setores envolvidos com a implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em especial os da segurança pública, justiça e saúde.

O diagnóstico da violência contra as mulheres nos Estados baseou-se ainda em dados e informações que foram solicitadas aos governos estaduais, tribunais de justiça, ministérios públicos e defensorias públicas. Os dados deveriam referir-se ao período de cinco anos (2007-2011) ou aos doze meses anteriores à solicitação.

O *Relatório Final* da CPMI foi apresentado em julho de 2013 e traz o diagnóstico das ações em cada Estado para a aplicação da Lei Maria da Penha, recomendações aos governos estaduais e federal, propostas de legislação e alguns casos emblemáticos de violação aos direitos das mulheres (Senado, 2013). Entre as recomendações constava a tipificação penal do feminicídio no Brasil, o que se concretizou em 2015, com a entrada em vigor da Lei nº 13.104/2015.



Ameaças, BOs e mensagens de misoginia: o feminicídio de Isamara, seu filho e outros nove familiares

Por Nana Soares

Na virada de ano, 11 pessoas da mesma família foram mortas num crime de ódio por um homem disposto a dizimar os parentes da ex-mulher, a contadora Isamara Filier. Sidnei Ramis matou Isamara, João Victor, filho do casal, outras nove pessoas da família e ao fim se matou, deixando um rastro de sangue e sofrimento e uma mensagem de ódio às mulheres, em especial as que lutam por seus direitos.

Faltando quatro minutos para a meia-noite, os moradores da Vila Proost de Souza, bairro residencial de classe média em Campinas (SP), ouviram fogos precipitados que marcavam a chegada do ano novo. Começava, enfim, 2017. Mas antes mesmo da queima dos fogos terminar chegavam no bairro as ambulâncias e os carros de polícia, com o barulho das sirenes ainda misturado aos fogos que celebravam o ano novo. Uma moradora que registrava o ocorrido uniu as evidências: “Então aquilo antes era tiro mesmo”.

Doze pessoas da mesma família comemoravam e foram mortas num crime de ódio por um homem disposto a dizimar os parentes da ex-mulher, a contadora Isamara Filier. Sidnei Ramis matou Isamara, João Victor, filho do casal, outras nove pessoas da família e ao fim se matou.

A ‘chacina de Campinas’, como o crime ficou conhecido, não foi um ímpeto de raiva do assassino, mas um crime premeditado. Isamara morreu com 41 anos, enquanto disputavam na Justiça a guarda de João Victor, de 8 anos. Nas mensagens que deixou, o assassino dizia ser esse o motivo para o crime.

Segundo amigos de Isamara, ela e Sidnei se relacionaram por um curto período de tempo, cerca de dois anos, mas as ameaças nunca cessaram, levando Isamara a registrar vários boletins de ocorrência (BOs). O primeiro dos cinco boletins contra Sidnei veio em junho de 2005, antes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Ainda eram casados e Isamara, então com 29 anos, foi ameaçada pelo marido no dia 7 de junho. O BO registra insultos e ameaças e diz que as discussões eram frequentes. O caso foi registrado na 1ª Delegacia da Mulher de Campinas como ameaça e injúria.

Sete anos depois, em um dia que deveria ser de comemorações, Isamara registrou outra queixa por ameaça. Era a manhã do dia 25 de dezembro de 2012. Na ocasião, consta que Sidnei, agora ex-marido, ligou para Isamara e a ameaçou de morte. Nove meses depois, em setembro de 2013, uma nova queixa: ela foi empurrada por ele durante uma das visitas supervisionadas com o filho. Nessa data já constava também a denúncia de que o ex-marido teria abusado sexualmente de João Victor. Segundo o que consta no BO, Isamara ameaçou chamar a polícia, o que fez com que o homem fugisse.

O contato com o filho já se mostrava uma questão delicada. Após a denúncia por abuso, Sidnei ficou temporariamente proibido de ver a criança. Depois ficou estabelecido que as visitas seriam supervisionadas pela mãe, em

domingos alternados, das 9h às 12h. Em dezembro de 2014, no entanto, Isamara notou a presença de Sidnei fora do dia estipulado, assistindo ao mesmo jogo de futebol em que estava João Victor, e chamou a polícia. No dia, Sidnei alegou desconhecer a ordem judicial e tanto ele quanto Isamara foram orientados a procurar a vara de família. Não muito tempo depois, em junho de 2015, a contadora, então com 39 anos, registrou a mais grave das denúncias: havia sido novamente ameaçada de morte por Sidnei, que disse: “É melhor você ir conversar com o diabo, porque nem Deus vai te ajudar. Você e sua mãe vão pagar por tudo”.

Consta no BO que Isamara foi informada sobre medidas protetivas e da possibilidade de abrigo, conforme previsto pela Lei Maria da Penha, mas não quis ser abrigada – uma decisão compreensível já que o abrigo é feito em regime de urgência e, durante esse período, a mulher deve cessar todo o contato com familiares e amigos, além de deixar o emprego e a escola, inclusive dos filhos quando também são abrigados. É a vítima quem muda de vida, não seu agressor. E, por mais que as ameaças de Sidnei fossem constantes e perigosas, Isamara preferiu não dar seguimento ao processo contra o ex-marido e continuar sua vida, tirada por ele dezoito meses depois.

Ódio escancarado contra as mulheres

Antes de entrar na casa para concretizar seu plano, Sidnei deixou mensagens de voz, cartas e seu celular – com a senha de desbloqueio anotada – dentro do carro. As cartas eram direcionadas ao filho e a amigos e explicavam as motivações do assassinato. Sidnei também se deu ao trabalho de gravar uma mensagem pedindo desculpas aos bombeiros e à polícia pelos transtornos que causaria e por privá-los de um feriado sem ocorrências. Quanto a privar a vida da ex-mulher, ele não demonstrou sentir remorso algum.

Ao chegar à rua Pompilio Morandi, Sidnei estacionou o carro próximo ao número 150. Dirigiu-se à casa em que a família passava o ano novo, pulou o muro e já chegou atirando em quem estava pela frente. Na garagem, matou Luzia Maia Ferreira (85) e Liliane Ferreira Donato (44). Esta última, dona da casa, ainda conseguiu fechar a porta da sala antes de morrer, na tentativa de impedir que Sidnei matasse outras pessoas da família. Ele seguiu até a cozinha,

sempre procurando pela ex-mulher. Lá, matou Abadia das Graças Ferreira (56).

Os moradores achavam que eram fogos. Na sala, matou mais seis pessoas: Antonia Dalva Ferreira de Freitas (62), Rafael Filier (33), Ana Luzia Ferreira (52), Paulo de Almeida (61), Larissa de Almeida (24) e Carolina de Oliveira (26), mãe de um bebê de dois meses. Poupança Aparecida Batista, a mulher que carregava o bebê no colo, para quem ele já apontava a arma. Disse que ela nunca tinha feito nada contra ele, recarregou a arma e continuou a matança. Dois jovens trancaram-se no banheiro e, mesmo com muitas tentativas, Sidnei não conseguiu arrombar. Cansou-se e se dirigiu a outra parte da casa procurando por Isamara. Ela se escondeu com o filho e Alessandra Ferreira de Freitas (40), sua prima, no quarto ao fundo da casa. Sidnei arrombou a porta e ali matou a prima, Isamara e João Victor. Frente a frente com a ex-mulher, disse que a matava por ela ter tirado a guarda do filho. João Victor presenciou, olhou para o pai e disse: “Você matou a minha mãe”, suas últimas palavras. Sidnei tirou a vida do filho e depois deu fim à sua própria, deixando um rastro de sangue e sofrimento e uma mensagem de ódio às mulheres, em especial às que lutam por seus direitos. Foram 15 pessoas atingidas e 12 vítimas fatais, sendo 11 na hora e uma vida perdida a caminho do hospital.

Foram pelo menos 26 tiros disparados. Entre os sobreviventes estão Aparecida Batista, o bebê de 2 meses, os dois adolescentes que se trancaram no banheiro e Admilson Veríssimo de Moura, atingido na garagem com um tiro na perna. Foi ele que pulou o muro e conseguiu buscar ajuda no vizinho. Não que algo ainda pudesse ser feito. Também sobreviveram Luís Batista, que tomou dois tiros de raspão, e Sandro Donato, dono da casa.

Nas mensagens que deixou sobre o crime, Sidnei escancarou sua misoginia: referia-se a quase todas as mulheres como vadias, chamou a Lei Maria da Penha – considerada como uma das mais avançadas do mundo pela ONU – de “Lei Vadia da Penha”, descreveu mulheres como interesseiras, egoístas e como seres que pregam a vingança e têm que pagar pelo mau comportamento. Sidnei disse também que os homens têm que assumir que estão “perdendo a guerra para as mulheres” e que um homem nunca bate na mulher sem motivo. “Elas são unidas, ardilosas, interesseiras e vingativas, mas o homem vai lá e mata”, escreveu.

Sidnei mostrou não só misoginia e premeditação, mas também o desejo

de cometer os crimes com requintes de crueldade. Além da arma do crime e de muita munição, o técnico tinha também bombas junto a seu corpo. Sua intenção era matar o máximo de pessoas possível.

Das 11 vítimas adultas, 9 são mulheres e 2 homens. Um descompasso que tem tudo a ver com a misoginia que motivou esse e outros muitos crimes no Brasil. A chacina de Campinas, com todos os seus detalhes, está muito longe de ter sido um acidente. Pelo contrário, todos os sinais mostram que houve premeditação: a compra da arma, as mensagens, as cartas, as bombas, a senha anotada.

A memória de Isamara, para além das palavras misóginas do assassino

Se, ao contar a história de alguém, nosso primeiro passo é contatar familiares, neste caso a estratégia não se aplica, já que boa parte da família de Isamara morreu junto com ela, também vítimas da misoginia. Os que sobreviveram estão evitando a imprensa. Desse modo, a maior parte das informações que aqui constam foi colhida de suas redes sociais ou de depoimentos que testemunhas e amigos deram à imprensa.

O que sabemos por esses canais é que a vida de Isamara parecia comum: ela vivia em Campinas, era contadora e uma mãe orgulhosa de seu filho, compartilhando cada uma de suas conquistas. Não faltavam fotos dos dois juntos e de momentos em família: troca de faixa no judô, amigo secreto em família, finais de semana.

Aos 41 anos, Isamara demonstrava grande interesse por trabalhos manuais, culinária e artesanato. Publicou uma receita de bolo no Facebook horas antes de sua morte. Recentemente confeccionou seu primeiro produto artesanal: um vestido feito com pétalas de rosa, azul claro, para uma boneca. Simples, mas nem tanto. Isamara estava orgulhosa e pretendia fazer muitos mais.

Fora de casa, sua rotina incluía sair com suas amigas – duas eram as mais frequentes – e ir a bares, tomar uma cerveja, assistir a shows. Gostava de se arrumar para fazer tudo isso. As viagens eram poucas, mas bem aproveitadas. Seu time do coração era o Corinthians e Isamara era uma torcedora apaixonada, parte do ‘bando de loucos’. Assim como todos nós,

solidarizou-se com a tragédia da Chapecoense, única vez em que se permitiu vestir escudo de outro time.

Moradora do interior de São Paulo, Isamara e sua família eram muito próximos e compartilhavam, além de bons momentos, as visões políticas. Não concebia a ideia do aborto, opunha-se à legalização. Mas de um modo geral não travava grandes discussões públicas.

Era com sua mãe que ela compartilhava muitos dos problemas com Sidnei. Mesmo com o relacionamento conturbado com o ex-marido, não proibiu que ele tivesse contato com o filho. Com as suspeitas de abuso, no entanto, as visitas restringiram-se aos dias determinados pela Justiça. João Victor fazia acompanhamento psicológico. Seu desempenho na escola não chegou a ser prejudicado por esse turbilhão em sua vida pessoal. Pelo contrário, ele e sua mãe eram muito bem quistos no colégio em que ele estudava.

Isamara sempre passava o *réveillon* com seu filho e os últimos tinham sido na casa de um casal de amigos, também em Campinas. Foi apenas de última hora que ela decidiu recepcionar 2017 ao lado da família, sem explicar o porquê. Seja como for, Sidnei soube da mudança e dirigiu-se ao endereço certo na noite do dia 31.

O número escandaloso de mortos nos alertou para a crueldade do machismo, da misoginia, do feminicídio. Mas também trouxe a pergunta: se somente Isamara tivesse morrido teríamos nos comovido da mesma maneira? Desde o início do ano, quantas mais não morreram no Brasil pelo mesmo motivo? Podemos assegurar que não foram poucas, diante das estatísticas do país, citado no *Mapa da Violência 2015* como o quinto com a mais alta taxa de mortes violentas de mulheres num ranking de 83 nações.

O assassinato de Isamara foi tão injusto quanto o de qualquer outro membro de sua família e a perda de sua vida nos fere tanto quanto as outras onze ceifadas por Sidnei no *réveillon*. O ano não tinha nem começado e o Brasil já reproduzia o que há de mais velho: a desvalorização da vida das mulheres.

Nana Soares é jornalista e escreve sobre violência contra a mulher e feminismo em seu blog no Estadão. É autora de Ao Redor - as diferentes violências contra as mulheres e co-autora da campanha contra o abuso sexual do metrô de São Paulo. Faz parte do podcast Pop Don't Preach, que discute feminismo e cultura pop.



QUAL É O PAPEL DA IMPRENSA?

A imprensa tem um papel estratégico na formação da opinião e na pressão por políticas públicas e pode contribuir para ampliar, contextualizar e aprofundar o debate sobre o feminicídio. Análises mostram, porém, que com frequência as coberturas jornalísticas reforçam estereótipos e culpabilizam a mulher, abordando o crime de forma sensacionalista, desrespeitando vítimas – mortas ou sobreviventes – e seus familiares.

A imprensa tem papel estratégico na formação da opinião, na pressão por avanços nas políticas públicas e pode contribuir para ampliar, contextualizar e aprofundar o debate sobre a forma mais extrema de violência de gênero: o feminicídio. “A mídia hoje é considerada e estudada como uma das agências informais do sistema de justiça, pois condena, absolve, orienta a investigação e até investiga. Então a responsabilidade é muito grande”, afirma Ela Wiecko, subprocuradora da República e professora da Universidade de Brasília (UnB).

Diante de tamanho poder, é preciso debater e reforçar a responsabilidade social da imprensa ao tratar as violências contra as mulheres. Não se questiona o poder da mídia de influenciar crenças e comportamentos, conforme já mostraram diversos estudos. E em casos com grande repercussão na imprensa, operadores do sistema de justiça admitem que a mídia pode influenciar no processo penal. É por isso que os cuidados dos profissionais de comunicação devem ser redobrados na cobertura de casos de feminicídio.

Como explica a juíza Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tudo o que for veiculado na imprensa, respeitadas as regras processuais, poderá ser usado no plenário do júri, para beneficiar ou prejudicar a defesa do réu. Considerando que o plenário do júri é a ‘arena da palavra’, os jurados podem ser influenciados pelo profissional que tiver a melhor performance na apresentação dos seus argumentos, incluindo matérias jornalísticas. Nesse sentido, a juíza aponta:

A recomendação aos profissionais da comunicação é a mesma aos profissionais do direito: que façam seu trabalho dentro da ética. É preciso checar as informações e a fonte antes da divulgação e, acima de tudo, ter a humildade de retificar uma matéria que tiver sido veiculada de forma açodada, com informações inverídicas. Assim, o conteúdo da matéria, que é público, poderá ser impugnado pela parte contrária, durante os debates, após uma simples consulta na internet.

Especialistas concordam que recorrentemente a imprensa reforça estereótipos e culpabiliza a mulher, abordando o crime de forma sensacionalista, desrespeitando vítimas – mortas ou sobreviventes – e seus familiares. É comum a exposição desnecessária de imagens e a busca de ‘justificativas’ para o assassinato. A advogada feminista Aline Yamamoto, mestre em Criminologia e Execução Penal e pós-graduada em Direitos

Humanos das Mulheres, ressalta que uma questão importante é zelar pela memória de vítimas e familiares. Diante disso, é preciso lembrar que a veiculação de imagens e a exploração de determinados aspectos da vida íntima da vítima, em geral, não acrescentam nada em termos de informação. “A mídia deve buscar não reproduzir estereótipos, porque toda a sociedade tende a ser influenciada por isso. Então, muitas vezes, casos chegam a júri já com um veredito, porque uma série de informações que foram divulgadas realmente reproduzem estereótipos e sentenciam a vítima”, conclui.

Fundamental reforçar que, diante de qualquer fato, incluindo um crime, o papel primário da imprensa em uma cobertura é informar. Mas isso não basta. É preciso informar com atenção a parâmetros éticos e com responsabilidade social sobre o que está por trás dessa morte, como o contexto de violência em que ocorreu, que invariavelmente envolve desrespeito à condição da mulher e foi sendo construído em torno de uma relação afetiva que se encerra em um crime hediondo, previsto na Lei nº 13.104/2015, a Lei do Feminicídio.

Não é ciúme e a culpa nunca é da vítima. A principal causa dos crimes de violência contra as mulheres é a naturalização da desigualdade entre os gêneros, que leva o agressor a se sentir no direito de possuir, controlar e ‘disciplinar’ a mulher ou a ex-mulher – pois frequentemente esses crimes ocorrem após a separação, quando o homem não aceita a ruptura da relação ou não admite que ela inicie outro relacionamento. ‘Ataque de ciúmes’, ‘perdeu a cabeça’, ‘estava fora de si’, ‘ficou transtornado’, ‘teve um surto’, ‘ataque de loucura’: estas são as principais alegações para ‘justificar’ um feminicídio que, além de serem frequentemente utilizadas pelos autores do crime e por policiais e delegados, são reproduzidas com grande destaque pela imprensa.

“Quando as pessoas dizem: ‘matou por ciúme’ ou que foi ‘legítima defesa da honra’, pode contar que a motivação é de gênero”, afirma a delegada Eugênia Villa, subsecretária de Segurança Pública do Piauí. “Precisamos tirar o ciúme do debate e ir para o discurso técnico. A Lei do Feminicídio veio mostrar que se mata por ser mulher, independentemente de ela ter ou não relação com aquele homem. Que se matam mulheres, não por ciúmes, mas por motivos fúteis ou torpes, pela dominação masculina”, explica a

delegada, que acrescenta: “a relação de gênero corporifica a ideia de que há dominação de um ente por outro, dominação do corpo e hegemonia masculina. Todos os corpos que desafiam aquela ideia do sexo masculino como prevalente estão vulneráveis à violência”.

Decapitadas, baleadas e queimadas: veja quando o ciúme transforma casos de amor em tragédias

Ana Carolina Vieira, Mércia Nakashima e Renata Muggiati são algumas das vítimas

Ciúme é uma das principais causas de crimes contra mulheres

Dançarina morta

O ciúme, razão que o ex-namorado de Ana Carolina Vieira diz ter causado o assassinato, é responsável por 21% dos casos de agressão contra a mulher. Já os casos de violência causados por uso do álcool são 19%; por traição, 3%.

O que antecede o feminicídio?

Não basta noticiar o crime, é importante contextualizar a violência, procurando saber se no caso específico havia um histórico de ocorrências anteriores e se a vítima buscou ajuda. A partir do problema individual, é necessário estabelecer uma conexão com os aspectos socioculturais envolvidos, como noções de desigualdade de direitos e sentimentos como posse, controle e direito sobre o corpo e a vida das mulheres.

Garota de 14 anos é morta pelo amante após recusar aborto no Paraná

Suspeito confessou crime e está detido na Delegacia de Santa Cruz de Monte Castelo

Chacina: Enciumado, homem invade casa da ex-esposa e deixa 4 mortos

CRIME OCORREU EM MADEIRO DO PIAUÍ: suspeito é ex-companheiro de uma das vítimas

GAROTA CONFESSA GRAVIDEZ A EX-NAMORADO E LEVA 80 FACADAS

Nos casos de feminicídio, muitas das mortes são consideradas evitáveis por especialistas porque resultam de um processo cumulativo de situações de violência que tendem ao agravamento até o desfecho extremo. É dever do Estado proteger a mulher e conter o agressor.

Contudo, com grande frequência a vítima esbarra na incompreensão das autoridades sobre a complexidade da violência doméstica e dos altos e baixos característicos do ‘ciclo da violência’, que provoca as idas e vindas da mulher em tentativas frustradas de mudar a relação ou de buscar saídas para a situação de violência. Essa incompreensão faz com que as próprias autoridades, que deveriam defender a mulher, a culpem, julgando-a fraca, instável e incapaz de levar a denúncia de violência e o processo até o fim. Essa falta de entendimento é reverberada pela imprensa, como no trecho abaixo:

Para a delegada não há dificuldade ou receio das mulheres que vivem a violência denunciar os casos à Polícia. “Observo sim uma falta de firmeza da mulher após este ato. Exemplifico com o seguinte: é feita a denúncia, tomam-se providências e em juízo elas voltam atrás”, aponta a delegada.

O que fazer quando a pauta é o feminicídio?

Se especialistas declaram que muitas mortes violentas de mulheres seriam evitadas com um olhar mais atento e sensível das autoridades da segurança pública e do sistema de Justiça e com um acolhimento adequado, é sempre dever da imprensa apurar quando e como o Estado falhou.

Quando a pauta é um assassinato de mulher, as primeiras perguntas que devem ser feitas são:

- Esse assassinato poderia ter sido evitado?
- O crime teria ocorrido da mesma forma se a vítima fosse um homem?

Ao noticiar um feminicídio, raramente a imprensa estimula uma reflexão sobre as causas daquela violência. Sabe-se que muitas dessas mortes envolvem um contexto de desrespeito e menosprezo à condição feminina, por vezes até de misoginia e ódio. Fora da situação de violência doméstica, são exemplos de feminicídio os assassinatos de mulheres acompanhados de violência sexual e/ou mutilação dos corpos, especialmente em áreas como seios, genitais e rosto.

Além de evidenciar os casos em que o Estado falhou ao não evitar essas

mortes violentas, a imprensa pode mostrar também como a sociedade vem fracassando ao educar meninos e meninas para se relacionarem de forma respeitosa e não-violenta. Como construtor e destruidor de preconceitos e estereótipos culturais que moldam visões e comportamentos, o jornalismo pode contribuir para a promoção de debates mais aprofundados sobre as raízes da violência contra as mulheres e a importância de uma educação que aborde a igualdade de gênero e raça e o respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Série de mortes no Grajaú: polícia suspeita de ação de "justiceiros" e três são detidos

Ao menos cinco mulheres e dois homens foram assassinados; algumas vítimas foram estupradas

Garçon que matou prostituta com 17 golpes de tesoura é condenado

Crime ocorreu no dia 26 de janeiro de 2014 em boate de Campo Grande. Condenado teve disfunção erétil e não quis pagar pelo programa sexual.

Cobertura 'policialesca' põe a culpa na vítima

É importante ainda ter em mente que uma cobertura acrítica também é cúmplice da violência contra as mulheres. Com um olhar atento sobre as notícias de assassinatos de mulheres publicadas em veículos de imprensa nacionais, observa-se que a maioria absoluta das notícias apresenta uma abordagem policial, que se atém a reproduzir as informações das autoridades policiais que estão cuidando do caso e que muitas vezes também reforçam estereótipos e discriminações contra as mulheres (Sanematsu, 2011).

Via de regra, a primeira notícia sobre um feminicídio traz em destaque a descoberta de um corpo feminino, por vezes sem nome. E quanto menos detalhes houver sobre o caso, maior será o detalhamento da cena do crime e do estado do corpo, inclusive por meio de imagens.

Se o fato se mostrar merecedor de seguimento, a cobertura prosseguirá trazendo informações adicionais, tais como nome da vítima, situação em que ocorreu o crime, suspeitos, comentários de testemunhas ou conhecidos sobre a possível motivação etc.

"A violência doméstica é uma patologia que mata", diz delegada

No primeiro semestre, Sesp divulgou que ocorreram 28 tentativas de assassinatos contra mulheres



Geralmente, quando o homem está com raiva e quer se vingar, porque ela arrumou outro ou quer deixá-lo, ele mata motivado pela paixão

Após crise de ciúmes, marido esfaqueia mulher até a morte na zona leste de SP

Suspeito também teria assassinado o cachorro da família e se enforcou depois do crime

Para criar o espetáculo ou disputar a audiência, parte da cobertura tende a focar suas narrativas na exploração de uma ‘história de amor’ com final trágico, de um ‘momento de loucura provocado’ pela vítima ou de um crime ‘monstruoso’ cometido por um ‘ser anormal’ e cruel, que mata com requintes de perversidade e depois mutila e destroça o corpo.

Monitoramento realizado pelo Instituto Patrícia Galvão¹ sobre a cobertura que jornais impressos e veículos *online* de todas as regiões do país realizam dos assassinatos de mulheres mostra que o viés policial é praxe. A maioria das notícias trata de casos individuais de homicídio de mulheres, dando destaque para as violências mais extremas, com abordagem descontextualizada e parcial do assunto, muitas vezes apresentado como uma manifestação de ‘loucura’ ou ‘doença’ ou ainda um descontrole pontual causado por excesso de bebidas ou drogas.

¹ O projeto “Monitoramento da cobertura jornalística sobre feminicídio e violência sexual contra mulheres” consiste numa iniciativa do Instituto Patrícia Galvão Mídia e Direitos que tem por objetivo avaliar, com base em dados quantitativos e qualitativos, os principais aspectos do tratamento dado aos veículos jornalísticos online e impressos aos casos de violências extremas motivadas pelas condições de gênero e raça. Iniciado em outubro de 2015, analisou um total de 3.440 notícias publicadas em 71 veículos de todas as regiões do país. Quando do fechamento desta edição, os dados coletados estavam em fase de revisão. O relatório final do projeto deve ser divulgado em breve na Agência de Notícias Patrícia Galvão (www.agenciapatriciagalvao.org.br). Todas as reproduções de notícias que constam neste capítulo como exemplos são fruto das notícias coletadas durante o monitoramento em veículos diversos.

Bêbado, marido bate e tenta atropelar companheira com filho no colo

Crime de violência doméstica aconteceu na madrugada de hoje

PM surta e atira contra vizinho e ex-mulher na frente da filha de 5 anos

Policial lotado no batalhão de Campo Grande, no Rio, afirmou ter sofrido um "apagão"

'Estava fora de si, transtornado', diz testemunha sobre autor de chacina

Crime bárbaro aconteceu na madrugada deste domingo (4) em Madeiro. Polícia acredita que fim de casamento e ciúmes tenham motivado o crime.

A análise dos títulos e textos aponta para um padrão:

- O histórico anterior de violências e a situação das mulheres e meninas após o crime – nos casos de tentativa de homicídio, estupro e tentativa de estupro – quase nunca são informados;

- O termo 'feminicídio' tem baixíssimo uso no noticiário sobre mortes violentas de mulheres, inclusive em contexto íntimo, sendo muito usadas como 'motivação do crime' expressões como 'crime passionai', 'ciúmes', autor 'fora de si' ou 'descontrolado';

- São raramente difundidas nas matérias informações sobre a rede de apoio e instituições do sistema de justiça que podem ser acessadas pelas mulheres vítimas de violência;

- Os casos de feminicídio consumado são noticiados na maioria das vezes preservando-se o nome do principal suspeito, embora as matérias relatem que este é o parceiro íntimo da vítima e autor confesso;

- Observa-se que é mais comum a divulgação dos nomes e fotos dos autores nos casos de violência sexual, mesmo quando o caso é noticiado como ainda em fase de suspeição.

Outro indicativo da falta de abordagem crítica e da ausência de um debate contextualizado e aprofundado na imprensa é a pequena quantidade de matérias que mencionam as políticas públicas e as leis que tratam dos crimes violentos contra mulheres. É papel da imprensa questionar as diferentes

esferas de governo para cobrar soluções que evitem novas ocorrências e exigir a responsabilização dos autores desses crimes.

Assassinato de cabeleireira próximo à rodoviária foi previsível, afirma delegado

Foragido do regime semiaberto teria matado Vanessa Medianeira Souza Brito, 35 anos, porque ela chorou após assalto

As fontes de informação mais ouvidas pelos jornalistas são os representantes da segurança pública, como policiais e delegados, seguidos pelos advogados dos réus. Raramente promotores e juízes são consultados, sendo que, na maioria das matérias, gestores de políticas públicas não são interpelados.

A revitimização – quando a vítima é apontada como culpada pelo crime que sofreu – é uma constante nos conteúdos sobre feminicídio produzidos e divulgados pela mídia brasileira. É ainda mais comum o reforço dos estereótipos sobre papéis de gênero e comportamentos socialmente esperados das mulheres, que são usados para inverter a culpa pelo crime, colocando sobre as vítimas a responsabilidade pela violência que sofreram quando elas não se enquadram nesses estereótipos.

Enfermeira é morta após sair com homem que conheceu pela internet

Pará: jovem morta em motel conheceu suspeito horas antes do crime

Camila foi achada nua, sem vida, em uma cama do estabelecimento Pousada dos Ventos

Estudante morta a golpe de faca no DF tinha drogas na mochila, diz polícia

Bolsa tinha LSD, maconha, balança e triturador; material será investigado. Testemunhas contaram versões opostas; corpo foi sepultado nesta quarta.

A socióloga e pesquisadora Wânia Pasinato, consultora da ONU Mulheres no Brasil, ressalta que os estereótipos de gênero fazem com que, no processo de evidenciação desse crime, os polos se invertam e a mulher seja colocada como a responsável pela violência que sofreu. Busca-se então

enquadrar a mulher nos moldes de gênero, verificar se ela era uma boa mãe, uma mulher comportada, e também como se vestia, por onde transitava etc. “Desconstruir os estereótipos de gênero ainda é uma tarefa a ser feita e a imprensa também tem esse papel importante, de mostrar que a mulher não pode nunca ser responsável pela violência que sofreu.”

Ex-namorado de bailarina disse que a matou porque ela era garota de programa

Da mesma forma que dão margem a que se culpe a vítima pela violência sofrida, os estereótipos definem os papéis atribuídos e comportamentos socialmente esperados dos homens que, de certa forma, buscam justificar atitudes machistas e misóginas que culminam em homicídio.

"Eu amei esta família", disse PM que se matou após assassinar cinco em MG

Filha adotiva do suspeito teria implorado para pai não matá-la na última sexta-feira (2)

Segundo a advogada Aline Yamamoto, o mais comum é explorar a vida sexual da mulher e balizar o valor dela ou medir o grau de ‘culpa’ que a mulher tem sobre a própria violência que sofreu a partir de um julgamento moral sobre sua sexualidade. “Trata-se basicamente de um controle do corpo das mulheres baseado no estereótipo do recato”, afirma a especialista, lembrando que, quando a mulher viola esse estereótipo, cai muito facilmente no julgamento moral de que foi ‘provocativa’, foi ‘merecedora’ daquela violência, por não cumprir os papéis tradicionais que são exigidos das mulheres. “Acredito que essa questão da sexualidade, do corpo, é ainda muito forte e com frequência recebe destaque na cobertura desses casos”, conclui.

Esses estereótipos ficam evidentes na cobertura da imprensa sobre casos de feminicídio, pelo uso frequente de expressões como ‘crime passionai’, ‘defesa da honra’, ‘violenta emoção’ ou ‘a mulher provocou até que o tirou do sério e o fez cometer um ato de loucura’.

A naturalização da violência contra as mulheres contribui para que

muitas vezes esses homicídios sejam cometidos na frente de testemunhas, de familiares, em locais públicos frequentados pela vítima, na saída do trabalho ou da escola. O autor sente-se no direito de mostrar a ação e até mesmo deseja a visibilidade do crime como forma de ‘lavar a honra’ e reforçar sua masculinidade e poder: ‘se não fica comigo, não fica com mais ninguém’.

'Ela não o traiu', diz irmã de morta por ex que alegou ser chamado de 'corno'

'Mesmo que tenha xingado não é justificativa', fala parente em Itapeva. Fernanda Pimenta Cerqueira foi morta em Guarujá; suspeito está preso.

Ciúme teria motivado feminicídio contra mulher grávida

"Se ela não for minha, então não será de ninguém", teria dito companheiro após o crime

Pedreiro confessa morte de ex-mulher e diz que vingou traição

"Ela é quem estava errada", diz homem que matou namorada por ela ter ido a baile funk

Andrea Brochier Machado, perita criminal do Instituto Geral de Perícias (IGP) em Porto Alegre (RS), confirma que é comum que o assassino não se preocupe em ocultar o crime e comumente atribui à vítima a culpa pela violência que sofreu. Ela reforça que no feminicídio íntimo, por exemplo, muitas vezes o parceiro ou ex mata a mulher em casa ou no trabalho. “Ele não faz questão de ocultar o crime de testemunhas ou de negar a autoria. O que isso significa? Que ele sente satisfação, autorização para matar”, afirma a especialista, que explica ainda que muitas vezes a arma do crime é uma faca de cozinha, uma tesoura ou as próprias mãos do agressor, e a mulher nem imaginava que iria ser morta pelo companheiro. “Precisamos acabar com essa história de ‘crime passionnal’: é crime em razão de gênero. É preciso entender que a ‘honra’ de ninguém vale a vida de outra pessoa, que ninguém é posse de ninguém e que esse tipo de discurso acaba diminuindo a culpa do agressor. Precisamos desconstruir essa visão machista urgentemente”, acrescenta.

É por isso que a mídia tem grande responsabilidade e deve tomar cuidado dobrado ao noticiar os crimes que ocorrem quando a mulher decide romper uma relação violenta. Ao transformar tragédias individuais em espetáculos, a imprensa promove a notoriedade dos autores de crimes de sequestro, cárcere privado e ameaça, podendo contribuir para estimular ou reforçar comportamentos violentos.

Um dos maiores exemplos é o Caso Eloá, em que a mídia cobriu ao vivo o cárcere privado da jovem de 15 anos que acabou assassinada pelo ex-namorado, Lindemberg (*veja o caso no capítulo a seguir*).

Outra questão é que o foco da imprensa nos crimes extremos tende a tirar a atenção do fato de que esse desfecho fatal foi o resultado de um processo contínuo de violências que foram se agravando. Um exemplo que teve grande repercussão foi o assassinato da cabeleireira Maria Islaine de Moraes pelo ex-marido, gravado pelas câmeras de segurança do salão em que ela trabalhava. O vídeo, que mostra o agressor invadindo o local e disparando sete vezes contra a vítima, foi amplamente divulgado pela imprensa e mídias sociais. Depois do crime, foi apurado que a cabeleireira já havia feito pelo menos oito boletins de ocorrência contra o ex-marido por conta das várias ameaças de morte que sofrera. Testemunhas relataram que o agressor, inclusive, já havia jogado uma bomba no salão.

Ao focar somente no desfecho fatal da sequência de violências, nos crimes extremos, a imprensa deixa de mostrar que muitos desses casos graves começaram muito antes, com atitudes de desrespeito, de violência psicológica e violência moral, que foram se acumulando, por vezes ao longo de anos, até chegar a um feminicídio. Invariavelmente se encontra uma história anterior de violências em graus variados que não receberam a devida atenção do Estado para evitar que a mulher fosse morta.

De acordo com a socióloga Adriana Mota, consultora e ex-subsecretária de Políticas para as Mulheres do Estado do Rio de Janeiro, o mais simples ato de violência já deve ser tratado com cautela e avaliado com cuidado. “Nem toda agressão leve vai se tornar uma agressão grave, mas quase toda agressão grave tem por trás um histórico de agressões que foram se agravando com o passar do tempo”, afirma. Diante disso, Adriana Mota acredita que a imprensa tem o papel de, por um lado, mostrar o caso grave e, por outro,

sempre falar que a violência não começa com um tiro na cabeça. “E penso que esse papel, dependendo do veículo de comunicação, tem sido um pouco negligenciado.”

Invisibilidade e exposição das principais vítimas: a revitimização das mulheres negras

É sabido que as mulheres negras morrem mais do que as brancas de forma violenta no Brasil. Como visto no *capítulo 2 – Por que as taxas brasileiras são tão alarmantes?*, enquanto as taxas de homicídio de mulheres brancas caíram 11,9% entre 2003 e 2013, passando de 3,6 para 3,2 por 100 mil brancas, as taxas de assassinato das mulheres negras cresceram 19,5% no mesmo período, aumentando de 4,5 para 5,4 por 100 mil.

A médica Jurema Werneck, coordenadora da ONG Criola e integrante do Grupo Assessor da Sociedade Civil Brasil da ONU Mulheres, explica que há em relação às mulheres negras um desvalor que inviabiliza a vida. Segundo a ativista, a mídia fala de feminicídio quando uma mulher branca é assassinada; mas os números têm mostrado que, enquanto uma mulher branca é assassinada, três mulheres negras também foram mortas e não se ouve a notícia.

A maior constatação da presença desse estereótipo, desse racismo, é essa afirmação de que nossa vida não tem valor. Três de nós são mortas e ninguém liga, ou melhor, a mídia não liga. Uma branca pode ainda aparecer desqualificada, mas isso não se compara à desqualificação que sofremos.

Além de tratar as vidas das mulheres negras como se não tivessem qualquer valor, essa invisibilidade contribui para que se ignore a maior vulnerabilidade dessas mulheres e não se busque soluções para a violência racial. No extremo oposto, quando a mídia rompe essa invisibilidade, por vezes recorre a estereótipos racistas difundidos socialmente, que atingem as mulheres negras e que precisam ser desconstruídos.

Ilustrar uma reportagem com a imagem de um corpo destroçado é

dispensável em qualquer caso, assim como são desnecessárias descrições detalhadas de um crime hediondo como um estupro ou de um corpo mutilado. A pergunta é: o que se acrescenta em termos de informação jornalística – de interesse público – descrever que uma mulher estuprada e morta sofreu penetração vaginal, oral, anal e/ou com objetos?

Mulher que teve a vagina colocada na boca era drogada e o crime foi passional, diz delegado

Direitos das vítimas e parâmetros éticos

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (Fenaj, 2007) define os limites para a divulgação de informações com interesse jornalístico. Em seu art. 6º estabelece entre os deveres do jornalista: “divulgar os fatos e as informações de interesse público”; “respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão”; além de “defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, adolescentes, mulheres, idosos, negros e minorias”; e “combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza”. Já no art. 11, o Código de Ética da categoria define que o jornalista não pode divulgar informações “de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes”.

Golpes de tesoura e tiros fatais: veja as famosas que foram assassinadas brutalmente

Ana Carolina Vieira e Daniela Perez estão na lista chocante

“Existem jornalistas investigativos que respeitam parâmetros éticos, mas a lógica da imprensa e da TV em geral é vender, é ter picos de audiência ou vender mais jornal. Então se destaca aquilo que causa sensacionalismo, e isso é péssimo. Esse é o problema: vão pela lógica daquilo que é sensação, mas não informam, não fazem uma notícia sequer que não reproduza alguns estereótipos”, critica a subprocuradora Ela Wiecko.

A socióloga e advogada Fernanda Matsuda, que integrou o grupo

do Cejus/FGV que foi responsável pela pesquisa *A Violência Doméstica Fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil* (SRJ, 2014) afirma que há uma preocupação muito grande na mídia com o modo como o crime foi cometido, a crueldade, como o corpo da vítima foi encontrado. Para a pesquisadora, trata-se de uma banalização que despreza os direitos das vítimas. “Vamos imaginar as famílias lendo ou vendo aquelas descrições, até porque muitas vezes os crimes envolvem violência sexual ou o vilipêndio do cadáver. E isso impacta, mas não contribui para que haja um olhar crítico sobre o fenômeno, que é sempre visto como um caso pontual, uma monstruosidade, sem que se olhe para a forma como o sistema de justiça criminal acaba processando esses casos.”

É comum ainda que a imprensa utilize uma espécie de régua maniqueísta para medir os graus de ‘culpa da vítima’ e do agressor. Em um extremo, a mulher que se encaixa no papel socialmente esperado; no outro, o ‘monstro agressor’. Especialistas criticam o uso desse tipo de recurso, explicando que a legislação sobre violência doméstica e feminicídio não é dirigida a ‘santas’ e ‘monstros’, mas à cidadã e ao cidadão comum. E é o homem comum, o ‘cidadão de bem’, o ‘trabalhador’ que comete essa violência homicida, também contra uma ‘mulher comum’, que não pode ser cobrada a ter um comportamento que é esperado socialmente para ter direito à vida.

Um exemplo foi o tratamento jornalístico dado ao feminicídio de Amanda Bueno, ex-dançarina de funk assassinada pelo noivo no Rio de Janeiro durante uma briga motivada pela revelação da vítima de que já havia trabalhado como *stripper* em uma boate.

Milton pega Amanda pelo pescoço e bate com a cabeça dela 11 vezes em uma pedra do jardim e lhe dá 10 coronhadas na cabeça. Na sequência, ele entra na casa, veste um colete à prova de balas e se arma com um revólver, três pistolas e uma escopeta calibre 12. Ao passar por Amanda, que estava caída no chão, atira com a pistola e, na sequência, com a escopeta no rosto da noiva.”

O vídeo do circuito de segurança que mostra o momento em que Amanda foi assassinada viralizou na internet e foi exibido em programas de TV e sites jornalísticos. Por ser ex-dançarina e ex-*stripper*, Amanda foi apresentada como merecedora da própria morte e alvo de deboche nas redes sociais. Além

da culpabilização da vítima, seu direito à memória e privacidade também foi violado com a divulgação de fotos da necropsia do corpo no Instituto Médico Legal, que foram enviadas para o celular de familiares de Amanda e divulgadas na internet.

Além do vazamento do vídeo e das imagens da necropsia, a violência no espaço virtual também atingiu de forma brutal a filha de Amanda, de 12 anos, que teve que se afastar das redes sociais após se tornar alvo de agressões.

A socióloga Adriana Mota afirma que não se percebe uma preocupação por parte da imprensa com o respeito à privacidade e à confidencialidade da informação nos casos de feminicídio ou outras violências contra mulheres. Então gestora de políticas para as mulheres do Rio de Janeiro, Adriana Mota lembra que, quando o vídeo foi veiculado pelas emissoras de TV, algumas procuraram distorcer um pouco as imagens para não mostrar exatamente a violência, mas, mesmo assim recorrendo a uma prática que viola o direito à intimidade, à privacidade e à imagem de Amanda. “Versões não editadas desse vídeo estão disponíveis até hoje na internet, assim como as fotos do corpo da Amanda. E ninguém foi responsabilizado. Quem sofre com isso são os familiares, que também devem ter visto essas fotos, e não houve nenhuma investigação interna para saber como houve o vazamento”, ressalta.

As Diretrizes para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios (ONU Mulheres, 2016) recomendam que “as informações coletadas, sobretudo aquelas que tratam de aspectos íntimos da vida da vítima, devem ser protegidas para que não se tornem públicas, sobretudo pela exploração midiática dos casos”. Elaborado em uma parceria entre a ONU Mulheres e governo federal, essas diretrizes visam contribuir para o aperfeiçoamento da resposta das instituições públicas nas diversas etapas de investigação policial, processo judicial e julgamento dos assassinatos de mulheres. A proposta é orientar sobre como perceber as razões de gênero em um feminicídio a partir da análise das circunstâncias de cada crime, das características do autor e da vítima e do histórico de violências.

As diretrizes são importantes ferramentas também para a imprensa no tratamento dado aos casos. Um dos aspectos destacados no documento diz respeito ao sigilo e ao direito à memória das vítimas:

Considerando os princípios de respeito à dignidade humana, privacidade e memória das vítimas diretas e indiretas (ver capítulo 5), que devem nortear a atuação de todos os profissionais nos procedimentos judiciais, é importante enfatizar que a preservação do sigilo de imagens (fotos e vídeo) – sejam elas recolhidas ou produzidas durante as investigações – deverá ser garantida durante toda a fase de investigação e processo judicial. A disponibilização dessas imagens para veículos de comunicação e mídia podem comprometer a própria investigação, bem como revitimizar as vítimas diretas (sobreviventes ou não) e as vítimas indiretas.

Nesse sentido, consultora sobre acesso à justiça da ONU Mulheres no Brasil, Wânia Pasinato, que integrou o grupo de implementação das diretrizes nacionais, reforça: “é fundamental que a mídia trabalhe com respeito à memória das vítimas. Deve-se preservar a privacidade, ter respeito pela intimidade, não explorar fatos da vida íntima, principalmente da vida sexual, do comportamento sexual dessa vítima”. A pesquisadora alerta que, “para ‘vender’ o caso, o que se faz na verdade é violar a memória da vítima e dos seus familiares, e isso não contribui em nada para que se tenha uma resposta judicial à altura e a contento para esse crime”.

Comunicação pelos direitos das mulheres

A imprensa pode fazer a diferença ao dar visibilidade às diferentes dimensões do feminicídio, tanto aos cometidos no âmbito doméstico como quando se evidencia o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. E, se grande parte dessas mortes são evitáveis e continuam acontecendo, uma das razões é a banalização da violência contra as mulheres, que leva a uma naturalização do feminicídio e, ao mesmo tempo, a uma sensação de tolerância e impunidade em relação a esses crimes.

Pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão em 2013 e já citada no *capítulo 2 – Por que as taxas brasileiras são tão alarmantes?* mostra que a maioria da população (85%) percebe o risco de uma mulher ser assassinada quando denuncia ter sido agredida pelo parceiro ou ex. Ou seja, a população já expressa a percepção de falha do Estado na proteção das mulheres que buscam romper com uma relação violenta. Ao mesmo tempo, o estudo

aponta que a maioria (92%) também não vê o silêncio das mulheres como uma alternativa segura, já que consideram que, quando as agressões contra a mulher ocorrem com frequência, podem terminar em assassinato. A mídia tem responsabilidade em mudar essa percepção, discutindo o tema de forma aprofundada e mostrando à sociedade como denunciar, procurar ajuda e ainda denunciando as falhas do Estado.

As estatísticas sobre os homicídios de mulheres com motivação de gênero apenas começam a ser levantadas. A produção desses dados é estratégica para a contextualização e aprofundamento do debate público sobre esse grave problema no país.

Após dez anos da Lei Maria da Penha uma parcela significativa das secretarias de segurança pública ainda não tem dados de vitimização separados por sexo e autor do crime; e ainda são pontuais as iniciativas para realizar o cadastramento de inquiridos de violência doméstica e familiar e de feminicídio. Somente em 2016 o Conselho Nacional do Ministério Público criou o Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, previsto no art. 26 da Lei Maria da Penha, desde 2006.

Assim como estatísticas, o acesso a fontes especializadas é fundamental para uma cobertura que contemple a complexidade das violências contra as mulheres. Para contextualizar e aprofundar sua cobertura, a imprensa precisa de fontes disponíveis e acessíveis: representantes dos sistemas de segurança pública e justiça, gestores de políticas públicas e profissionais dos serviços de atendimento e assistência a mulheres, parlamentares, pesquisadores, ativistas de movimentos sociais e outras pessoas que tenham experiência e/ou sejam especialistas no tema e que possam explicar os números, apresentar novos enfoques e fazer análises e comentários com uma linguagem fácil e direta, compreensível para o público.

E o direito à reparação precisa ser noticiado. Quando se fala em um homicídio, o principal foco é a punição do autor do crime, em especial quando se trata de crime qualificado, com motivação fútil e sem dar chance de defesa à vítima. Contudo, há outra questão que não aparece na mídia que é o direito à reparação das vítimas indiretas e sobreviventes. Nesse sentido, especialistas destacam que é dever do Ministério Público pedir reparação para as vítimas já no momento da denúncia crime, valor que pode ser

complementado posteriormente na esfera cível.

“Consegui a condenação; mas, e aí? Essa mulher vai para casa, quando é sobrevivente; ou, quando morreu, como ficam os filhos, qual é a assistência dada? Esses parentes têm que ter assistência psicológica, por exemplo. É isso que devemos trabalhar para mudar e colocar a vítima no centro e também olhar para o depois”, reforça a promotora Silvia Chakian, integrante do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (Gevid) do Ministério Público do estado de São Paulo.

Sugestões e ferramentas para a cobertura

1. Compreender o que é feminicídio

Para informar corretamente quando o assassinato de uma mulher é um crime de feminicídio é preciso compreender os dois principais contextos em que ele ocorre, conforme define a Lei nº 13.104/2015: violência doméstica e/ou menosprezo à condição do sexo feminino.

2. Perguntar onde o Estado falhou

O Estado tem o dever constitucional de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, desenvolvendo e implementando políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Saber quais são as responsabilidades do Estado para evitar a violência contra as mulheres e o que poderia/deveria ter sido feito no caso dessa morte específica é fundamental para questionar quando e como o Estado falhou.

A publicação *Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): conheça a lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar*, editada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2012, apresenta de forma didática as atribuições e responsabilidades de cada órgão público ao se deparar com uma denúncia de violência contra a mulher ocorrida no âmbito doméstico e familiar, como polícia, defensoria, ministério público, judiciário etc.

Nesses casos, é preciso questionar:

a) A vítima buscou assistência em equipamentos do Estado, qual foi o encaminhamento?

- b) Foram solicitadas medidas protetivas?
- c) Houve seguimento do caso e avaliação?
- d) Foram observadas insuficiências dos equipamentos e equipes que atenderam a ocorrência?
- e) Houve incorreções ou erros de avaliação no atendimento prestado pelo sistema de segurança ou de justiça?
- f) O que poderia ter sido feito e quem não agiu para evitar o final trágico?

3. Cuidado com títulos e imagens

A partir da compreensão das características específicas do feminicídio e das violências que o precedem, é importante que a imprensa evite destacar informações desnecessárias que acabam reforçando estereótipos discriminatórios, induzindo à culpabilização da vítima pelo crime sofrido e/ou violando seu direito à memória.

Confira dois exemplos de títulos que culpabilizam a vítima e trazem informações desnecessárias e revitimizantes:

Idosa dormia nua e morreu após socos, chutes e estupros de vizinhos

Alcoolizada, universitária pede carona a desconhecido e é vítima de estupro

4. Divulgar canais de denúncia e serviços

É função da imprensa e dos veículos de comunicação divulgar serviços públicos que atendam as necessidades de cidadãs e cidadãos, em especial canais de denúncia e serviços de prestação de informações de utilidade pública.

Informar sobre direitos, alternativas e apoio para a saída de relações violentas e sobre canais de informação e denúncia pode contribuir para evitar desfechos fatais. “A imprensa tem um enorme papel social que é levar informação para a população. Deve informar especialmente sobre quais são

os recursos disponíveis para as mulheres em situação de violência, quais são os mecanismos do Estado, ou da sociedade civil, e as redes que podem ser acionadas nos casos de violência”, ressalta Aline Yamamoto.

O capítulo 5 – Quais são os direitos garantidos e o que falta para efetivá-los traz mais informações sobre o assunto e explica a importância de divulgar. É válido também indicar o Ligue 180 como fonte de informações. A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 é um serviço de utilidade pública do governo federal, de abrangência nacional, que pode ser acessado pelo número 180, gratuitamente, 24 horas por dia, de qualquer terminal telefônico – móvel ou fixo, particular ou público – todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

A versão digital deste material, disponível em <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio>, traz um amplo banco de dados estatísticos e de fontes que podem ser consultados livremente por jornalistas e demais interessados em compreender o feminicídio e tratar o tema com profundidade e responsabilidade.



Espetacularizar a violência contra a mulher diz muito sobre nossa cultura e mídia

Por Luciana Araújo

Eloá Pimentel foi assassinada aos 15 anos pelo ex-namorado Lindemberg Alves após mais de 100 horas de cativeiro transmitidas ao vivo por diversas redes de televisão, que chegaram a entrevistar o autor durante o sequestro – com permissão da PM. A polícia também solicitou que a amiga de Eloá, Nayara Rodrigues da Silva, também de 15 anos, voltasse ao lugar onde havia estado em cárcere após ser libertada pelo autor para colaborar na negociação com o rapaz, assim como o irmão da menina – então com 14 anos.

Após cinco dias de cárcere privado, em 17 de outubro de 2008 a jovem Eloá Pimentel, 15 anos, foi baleada pelo ex-namorado Lindemberg Alves na cabeça e na virilha. Um dia e meio depois viria a óbito. Sua amiga Nayara Rodrigues da Silva levou um tiro no rosto, depois de ser ter sido liberada por Lindemberg e voltar ao cativado a pedido da polícia para ‘ajudar nas negociações’. Felizmente, sobreviveu.

Durante mais de cem horas de transmissão ao vivo de diversos crimes – cárcere privado, ameaça, agressão física, violência doméstica e de gênero, múltiplas tentativas de homicídio e um assassinato consumado – em nenhum momento foram debatidas as raízes das violações aos direitos das mulheres em nossa sociedade, assim como não apareceram nos dias que se seguiram. A sucessão de violências motivadas pela condição de gênero de Eloá e seu derradeiro feminicídio foram apenas espetacularizados de forma cruel.

Apresentadores afirmaram ‘entender’ quando o autor disse usar a força porque a vítima ‘não colaborava’. Comunicadores e jornalistas – autorizados pelo comando da operação policial – entrevistaram ao vivo Lindemberg Alves. Um especialista afirmou em um programa de TV vespertino esperar que tudo aquilo terminasse “em pizza e em um casamento futuro entre ele [*o autor do feminicídio*] e a apaixonada, a namorada dele”. A amiga sobrevivente, entrevistada na principal revista eletrônica televisiva do país, pouco tempo depois do crime e de ter deixado o hospital, foi perguntada se Lindemberg tentara ‘mais coisas’ que forçar a vítima já morta a beijá-lo ou se ‘só’ obrigou Eloá a beijos. E ainda se a jovem ‘beijava’ o ex-namorado enquanto este apontava uma arma para ela e a amiga.

Os principais episódios de violação a direitos humanos das mulheres e revitimização de Nayara e da memória de Eloá estão condensados nos 24 minutos do documentário *Quem matou Eloá?*¹, lançado em 2015 pela diretora Livia Perez. Rever as cenas da cobertura do caso traz à cabeça a assertiva do filósofo francês Guy Debord², “O espetáculo não deseja chegar a nada que não seja ele mesmo”.

Debord qualifica o espetáculo como “o momento em que a mercadoria

1 Disponível em http://portacurtas.org.br/filme/?name=quem_matou_elo

2 DEBORD, Guy. A sociedade do espetáculo. São Paulo. Contraponto: 1992

ocupa totalmente a vida social. Não apenas a relação com a mercadoria [*no caso a mórbida curiosidade social pelo martírio de uma adolescente de 15 anos e sua exploração midiática*] é visível, mas não se consegue ver nada além dela: o mundo que se vê é o seu mundo”.

As cenas de Eloá chorando na janela do apartamento com uma arma apontada à cabeça e pedindo calma àqueles que acompanhavam o seu terror e negociavam com o autor dos crimes foram repetidas à exaustão. Assim como a explosão da porta do apartamento pela polícia, o corpo ferido de Eloá nos braços de um policial e imobilizado em uma maca hospitalar (com direito a incontáveis closes no rosto da menina desacordada). Vizinhos foram entrevistados para dizer como se sentiram acompanhando da janela o desenrolar da sucessão de crimes. O choro desesperado da mãe de Eloá foi usado como ‘trilha sonora’ do momento da invasão do apartamento em Santo André e resgate das vítimas.

A imagem do rosto ensanguentado da amiga de Eloá ao deixar o apartamento também foi exibida em diversas redes. Nayara foi atingida por um tiro, segundo ela depois que houve a explosão da bomba com a qual a polícia arrombou a porta na noite do quinto dia do sequestro. Neste episódio Nayara foi a segunda vítima da violência machista, da desconsideração policial pela vida de uma mulher menor de idade (que não teria sido baleada se não tivesse voltado ao cárcere) e da espetacularização midiática que jogou na eternidade da internet e na história do jornalismo seu rosto ferido a bala. Por pouco não perdeu ela também a vida, o que já tinha sido proclamado às redes de TV como um dos objetivos do autor deste feminicídio.

Sim, a morte de Eloá e o disparo contra Nayara em 2008 foram dois feminicídios (um consumado e um tentado) – conforme seria estabelecido somente em 2015 pela qualificadora prevista na Lei nº 13.104, que reconheceu o caráter diferenciado do assassinato em situação de violência doméstica e familiar ou por decorrência do menosprezo/discriminação à condição de mulher.

Os deveres do Estado na prevenção à violência de gênero e na reparação às vítimas diretas e indiretas

Em 2015, quando o judiciário paulista negou indenização à família de Eloá³, o argumento do juízo foi que Lindemberg “sempre deixou clara sua intenção de matar Eloá”. Por isso, não haveria que reconhecer a ação policial como “atabalhoada” ou “materialmente despreparada”. Em dezembro de 2016, a 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a negativa de indenização à família de Eloá⁴.

No entanto, à época os crimes foram transmitidos ao vivo, uma adolescente de 15 anos foi autorizada a voltar ao lugar onde havia estado em cárcere após ser libertada pelo autor para colaborar na negociação com o rapaz, assim como o irmão da menina – então com 14 anos. E permitiu-se durante todo o tempo a presença de curiosos que esperavam o desfecho do caso.

Ouvida para autorização da publicação da história de Eloá neste livro, sua mãe, Ana Cristina Pimentel, lamenta:

A indenização não vai trazer minha filha de volta. Só que acho uma injustiça o Estado negar um direito que vai só fazer um reparo por tudo o que eu perdi, porque no caso da minha filha teve muito erro, como todo mundo presenciou. Não foi uma coisa que eu falei. É muito difícil perder um filho. Meu apartamento ficou destruído. Eu tive que continuar minha vida com meu marido preso, meu filho estava com 14 anos, a gente ficou doente mas eu tive que ter força para voltar a trabalhar e botar o pão dentro da minha casa. A polícia teve uma semana para tirar minha filha de lá de dentro e não tirou. Em todo o tempo eu confiei na polícia, que falou para mim que ia dar minha filha nas minhas mãos. E eu fiquei aguardando, e minha filha está aí morta. Teve várias chances de tirar minha filha viva e ela saiu morta.

Os advogados da família de Eloá recorreram da decisão do TJSP.

3 A sentença está disponível em <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/6/art20150629-03.pdf>

4 Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?origemDocumento=M&nuProcesso=0033667-32.2011.8.26.0053&cdProcesso=RI002ZP8O0000&cdForo=990&tpOrigem=2&ffOrigem=S&nmAlias=SG5TJ&cdServico=190201&ctcKet=fDp%2Bt94RZh5fopwTZCljnTbDmGLP%2FMwTjyeWqRiDkbRiCy4IUZbNOKN4F0xYudKlvpez4ANu2vncs%2FSM%2FHRZPdn01dlp92%2BGHI0iHgKWVoS2vkQg%2Fd2Uzp%2BGny%2BKR%2BYOwTWXptQignWfJch18b0slhbhZCJOGUPggD8e1xg1B7nkh%2F5tU25Dq7jpk9%2FFd2S6Ed8TjHhD9Xjm56J9lfjYTkz%2FpW7mZwBm%2F5mCk%2FqaY%3D>

A responsabilidade profissional e dos meios diante dos feminicídios

Ana Cristina Pimentel comenta um aspecto que ressalta a importância de uma cobertura jornalística responsável em um caso como este. Segundo ela, as únicas informações que teve durante os cinco dias de agonia vieram do noticiário. Perguntada se tinha alguma avaliação de como o cárcere privado e a morte de Eloá foram noticiados, Ana declarou:

Dizem que os jornais me prejudicaram em algumas coisas, mas eu não sei dizer. Eu só sei que onde eu fiquei, que foi onde me acolheram porque eu fiquei na rua, só sabia notícias pela televisão. Então fiquei mais ou menos sabendo do que estava acontecendo lá dentro. Eu fiquei doente e a informação que eu tinha era ‘ajeita ela que a Eloá vai sair’, mas daqui a pouco vinha o comandante e dizia ‘não deu certo’, e era só isso. E na época ainda levaram meu filho de 14 anos para negociar.

A alteridade - exercício de se colocar no lugar dos familiares das vítimas que recebem as informações por meio do jornalismo - é fundamental. Pensar que, além dos direitos das mulheres que temos obrigação de proteger, entre os expectadores e leitores estão parentes. Filhos, mães, pais que muitas vezes só têm mesmo a mídia para assegurar seu direito à informação.

A transmissão ao vivo do martírio de Eloá feriu os códigos de ética da Radiodifusão Brasileira e dos Jornalistas Brasileiros e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁵ em diversos momentos.

Duas jovens menores de 18 anos tiveram seu direito à preservação da imagem e identidade desrespeitados.

Além disso, a deontologia dos jornalistas⁶ prevê que “a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão, (...) a precisa apuração dos acontecimentos e a sua correta divulgação”.

E que é dever do jornalista: “não colocar em risco a integridade das fontes

5 Brasil. Estatuto da criança e do adolescente (1990). Estatuto da criança e do adolescente : Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. – 3. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. Disponível em: <http://www.degase.rj.gov.br/documentos/ECA.pdf>

6 Disponível em http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2016/08/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros-1.pdf

e dos profissionais com quem trabalha”.

É vedado ainda aos profissionais “expor pessoas ameaçadas, exploradas ou sob risco de vida”; e submeterem-se “a diretrizes contrárias à precisa apuração dos acontecimentos e à correta divulgação da informação”.

Já o Código de Ética da Radiodifusão Brasileira⁷, construído pela Abert (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão), estabelece que “a violência e o crime jamais serão apresentados inconsequentemente”. E que os noticiários “observarão as leis e regulamentos vigentes assim como o espírito deste Código” – ainda que estejam “livres de qualquer restrição, ficando a critério da emissora a exibição, ou não, de imagens ou sons que possam ferir a sensibilidade do público”.

A cobertura da mídia sobre a violência extrema contra a mulher

O caso Eloá, lamentavelmente, não é um ponto fora da curva quando se analisa a perspectiva da cobertura da violência contra as mulheres nos veículos de mídia comercial. Embora a necessidade de enfrentar a cultura de violência sexista venha ganhando espaço no jornalismo brasileiro e tenha havido avanços consideráveis nos últimos anos, a descontextualização dos casos, a invisibilidade das mulheres e suas trajetórias (a vida além do crime), o racismo e o preconceito e estereótipos de gênero ainda são largamente empregados.

Em levantamento realizado pelo Instituto Patrícia Galvão acerca da cobertura jornalística sobre feminicídio esses padrões puderam ser melhor verificados no monitoramento por um ano e análise de notícias sobre assassinatos e tentativas de homicídio de mulheres por razões de gênero. Mais de 2.500 notícias de assassinatos de mulheres foram analisadas em um período de seis meses – outubro de 2015 a março de 2016 – envolvendo 71 veículos impressos e online de todas as regiões do país⁸.

7 Disponível em <http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/documento/codigo-de-etica-da-radiodifusao-brasileira>

8 O projeto “Monitoramento da cobertura jornalística sobre feminicídio e violência sexual contra mulheres” consiste numa iniciativa do Instituto Patrícia Galvão Mídia e Direitos que tem por objetivo avaliar, com base em dados quantitativos e qualitativos, os principais aspectos do tratamento dado aos veículos jornalísticos online e impressos aos casos de violências extremas motivadas pelas condições de gênero e raça. Iniciado em outubro de 2015, analisou um total de 3.440 notícias publicadas em 71 veículos de todas as regiões do país. Quando do fechamento desta edição, os dados coletados estavam em fase de revisão. O relatório final do projeto deve ser divulgado em breve na Agência de Notícias Patrícia Galvão (www.agenciapatriciagalvao.org.br)

Os noticiosos analisados foram selecionados segundo os parâmetros de maior credibilidade jornalística, alcance local e regional, produção de conteúdo próprio e representatividade das 5 regiões do país, compreendendo 23 estados. Foram excluídos veículos que trabalham sistematicamente com reprodução de conteúdos dos jornais e sites selecionados.

Como abordado também no *Dossiê Feminicídio: #InvisibilidadeMata*⁹, desenvolvido pelo Instituto para oferecer suporte aos profissionais de comunicação e pesquisadores sobre o tema, os meios de comunicação têm “um papel estratégico na formação da opinião e na pressão por políticas públicas e pode contribuir para ampliar, contextualizar e aprofundar o debate” sobre as violações aos direitos das mulheres.

No entanto, o que se verificou na análise das notícias é que:

1. A abordagem romantizada dos crimes e a desresponsabilização do autor pelo crime são ainda a tônica da cobertura. Os assassinatos seriam cometidos ‘por ciúmes’, ‘violenta emoção’, ‘defesa da honra’, porque o autor ‘não suportou o fim do relacionamento’, estava ‘inconformado com a separação’, ‘fora de si’, ‘transtornado’. Ou ainda por ter feito uso de álcool/substâncias psicoativas ou para preservar sua própria família (nesses casos a mulher morta é comumente tratada como a ‘amante’ que ‘ameaçava’ expor o relacionamento).

No caso da bailarina Ana Carolina de Souza Vieira¹⁰, o ex-namorado chegou a ser descrito como alguém que ‘cuidou do corpo’, após ter estrangulado a mulher e passado dois dias tentando ocultar o odor da decomposição dentro do apartamento da vítima com banhos, perfumes e incensos.

2. Os direitos de personalidade e memória das vítimas também são comumente desrespeitados. Não há preocupação na imensa maioria das matérias em buscar apurar a história de vida daquelas mulheres. Quem eram? O que faziam? Como viviam? Qual foi o percurso de

9 <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/>

10 Ana Carolina foi morta pelo ex-namorado dentro de seu apartamento, na Zona Sul de São Paulo. O caso ficou conhecido como o “Assassinato da bailarina do Faustão” – o que por si só revela uma secundarização da vítima no relato de sua própria história.

violências que levou à violação extrema do feminicídio?

Reduzir essas mulheres a um corpo morto em um texto que fala mais sobre o autor do que sobre a vítima é também uma forma de mercantilizá-las e objetificá-las. Elas passam a servir apenas para preencher espaço em uma página ou garantir mais cliques em um site. O que acaba sendo o foco do jornalismo é noticiar mais um crime, produzir mais um texto, e não discutir a partir do fato a problemática da violência e como este fenômeno atinge pessoas em situação de desigualdade social imposta por uma perspectiva heteronormativa e machista de construção dos papéis de gênero.

Da mesma forma, o jornalista e o veículo devem se preocupar em não revitimizar as sobreviventes de episódios de violência de gênero, assim como seus familiares. As abordagens para entrevistas devem ser cuidadosas e não há nenhuma necessidade de fornecer detalhes minuciosos da violência. Quando se noticia um feminicídio – muitas vezes associado à violência sexual – não há interesse jornalístico em expor que áreas do corpo foram penetradas, fotografias das lacerações ou dos corpos vilipendiados. A sequência de atos criminosos expostos nos boletins de ocorrências serve para instrução de processos criminais e não para satisfação de curiosidades mórbidas. Algumas matérias, no entanto, parecem manuais de violações de mulheres de tão detalhadas que são nesses aspectos, embora sequer citem informações sobre quem era a vítima.

3. O racismo, a discriminação à orientação sexual e à identidade de gênero e o preconceito de classe são gritantes. É muito comum ver matérias ilustradas por imagens sem nenhum tratamento exibindo corpos de mulheres negras dilacerados, vilipendiados pela crueldade da morte e a exposição midiática. No caso dos feminicídios de mulheres não negras isso ocorre em menor escala. E nenhuma mulher assassinada deveria ter seu corpo exposto na mídia. Isso não é informação, é sensacionalismo.

Verificou-se também baixa atenção à condição racial das vítimas, embora as estatísticas oficiais demonstrem que as mulheres negras

são 60% das mortes por feminicídio e que seus assassinatos cresceram 54% em uma década enquanto as mortes violentas de mulheres brancas caiu 10% no mesmo período (Waiselfisz, 2015). E é baixíssimo o acompanhamento dos casos envolvendo mulheres identificadas como negras ou pertencentes a camadas sociais mais pauperizadas.

Da mesma forma é muito mais recorrente a divulgação de imagens de suspeitos negros e o tratamento destes como ‘bandidos’, ao passo que homens não negros e de classe média ou alta são os que têm histórico de bom comportamento, carreira e bons antecedentes destacados.

No caso das mulheres trans e travestis, a cobertura tende a ser ainda mais despespeitosa. A exposição do nome de registro (e não do nome social), imagens de corpos dilacerados ou jogados, associação frequente ao exercício profissional do sexo como causa da morte (ocultando a discriminação e ódio de gênero que motivam clientes ou parceiros dessas mulheres a assassiná-las).

4. A falta de informações sobre os serviços de apoio, promoção de direitos das mulheres e proteção à sua integridade também é gritante. Das mais de 2.500 matérias analisadas, apenas 14 (quatorze) disponibilizavam informações completas sobre a que serviços as mulheres podem recorrer caso sintam-se ameaçadas ou sejam agredidas.

É papel do jornalismo prestar informações e serviços de utilidade pública. E a dimensão da violência de gênero no país que é 5º no *ranking* internacional de feminicídios não está em discussão na abordagem dos casos de violência, reportados na maioria absoluta das vezes como se fossem fatos únicos, não fizessem parte da realidade de um país que mata uma mulher a cada 90 minutos pelo simples fato dela ser mulher.

5. A responsabilização das mulheres pelo próprio assassinato também é verificada em textos e especialmente em títulos. Por que intitular uma matéria dessa forma: “Mulher deixa de fazer janta e é esfaqueada pelo marido”, “Homem confessa ter matado ex-mulher por vingança de

traição”, “Garota sai para beber e festejar o carnaval e é encontrada morta e completamente nua”, “Usuária de drogas é morta a facadas e companheiro desaparece”, “Mulher morre esfaqueada após discutir com o ex-marido”, “Namorado admite assassinato por causa de publicação em rede social”, “Mulher é surpreendida em boate e atingida por vários disparos” [*detalhe: a mulher trabalhava na boate*], “Jovem mata amante que ameaçou contar caso para noiva dele”, “Homem traído mata a ex-mulher”, “Major matou mulher por ciúme após ver conversas em app”, “Idosa dormia nua e morreu após socos, chutes e estupros de vizinhos”, “Garota de 14 anos é morta por amante após recusar aborto”.

Questionamentos sobre por que a vítima continuou com o agressor, não o denunciou ou estabeleceu uma relação íntima de afeto considerada precoce pelos meios são bastante comuns. Informar que uma mulher foi morta de forma violenta por uma pessoa com quem estabeleceu um relacionamento afetivo – ou por um desconhecido que se julgou no direito de lhe tirar a vida por considerar que ela o desafiou em sua masculinidade – dispensa ilustrações que ferem os direitos da vítima, sua família e pessoas de seu círculo social. Se não se vai a fundo em debater o contexto social da violência de gênero tais abordagens servem apenas para reforçá-la.

Nos programas policiais de TV esse julgamento moral das mulheres vítimas de violência fica ainda mais explícito. Por que ter chamadas assim para a divulgação de um feminicídio?: “Fim do casamento: a despedida mortal” ou “Amor entre bandidos: desfecho mortal”. Não se percebe que tal abordagem reforça o medo das mulheres de serem mortas ao romper o ciclo de violência?

No segundo caso usado acima como exemplo, uma jovem que já tinha sido presa por tráfico foi morta pelo ex após o homem deixar o sistema carcerário e descobrir que ela havia iniciado um novo relacionamento e estava grávida – ou seja, tratá-la como tendo sido morta por ser/ter se envolvido com um ‘bandido’ é quase uma justificativa para o assassinato. O típico ‘mas também, foi se meter no mundo do crime’. Nada pode ser justificativa para o assassinato

de outra pessoa. Cidadãos que se reivindicam ‘de bem’ não têm o direito de apregoar a vingança social como solução para o problema da criminalidade, sob o risco de se tornarem piores do que o crime que afirmam combater.

E o que dizer sobre as seguintes chamadas? “Mulher desiludida faz greve de sexo e marido perde a cabeça”, “Padrasto se apaixona e mata enteada”, “Vai a baile funk sozinha e é morta por namorado ciumento”. A abordagem jocosa de um assassinato é em si uma violação de direitos da vítima. Estamos falando de vidas e nos permitimos como jornalistas fazer piadas infames.

6. O desconhecimento da legislação afeta a apuração e a qualidade da informação. A tipificação do feminicídio é muito recente e é natural que haja dúvidas sobre a abrangência da Lei nº 13.104/2015. No entanto, é preciso ter cuidado para não informar erroneamente a população, em particular as mulheres sujeitas a serem vítimas deste crime.

O feminicídio não se restringe à situação de violência doméstica, mas é toda morte violenta cuja motivação esteja diretamente associada ao fato de a vítima ser mulher. Tem a ver com as desigualdades sociais de gênero que impõem às mulheres uma subordinação aos homens. Isso se evidencia na cultura do ‘casamento até que a morte os separe’ e de que a mulher tem que ‘se colocar no seu lugar’, se comportar, ser feminina, dever obediência a parceiros e familiares, o senso comum de que cabe à mulher a responsabilidade maior pela manutenção da família e bem-estar dos filhos – ainda que viva em contexto de violência doméstica. Em caso de dúvidas sobre a dimensão do problema, é sempre importante ouvir um especialista que contribua para a formulação da matéria.

A falta de conhecimento mínimo sobre a legislação que tipifica a pauta trabalhada também leva jornalistas a não exercerem a função social de questionamento dos poderes instituídos quando as leis são desrespeitadas. Se uma mulher é morta pelo companheiro ou ex-companheiro automaticamente temos um feminicídio, mas é possível

verificar que crimes deste tipo já foram registrados como homicídio simples e isso foi relatado em matérias sem nenhum questionamento. Da mesma forma, quase nunca é abordado o direito das famílias das vítimas a reparação.

Além disso, desconhecer os dispositivos legais pode levar o profissional a incorrer em desrespeito à lei. Por exemplo, ao revelar a identidade de vítimas de estupro (o que é vedado pela legislação) ou entrevistar filhos menores de 18 anos de vítimas de feminicídios.

O jornalismo é uma profissão com função social muito ampliada, que exerce inclusive influência nos códigos sociais estabelecidos. É dever de cada profissional e meio ter isso em conta ao ‘vender notícias’.

***Luciana Araújo** é jornalista feminista negra, atuou no Instituto Patrícia Galvão - Mídia e Direitos entre junho de 2013 e fevereiro de 2017.*

Elementos para o debate: dignificar a memória das vítimas e transformar o Estado e a sociedade

*Por Maria Amélia de Almeida Teles (Amelinha Teles),
Marisa Sanematsu e Débora Prado*

Violências sistêmicas contra as mulheres, como a doméstica e familiar, são a manifestação extrema de diversas desigualdades historicamente construídas nos campos social, político, cultural e econômico em sociedades marcadas por sistemas discriminatórios, como é o caso brasileiro, em que as desigualdades são bastante evidentes e discriminações já chegaram a ser incorporadas, inclusive, ao quadro de leis nacionais como mostrou este livro.

Muitas das conquistas legais, políticas e jurídicas obtidas se devem, principalmente, à atuação das mulheres em defesa dos seus direitos, seja no Brasil, na região latino-americana e no mundo inteiro. O reconhecimento político-legal da violência contra as mulheres certamente se deve à ação, intervenção e mobilização de feministas e outras mulheres diretamente atingidas pela violência de gênero.

Enquanto as mulheres apanharam em silêncio, a violência de gênero foi sistematicamente naturalizada e sua prática estrategicamente autorizada pelo Estado e pela sociedade. As mulheres assassinadas devido à violência doméstica, familiar, sexual e institucional fazem parte do cotidiano de ontem e de hoje. Tais assassinatos ocorreram e ocorrem de maneira invisível ou quase ao longo da existência do Estado brasileiro. As feministas foram – e continuam indo – às ruas, em manifestações de protestos e de denúncia da violência que mantém até os dias atuais as mulheres sob constante ameaça e suspeição.

Foram também as críticas e contribuições de pesquisadoras e ativistas feministas negras, pós-colonialistas e do terceiro mundo que evidenciaram os limites do enfrentamento às desigualdades de gênero, quando este hierarquiza ou mesmo ignora as intersecções de outras desigualdades de raça, etnia, classe social, nacionalidade, idade – postura que passa a ser revista na

perspectiva do feminismo interseccional, em que a prática política das mulheres é localizada e pensada a partir do reconhecimento de que as noções de masculinidade e feminilidade são construídas na articulação com outras diferenças e essas noções se embaralham e se misturam no corpo de todas as pessoas (Crenshaw, 2002; Piscitelli, 2009).

Assim como os papéis de gênero, a violência é aprendida. Aprende-se a ser agressor/agressora e aprende-se também a ser vítima. É fato antigo, fruto de relações hierárquicas e desiguais, historicamente construídas e que se consolidam no processo de socialização, tanto na família como na escola, na mídia e demais instituições. Este aprendizado se articula com a desigualdade econômica e a privação política, que hierarquizam corpos, forjando grupos de pessoas ‘merecedoras de direitos’ e outras cujas vidas são tidas como desimportantes e até mesmo dispensáveis e, portanto, mais suscetíveis a explorações e violências (Butler, 2015).

Dessa forma, o feminismo passou a politizar o cotidiano, denunciando a dor e o sofrimento, mas também exigindo segurança e políticas de acolhimento, orientação e atendimento às mulheres vítimas e/ou em situação de violência, em uma busca incansável pela equidade de gênero, pela emancipação, por uma cidadania feminista, sem racismo, sem discriminação, sem LGBTfobia, e sem violência. Nos últimos anos, por iniciativa de feministas de várias partes do mundo, foi introduzido um novo conceito: o feminicídio, que no Brasil, pelo menos, ainda se encontra em construção e disputa.

Não há um cadastro destas mortes e, muitas vezes, sequer a violência de gênero é identificada como causa mortis principal. Portanto, as estatísticas estão muito aquém da realidade. E como o número destas mortes é muitíssimo elevado e suas famílias dispersas, não se fazem propostas de políticas reparatórias efetivas ou de apoio concreto aos familiares.

Essas famílias sofrem por perderem suas filhas, irmãs ou parentes e também por serem as mulheres assassinadas submetidas a um julgamento moral muito antes do julgamento legal do acusado (Cfemea, 1998). No caso das mulheres assassinadas há uma verdadeira invasão sobre sua intimidade, colocando em dúvida a idoneidade moral e ética das vítimas.

Muitas vezes, seus familiares passam da perplexidade causada pela tra-

gédia para uma forma de passividade ou um sentimento de raiva contida, em decorrência do descrédito na justiça. Alguns buscam, mesmo com poucos recursos financeiros, apoio em profissionais que atuam nas áreas da segurança ou do acesso à justiça. Por isso, torna-se fundamental oferecer, de maneira individualizada, a estas famílias um acompanhamento do caso, passo a passo, desde o registro correto do feminicídio até o andamento das investigações e da situação do criminoso. Só assim os familiares e as pessoas mais próximas da vítima podem seguir a vida com uma certa segurança.

A atuação política da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos traz elementos importantes para a luta das vítimas de feminicídio. Os familiares de presos políticos mortos e desaparecidos políticos vítimas da ditadura militar se organizaram e puderam por longos anos manter sua organização e sua luta. Tiveram, para isso, que construir articulações com outros grupos de direitos humanos comprometidos com a luta contra a violência de Estado, a violência policial e a defesa da dignidade da pessoa humana. Desta forma, estes familiares tiveram força política para sustentar uma luta pela memória, verdade e justiça.

A criação de organizações de familiares de mulheres assassinadas, que promovam a mobilização e o enfrentamento aos ataques que atingem as pessoas próximas às vítimas pode ser um caminho perante a necessidade de acompanhar a apuração das investigações e não aceitar a impunidade, a fim de obter a justiça. Assim, as famílias podem contribuir para o fim da violência de gênero e a sociedade pode conhecer melhor a tragédia causada pelo assassinato de mulheres e aprender a valorizar a vida e o direito à vida das mulheres.

Precisamos de políticas públicas que definam procedimentos de acompanhamento das famílias para facilitar a sua reintegração a uma convivência razoável, com programas de atenção, seja na área social, da saúde, da educação, trabalho, habitação ou outras. Precisamos conhecer com profundidade e detalhes as circunstâncias das mortes e os impactos causados nas famílias e comunidades, além de estabelecer medidas reparatórias e concretas. Precisamos trazer à tona as informações e dados sobre os enormes prejuízos morais, éticos, políticos, econômicos e sociais dos assassinatos de mulheres. Precisamos ainda evidenciar suas raízes discriminatórias

para reverter a perpetuação dos feminicídios ano após ano.

A questão do feminicídio deve ocupar a arena política e a mídia. Não é mais possível manter na invisibilidade suas sequelas e os graves prejuízos para toda a sociedade. O Estado, a mídia e a sociedade deveriam se submeter a uma reestruturação que estabeleça mecanismos de equidade, porque as verdadeiras transformações só acontecerão a partir do reconhecimento da capacidade de agência das mulheres, cujas vivências, relatos, formas de agir e resistir têm sido ignorados nas políticas públicas, invisibilizados e subjugados no debate público.

Vulnerabilidades e resistências estão imbricadas, ou seja, os mesmos processos que produzem desigualdades, discriminações, violências e luto também potencializam, simultaneamente, resistências e alianças. Nesse sentido, os movimentos de mulheres seguirão apontando a necessidade de se punir, coibir e prevenir todas as formas de violência. De desconstruir o desvalor das diversas experiências femininas, imposto por sistemas discriminatórios e exploratórios. E de dignificar a memória das vítimas de feminicídio, o que é imprescindível para valorizar a vida das mulheres e o seu direito de viver sem violências.

***Maria Amélia de Almeida Teles (Amelinha Teles)** é uma das fundadoras e integrante da União de Mulheres de São Paulo. Participa da coordenação do Projeto de Promotoras Legais Populares e do Projeto Maria, Marias, é Professora Especialista Visitante da Faculdade de Educação (FE) da Unicamp e integra também a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Foi integrante da Comissão Estadual da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”.*

***Marisa Sanematsu** é jornalista, mestra em Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP) e diretora de conteúdo do Instituto Patrícia Galvão, onde coordenou a produção do Dossiê Feminicídio.*

***Débora Prado** é jornalista, editora executiva do Instituto Patrícia Galvão, onde coordenou a produção do Dossiê Feminicídio. Também mestranda em Divulgação Científica e Cultural pelo Labjor/Unicamp (Universidade Estadual de Campinas), onde realiza pesquisa na área de gênero e tecnologias de comunicação.*

Referências

- ANZALDÚA, Gloria. “Falando em Línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo”. In Revista Estudos Feministas, ano 8, 1/2000.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Infância Roubada. São Paulo: Comissão da Verdade “Rubens Paiva”, 2014.
- BARRETO, Margarida; BERENCHEIN NETO, Nilson; e PEREIRA, Lourival Batista (orgs.). Do Assédio Moral à Morte de Si. São Paulo: Editora Matsunaga, 2011.
- BLAY, Eva Alterman. Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos. São Paulo: Editora 34, 2008.
- BUTLER, Judith. “Vida precária, vida passível de luto” (Introdução). In Quadros de Guerra - Quando A Vida É Passível de Luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- BUTLER, Judith. Problemas de gênero. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CFEMEA – CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. “Apresentação”. In OLIVEIRA, Dijaci David de; GERALDES, Elen Cristina; e LIMA, Ricardo Barbosa de (orgs.). Primavera Já Partiu. Retrato dos Homicídios Femininos no Brasil. Petrópolis: Editora Vozes, 1998, p. 10
- CRENSHAW, Kimberle. “A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero”. In Revista Estudos Feministas, nº1. Salvador: Universidade Católica de Salvador, 2002. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>.
- INSTITUTO MACUCO. Vala Clandestina de Perus. Desaparecidos Políticos, um capítulo não encerrado da história brasileira. São Paulo, 2012.
- LOURO, Guacira. Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, sem ano.
- OLIVEIRA, Dijaci David de; GERALDES, Elen Cristina; e LIMA, Ricardo Barbosa de (orgs.). Primavera Já Partiu. Retrato dos Homicídios Femininos no Brasil. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.
- PISCITELLI, Adriana. “Gênero: a história de um conceito”. In ALMEIDA e SZWAKO. Diferenças, Igualdade. São Paulo: Berleandis & Vertecchia, 2009.
- TELES, Maria Amélia de Almeida. O Que São os Direitos Humanos das Mulheres? São Paulo: Editora Brasiliense, São Paulo, 2006.
- UNIÃO DE MULHERES DE SÃO PAULO. Do Silêncio ao Grito. São Paulo, 2007.

Bibliografia

- ALVES, Meire Viana. O Movimento da Mulher Negra Brasileira: História Tendência e Dilemas Contemporâneos. São Paulo: Geledés, 2015. Disponível em <http://www.geledes.org.br/o-movimento-da-mulher-negra-brasileira-historia-tendencia-e-dilemas-contemporaneos/#ixzz4C8ksFcH3>
- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Brasília: SRJ, 2014. Disponível em http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/04/Cejus_FGV_feminicidiointimo2015.pdf.
- _____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados de 2012. Brasília: UNODC/Ministério da Justiça, 2015. Disponível em <http://pt.slideshare.net/justicagovbr/2-relatrio-nacional-sobre-trfco-de-pessoas-no-brasil>.
- _____. Presidência da República. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (Protocolo de Palermo). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm.
- _____. Presidência da República. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm.
- _____. Presidência da República. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm.
- _____. Presidência da República. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.
- _____. Presidência da República. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm.
- _____. Presidência da República. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm.
- _____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/ii-plano-nacional-1.pdf>.
- _____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): Conheça a lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres-PR, 2012. Disponível em <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2012/lei-maria-da-penha-edicao-2012>.
- _____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres-PR, 2010. Disponível em <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicaco>

es/2010/PactoNacional_livro.pdf.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres-PR, 2011. Disponível em <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em <http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>.

_____. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil. Relatório Final. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&>.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2012. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/110044>.

BUTLER, Judith. “Vida precária, vida passível de luto” (Introdução). In Quadros de Guerra - Quando A Vida É Passível de Luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

_____. Problemas de gênero, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CERQUEIRA, D.; MATOS, M.; MARTINS, A. P. A.; PINTO JR., J. ‘Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha’. 2015. In Texto para Discussão. Brasília: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), 2015.

COMITÉ DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE PARA LA DEFENSA DE LOS DERECHOS DE LA MUJER (CLADEM). Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do feminicídio/femicídio. Lima: CLADEM, 2012. Disponível em http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/10/CLADEM_TipificacaoFemicidio2012.pdf

CRENSHAW, Kimberle. “A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero”. In Revista Estudos Feministas, nº 1. Universidade Católica de Salvador, 2002. Disponível em <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Vitória: Fenaj, 2007. Disponível em http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2015. Disponível em http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario_2015.retificado_.pdf.

GELEDÉS – INSTITUTO DA MULHER NEGRA. Guia de Enfrentamento ao Racismo Institucional e Desigualdade de Gênero. São Paulo: 2013. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Guia-de-enfrentamento-ao-racismo-institucional.pdf>

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Dossiê Femicídio #InvisibilidadeMata. 2016. Disponível em <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/femicidio>.

_____. Dossiê Violência Contra as Mulheres. 2015. Disponível em [181](http://www.agencia-</p></div><div data-bbox=)

patriciagalvao.org.br/dossie/.

_____. Informativo Compromisso e Atitude. Nº 5, fevereiro-março de 2014. Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/comite-da-onu-prepara-recomendacao-sobre-acesso-das-mulheres-a-justica/>.

_____; INSTITUTO DATAPOPULAR. Pesquisa Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres. 2013. Disponível em http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/08/livro_pesquisa_violencia.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Relatório Estudo a fundo sobre todas as formas de violência contra a mulher, A/61/122, Add. 1, 6 de julho de 2006, §368, 2010. Disponível em <http://www.cepal.org/mujer/noticias/paginas/1/27401/InformeSecreGeneral.pdf>

_____. Comitê CEDAW, Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça. 3 de agosto de 2015. Original em inglês. Tradução: Valéria Pandjarian. Revisão: Sílvia Pimentel (Comitê CEDAW). Disponível em <http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/08/Nova-Recomenda%C3%A7%C3%A3o-Geral-da-Cedaw-2016-N%C2%BA-33-Acesso-%C3%A0-Justi%C3%A7a-CEDAW-C-GC-33-P.pdf>.

_____. ONU Mulheres Brasil. Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Femicídios. Brasília: ONU Mulheres, 2016. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf.

_____. ONU Mulheres Brasil. Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (Femicídio/Feminicídio). Brasília: ONU Mulheres, 2014. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf.

_____. UNIFEM. Progresso das Mulheres do Mundo 2008/2009. Brasília: UNIFEM, 2009. Disponível em http://www.unifem.org/progress/2008/media/POWW08_Report_Full_Text_pt.pdf

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, Convenção de Belém do Pará. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Mujeres. “Fortalecer los esfuerzos de prevención de la violencia contra las mujeres” (Declaración de Pachuca), 16 de maio de 2014. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/10/declara%C3%A7%C3%A3o-de-pachuca-_MESCEVI.pdf.

PIAUÍ. Secretaria de Segurança Pública. Portaria nº 064-/GS/2015, de 2 de março de 2015. In Diário Oficial nº 41, 4 de março de 2015. Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Portaria-N%C3%BAcleo-de-Feminic%C3%ADdio.pdf>.

PISCITELLI, Adriana. “Gênero: a história de um conceito”. In: ALMEIDA &

SZWAKO. Diferenças, Igualdade. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009.

PRADO, Débora. Judith Butler: “O queer é uma aliança de pessoas em vidas precárias”. São Paulo: Agência Patrícia Galvão, 2015. Disponível em <http://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho-2/judith-butler-o-queer-e-uma-alianca-de-pessoas-em-vidas-precarias/>

RIO DE JANEIRO. Governo do Estado. Instituto de Segurança Pública. Dossiê Mulher 2016 (ano base 2015). Rio de Janeiro: ISP, 2016. Disponível em http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/DossieMulher2016.pdf.

SANEMATSU, Marisa. “Análise da Cobertura da Imprensa sobre Violência Contra as Mulheres”. In VIVARTA, Veet (coord.). Imprensa e Agenda de Direitos das Mulheres: Uma análise das tendências da cobertura jornalística. Brasília: ANDI; Instituto Patrícia Galvão, 2011. Disponível em <http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2011/12/imprensa-e-agenda-dos-direitos-das-mulheres-2011.pdf>.

TRANSGENDER EUROPE. Transgender Europe’s Trans Murder Monitoring (TMM), 2016. Disponível em http://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/05/TvT_TMM_IDAHOT2016_Infographics_EN.png.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf

YAMAMOTO, Aline. “Avançamos, mas ainda é preciso mais para desconstruir as desigualdades de gênero e raça no Brasil”. In Agência Patrícia Galvão, 2016. Disponível em: http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2016/08/10-anos-LMP--ALINEYAMAMOTO_VERSAOFINAL.pdf.

Feminicídio. Nomear o problema é uma forma de visibilizar um cenário grave: o Brasil convive com violências cotidianas contra as mulheres, o que resulta em uma das maiores taxa de assassinatos femininos no mundo. Além de nomear, a definição do problema mostra também que é preciso conhecer melhor sua dimensão e contextos, bem como desnaturalizar concepções e práticas que colaboram para a perpetuação da violência contra as mulheres até o desfecho fatal.

Neste livro estão sintetizadas as principais contribuições e reflexões reunidas no Dossiê Feminicídio – uma plataforma online que reúne vozes de diversas fontes: especialistas, feministas, antirracistas, ativistas que defendem direitos de mulheres lésbicas, bis, travestis e transexuais, além de pesquisas, dados e documentos.

O leitor também encontra aqui um registro da memória de alguns casos de feminicídio que aconteceram no Brasil, uma forma simbólica de homenagear estas mulheres e também as milhares de vítimas que têm suas identidades diluídas em estatísticas alarmantes. Amanda, Claudia, Eloá, Gerciane, Isamara, Laura, Luana. Mulheres cujas vidas foram interrompidas e que deixaram luto, dor e saudade.

“Essa é uma sociedade que está estruturada pelo racismo, pela misoginia, pelo sexismo e outras formas de discriminação e desigualdades. Esses são caminhos que facilitam a morte, que facilitam o descartar da vida de nós, mulheres.”

Vilma Reis, socióloga e ouvidora-geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-68302-10-1



9 788568 302101